



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO, NO PERÍODO DE 5 A 9 DE AGOSTO DE
2019

CorOrd – 2802-82.2019.5.00.0000

No período de 5 a 9 de agosto de 2019, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado na cidade de Curitiba, no estado do Paraná. Sua Excelência esteve acompanhado do Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Rogério Corrêa Ribeiro, e dos assessores Antônio Braga da Silva Júnior, Giovani Nogueira Soriano, Jader de Oliveira Júnior, Júlio Carlos Correia dos Santos e Vanessa Marsiglia Gondim para realizar a Correição Ordinária objeto do edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 10 de maio de 2019. Foram previamente cientificados do trabalho correicional o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlene Teresinha Fuverki Sugumatsu, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; o Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça; o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador Regional do Trabalho da 9ª Região; o Excelentíssimo Senhor Sandro Souza Schiwinden, Procurador-Chefe da União no Estado do Paraná; o Excelentíssimo Senhor Cássio Lisandro Telles, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná; o Excelentíssimo Senhor Alberto Augusto de Poli, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná; a Excelentíssima Senhora Camila Gabriela Greber Caldas, Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região. Com fundamento nas observações registradas durante a visita à sede do Tribunal Regional, nas informações prestadas pelo Tribunal Regional por meio de ofício encaminhado à Secretaria da Corregedoria-Geral e nos dados colhidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho e extraídos dos sistemas e-Gestão, Sigest (Sistema de Gestão Estratégica) e SAD (Sistema de Apoio à Decisão), o Ministro Corregedor-Geral

registra o seguinte:

I - ANÁLISE GLOBAL:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. 1.1. ESTRUTURA JUDICIAL. 1.1.1. ÓRGÃOS

FRACIONÁRIOS (fonte: TRT9): O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é composto pelos seguintes órgãos (artigo 2º, I a VII, do RI/TRT9): Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seção Especializada, Turmas, Presidência Vice-Presidência e Corregedoria. Quatro desembargadores integram cada uma das 7 Turmas do Tribunal (artigo 3º, § 4º, do RI/TRT9). A Sessão Especializada é integrada por 13 Desembargadores, que deliberam com a presença de, no mínimo, 7 membros, incluído o Presidente (artigo 19 do RI/TRT9).

1.1.2. DESEMBARGADORES (fonte: TRT9): O TRT9 possui 31 cargos de Desembargador do Trabalho (artigo 1º do RI/TRT9). Integram o Tribunal os seguintes Desembargadores: Marlene Teresinha Fuverki Sugumatsu (Presidente), Nair Maria Lunardelli Ramos (Vice-Presidente), Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (Corregedor Regional), Rosalie Michaele Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antônio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Francisco Roberto Ermel, Paulo Ricardo Pozzolo, Cássio Colombo Filho, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Ney Fernando Olivé Malhadas, Adilson Luiz Funez, Sérgio Guimarães Sampaio e Eliázer Antônio Medeiros. **1.1.3.**

QUANTITATIVO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS E O NÚMERO DE CARGOS VAGOS (fonte: TRT9): Havia no TRT9, em 25 de junho de 2019, 97 cargos de Juiz do Trabalho Titular, todos providos, e 86 cargos de Juiz do Trabalho Substituto (79 providos e 7 vagos). **1.1.4. ESCOLHA DE MAGISTRADOS QUE**

IRÃO SUBSTITUIR OS MEMBROS DO TRT – RESOLUÇÕES DE N.ºS 17 E 72 DO CNJ (fonte: TRT9): No âmbito do TRT9, a convocação de magistrados para a substituição de membros do Tribunal é disciplinada por meio do seu Regimento Interno e da Resolução Administrativa n.º 35/2012. Nos termos do disposto no RITRT9, na hipótese de afastamento de Desembargador, por período superior a 30 dias, competirá ao Órgão Especial do Tribunal, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, deliberar sobre a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para atuar perante o Tribunal, na condição de substituto, observando os critérios de antiguidade e merecimento. As listas de antiguidade e merecimento serão elaboradas semestralmente, nos meses de março e setembro, contendo 10 nomes em cada uma. O processo de convocação é iniciado pelo Presidente do Tribunal, com abertura de prazo para a inscrição dos magistrados interessados. A Corregedoria Regional participa do processo de escolha, prestando informações quanto ao atendimento das condições e dos critérios exigidos para a composição da lista de merecimento.

1.1.5. NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO INSTALADAS (fonte: TRT9): O TRT9 possui 97 Varas do Trabalho, todas instaladas, distribuídas da seguinte forma: 23 Varas no município de Curitiba, 8 Varas em Londrina, 5 Varas em cada um dos municípios de Maringá e São José dos Pinhais, 4 em cada um dos municípios de Cascavel e Ponta Grossa, 3 em cada um dos municípios de Foz do Iguaçu e Paranaguá, 2 em cada um dos municípios de Apucarana, Araucária, Colombo, Cornélio Procopio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Pato Branco, Toledo e Umuarama e 1 em cada um dos municípios de Arapongas, Assis Chateaubriand, Bandeirantes, Cambé, Campo Mourão, Castro, Cianorte, Dois Vizinhos, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Laranjeiras dos Sul, Marechal Cândido Rondon, Nova Esperança, Palmas, Paranaíba, Pinhais, Porecatu, Rolândia, Santo Antônio da Platina, Telêmaco Borba, União da Vitória e Wenceslau Braz.

1.1.6. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO TRABALHISTA (fonte: TRT9): O estado do Paraná é integrado por 399 municípios, todos abrangidos pela jurisdição trabalhista.

1.1.7. ATIVIDADE ITINERANTE NO 1º GRAU (fonte: TRT9): Segundo informações prestadas pelo TRT9, o Tribunal possui 6 varas itinerantes instaladas nos municípios de Goioerê, Loanda, Medianeira, Pitanga, Rio Negro e São Mateus do Sul. A Vara itinerante de Goioerê, regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 131/2007, encontra-se vinculada à Vara do Trabalho de Campo Mourão e tem jurisdição sobre os municípios de Goioerê, Campina da Lagoa, Juranda, Moreira Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre d'Oeste e Ubitatã (segundo informações prestadas pelo Tribunal, desde setembro de 2015, a Vara itinerante de Goioerê está com atividades

suspensas, em razão de problemas de infiltração no imóvel que a abrigava). A Vara itinerante de Loanda, regulamentada por meio da Resolução Administrativa n.º 77/2013 e vinculada à Vara de Paranaíba, possui jurisdição sobre as cidades de Loanda, Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná. Segundo informações prestadas pelo TRT9, em 2018, houve 13 deslocamentos para Loanda. A Vara itinerante de Medianeira, regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 131/2007, vincula-se ao Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu. Esta Vara itinerante abrange os municípios de Medianeira, Diamante do Oeste, Itaipulândia, Matelândia, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu. Em 2018 ocorreram 44 deslocamentos, sendo 18 vinculados à 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, 19 à 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu e 7 à 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. A Vara itinerante de Pitanga, regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 78/2013, por sua vez, vincula-se à Vara do Trabalho de Ivaiporã e tem jurisdição sobre os municípios de Pitanga, Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital e Santa Maria do Oeste. Segundo informações prestadas pelo Tribunal, foram realizados, em 2018, 10 deslocamentos para Pitanga. A Vara itinerante de Rio Negro, regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 180/2012, está vinculada ao Fórum do Trabalho de São José dos Pinhais e tem jurisdição nos municípios de Rio Negro, Quitandinha, Campo do Tenente e Piên. No ano de 2016, em razão dos expressivos cortes orçamentários e do número reduzido de processos, determinou-se a suspensão das atividades da vara itinerante de Rio Negro. A Vara itinerante de São Mateus do Sul, regulamentada pela Portaria n.º 4/2004 e vinculada à Vara do Trabalho de União da Vitória, tem jurisdição nos municípios de São Mateus do Sul e de Antônio Olinto. Em relação aos deslocamentos, em 2018, foram 13.

1.1.8. POSTOS AVANÇADOS (fonte: TRT9): O Tribunal Regional da 9ª Região possui 3 Postos Avançados: (i) Posto Avançado de Palotina, vinculado à Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, com jurisdição sobre os municípios de Palotina, Francisco Alves, Maripá e Terra Roxa; (ii) Posto Avançado de Campo Largo, vinculado administrativamente à Direção do Fórum de Araucária e com jurisdição sobre os municípios de Campo Largo, Balsa Nova e Porto Amazonas; (iii) Posto Avançado de Ibatí, vinculado à Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com jurisdição sobre os municípios de Ibatí, Japira, Jaboti, Pinhalão, Conselheiro Mairinck, Figueira e Ventania.

1.1.9. NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL - RESOLUÇÃO N.º 138/2014 DO CSJT (fonte: TRT9) No TRT9, o

Núcleo de Pesquisa Patrimonial é vinculado à Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente à Execução (Resolução Administrativa n.º 58/2017). O Núcleo de Pesquisa Patrimonial, segundo informações prestadas pelo TRT9, é supervisionado pela Juíza Edilaine Stinglin Caetano. **1.1.10. PLANTÃO JUDICIAL (fonte: TRT9):** No âmbito do TRT9, o plantão judicial é disciplinado por meio do Regimento Interno e do Provimento Geral da Corregedoria Regional. No segundo grau, conforme disposto no § 3º do artigo 260 do RI/TRT9, o plantão será realizado por um desembargador integrante da Seção Especializada e outro desembargador integrante apenas de Turma. Em relação à Seção Especializada, conforme informação prestada pelo TRT9, a escala de plantão é semanal, englobando todos os dias da semana fora do horário de expediente. A escala é organizada de acordo com o critério de antiguidade, em regime de rodízio. Durante o recesso do Judiciário, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o regime de plantão no Tribunal é exercido pela Presidência e Vice-Presidência do Tribunal, com apoio da Assessoria Jurídica e Secretaria do Tribunal Pleno. No primeiro grau, segundo informações prestadas pelo TRT9, o plantão ocorre fora do horário de expediente forense e nos dias e horários em que não há expediente forense normal. O plantão, no primeiro grau, é exercido por juízes escalados pela Corregedoria Regional, para matérias urgentes. A escala é fixada com base em critérios objetivos e impessoais, obedecendo à lista de antiguidade dos magistrados. O revezamento da escala de plantão é semanal, salvo no período de recesso de fim de ano, quando passa a ser de dois dias. **1.1.11. JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO (fonte: TRT9):** No âmbito do TRT9, há designação de Juízo Auxiliar da Execução. A Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente à Execução é composta por três juízes, sendo um juiz coordenador, que deverá, necessariamente, ser titular de uma das Varas do Trabalho de Curitiba, e dois juízes supervisores. **1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.2.1. ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO (fonte: TRT9):** O organograma administrativo do TRT9 pode ser acessado no sítio eletrônico <https://www.trt9.jus.br/institucional/organograma.xhtml>. **1.2.2. QUANTITATIVO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS DE PRESTADORAS DE SERVIÇO (fonte: TRT9 e e-Gestão):** O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dispunha, em 25 de abril de 2019, de 2.478 cargos efetivos, distribuídos da seguinte forma: 980 cargos de Analista Judiciário, 1.472 cargos de Técnico Judiciário e 26 cargos de Auxiliar Judiciário. Havia 2.195 servidores efetivos em exercício no Tribunal, 112 servidores cedidos/removidos para outro órgão e 171 cargos vagos. Encontravam-se lotados no TRT9 2.308 servidores, dos quais 3

ocupavam cargos comissionados sem vínculo administrativo, 101 eram oriundos de outros órgãos mediante remoção/requisição e 9 estavam em lotação provisória no TRT. Havia, ainda, 321 estagiários e 370 trabalhadores que prestam serviços ao TRT9 por meio de contratos de prestação de serviços. Do total de servidores, 1.854 (80,32%) encontravam-se lotados na área-fim e 454 (19,68%) na área-meio, **atendendo**, assim, ao disposto no artigo 14 da Resolução n.º 63/2010 do CSJT, por meio do qual se determina que, *“nos Tribunais regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública”*. Do total de servidores lotados na área judicial, 1.352 (73%) encontravam-se no primeiro grau e 502 (27%) na segunda instância. **1.2.3. QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS (e-Gestão):** Há, no Tribunal, 322 cargos em comissão e 1.427 funções comissionadas, totalizando 1.749 CJs/FCs, o que corresponde a 70,58% do quantitativo de cargos efetivos (2.478). Esse percentual **não atende** ao disposto no artigo 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, de seguinte teor: *“Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão”*. Segundo informações extraídas do sistema e-Gestão, do total de cargos e funções comissionados, 15,5% são ocupados/exercidas por servidores lotados na área administrativa e 84,5% na área judiciária, **atendendo**, assim, ao disposto no art. 14, § 3º, da Resolução n.º 63/2010 do CSJT, por meio da qual se estabelece que *“as unidades de apoio administrativo dos Tribunais não poderão contar com mais do que 30% do total de cargos em comissão e de funções comissionadas disponíveis para todo o quadro de pessoal”*. **1.2.4. SERVIDORES LOTADOS NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES E NAS VARAS DO TRABALHO (fonte: TRT9):** Segundo dados informados pelo Tribunal, há 334 servidores lotados em Gabinetes de Desembargadores e 1.182 em Varas do Trabalho. O número de servidores em todos os 31 Gabinetes encontra-se **abaixo** dos parâmetros fixados pela Resolução Administrativa n.º 63/2010 do CSJT. Em razão da média de processos recebidos por Desembargador no triênio 2016/2018 (1.836), deveriam estar lotados, em cada um dos Gabinetes, entre 13 e 14 servidores, nos termos do Anexo I da referida norma, perfazendo um total de 403 a 434 servidores necessários para o atendimento da referida resolução. O número total de servidores lotados nas Varas do Trabalho do TRT9 se encontra **dentro dos parâmetros** fixados pelo Anexo III da Resolução Administrativa n.º 63/2010 do CSJT. Em

razão do número de processos recebidos, deveriam estar lotados nas 97 Varas do Trabalho do TRT9 entre 1.129 e 1.226 servidores.

1.2.5. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ENTRE O PRIMEIRO E O SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO N.º 219/2016 DO CNJ (fonte: TRT9):

Segundo informações prestadas pelo próprio Tribunal, o TRT9 vem cumprindo o critério de distribuição de servidores entre o primeiro e o segundo grau de jurisdição, previsto na Resolução n.º 219/2016 do CNJ. Para tanto, editou a Resolução Administrativa n.º 27/2017, por meio da qual fora estabelecido cronograma visando a implementação da política prevista na resolução do CNJ. A primeira etapa, com prazo final fixado em 01/02/2018, contemplava: (i) a substituição de gratificações FC-5 dos 40 assistentes de diretor de secretaria de Vara do Trabalho pelo cargo em comissão CJ-1; (ii) a lotação de, pelo menos, 64 novos servidores nas Varas do Trabalho; (iii) a elevação das gratificações FC-3 para FC-5, em todos os 31 gabinetes de Desembargadores. A segunda etapa, com prazo final até 31/05/2018, contemplou: (i) a avaliação e conclusão da distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança, segundo a fórmula aritmética estabelecida pela Resolução CNJ n.º 219/2016; (ii) a reestruturação da distribuição das gratificações de função e dos cargos em comissão, de modo que os maiores níveis fossem destinados prioritariamente aos serviços relacionados à atividade-fim; (iii) a transferência de servidores e vagas para as unidades judiciárias de primeiro grau (observando no máximo 50% das vagas existentes na 9ª Região), a fim de atingir o número proporcional estabelecido pela Resolução n.º 219/2016 do CNJ; (iv) a elevação da gratificação dos assistentes de Gabinetes de Desembargadores de FC-5 para FC-6 (não implantada, segundo o TRT); (v) a transferência, para as unidades judiciárias de primeiro grau, de gratificações necessárias para atingir a proporcionalidade estabelecida na Resolução CNJ n.º 219/2016. Além dessas providências, informou o TRT que fora editada, no ano de 2018, a Resolução Administrativa n.º 43, por meio da qual se estabeleceu que todos os cargos passíveis de nomeação, autorizados pelo CSJT no período de 1/06/2018 a 15/12/2018, seriam direcionados ao 1º grau até que se completasse o número de 27 servidores. Tal direcionamento foi cumprido até o mês de outubro de 2018, nos termos da INF DAMC n.º 106/2018. Informa o TRT, outrossim, que o CNJ homologou o plano de ação apresentado ao conselho para a implementação da Resolução n.º 219/2016 do CNJ. **1.2.6. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS (fonte: TRT9):** Conforme informações colhidas durante o período da Correição Ordinária, não há no TRT9 servidores que não pertencem às carreiras judiciárias federais. Portanto, o TRT9 **atende** ao disposto no artigo 3º da

Resolução CSJT n.º 63/2010, segundo o qual “o *Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais*”. **1.2.7. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS (fonte: TRT9):** Há, no quadro do TRT9, 171 servidores que exercem a função de execução de mandado. O número de oficiais de justiça encontra-se **abaixo** do número ideal de servidores previsto no artigo 7º da Resolução n.º 63/2010 do CSJT, de seguinte teor: “*além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho*”. A partir de tal critério, segundo dados informados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, deveriam estar lotados, nas 97 Varas do Trabalho do TRT9, 277 servidores dessa especialidade.

1.2.8. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC (fonte: TRT9 e e-gestão): Em 31 de maio de 2019, havia 13 servidores designados para o exercício do cargo de Oficial de Justiça *ad hoc*. **1.2.9. SERVIDORES EM**

REGIME DE TELETRABALHO (fonte: TRT9): Segundo informações prestadas pelo TRT9, o teletrabalho é regulamentado por meio do Ato n.º 199/2018. O servidor candidato ao teletrabalho é submetido a avaliação, por meio da qual se verifica a existência de algum impedimento ou contraindicação ao trabalho na modalidade pretendida. Em relação à avaliação médica, os servidores lotados em Curitiba e Região Metropolitana são convocados a comparecer à unidade de saúde, para avaliação psicológica, fisioterápica e médica. Ao término das avaliações, o médico emite laudo de aptidão ou inaptidão. Quanto aos servidores lotados no interior, há uma ficha de avaliação médica, a ser preenchida por um médico do trabalho escolhido pelo servidor e encaminhada fisicamente para a Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho. Com base nesta ficha de avaliação, o médico do trabalho do Tribunal emite laudo de aptidão ou inaptidão do servidor para o teletrabalho. A Comissão de Gestão do Teletrabalho será composta de, no máximo, sete integrantes, observada a representatividade das unidades participantes do teletrabalho, sendo assegurada a participação de (i) um magistrado; (ii) um servidor da Divisão de Dados Funcionais; (iii) um servidor da Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira; (iv) um servidor da

Divisão de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e benefícios; (v) um representante da entidade sindical ou, na ausência desta, de associação de servidores; (vi) um servidor ocupante de cargo de direção de secretaria de Vara do Trabalho; (vii) um servidor representante de Gabinete de Desembargador. O artigo 22 do Ato n.º 199/2018 atribui à Comissão analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações realizadas semestralmente, propor aperfeiçoamentos necessários ao regime de teletrabalho, analisar e deliberar sobre dúvidas e casos omissos. Durante o período da Correição Ordinária, apurou-se que uma única unidade do Tribunal (12ª Vara do Trabalho de Curitiba) possuía mais de 50% de seus servidores em regime de teletrabalho (dos 14 servidores lotados na unidade 8 se encontram em teletrabalho).

1.2.10. CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS – CPTEC - (fonte: TRT9): O cadastramento eletrônico de peritos, tradutores e intérpretes, no âmbito do TRT9, encontra-se disciplinado por meio do Provimento Conjunto Presidência-Corregedoria n.º 2/2016 e do Edital de Credenciamento para Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos n.º 2/2017. De acordo com o artigo 3º do Provimento Conjunto Presidência-Corregedoria n.º 2/2016, o gerenciamento do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC - e "*a seleção de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico complementar nos processos judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região serão realizados pela Seção de Perícias, Inspeções, Gestão do Banco de Dados e dos Honorários Periciais do Estado do Paraná, em coordenação com a Secretaria-Geral Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação e sob a orientação da Presidência*". Referida norma determina, ainda, que a escolha e a designação dos peritos deverão ocorrer nos termos do disposto no artigo 9º da Resolução n.º 233/2016 do CNJ.

1.2.11. CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO – RESOLUÇÃO N.º 194/2014 DO CNJ (fonte: TRT9): O Comitê Gestor Regional para gestão e efetivação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição foi instituído por meio do Ato n.º 282/2014. Atualmente integram o comitê: (i) o desembargador Aramis de Souza Silveira, indicado pelo TRT (suplente: Thereza Cristina Gosdal); (ii) a Juíza Angélica Cândido Nogara Slomp, escolhida pelo TRT (suplente: Márcia Frazão Silva); (iii) a Juíza Karina Amariz Pires, eleita pelo 1º grau (suplente: Camila Campos de Almeida); (iv) a servidora Cristiane Possebon Mussi, escolhida pelo TRT (suplente: Wesley Leal); (v) a servidora Ana Márcia Nogueira, eleita pelos servidores (suplente: Eros de Oliveira Benedetti Júnior). O TRT9 apresentou as atas das reuniões

ocorridas de 2015 até 25 de janeiro de 2019.

1.2.12. POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES - RESOLUÇÃO N.º 207/2015 DO CNJ (fonte: TRT9): A unidade de saúde do TRT9, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, desenvolve as seguintes ações de prevenção e promoção da saúde: (i) atendimento psicológico individual; (ii) acompanhamento dos servidores com pontuação insuficiente na avaliação funcional; (iii) atividades coletivas de caráter psicoeducativo e interventivo, como grupo de Treinamento em Habilidades Sociais e de Identificação e Gerenciamento do Estresse; (iv) Projeto Saúde no Interior; (v) acompanhamento do processo de retorno ao trabalho de servidores com restrições laborais; (vi) atendimento de servidor/magistrado com deficiência em suas demandas específicas. Em 2018, a secretaria criou a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral/Sexual no âmbito do TRT9, estabelecendo diretrizes para a realização de ações voltadas à construção de um ambiente de trabalho mais saudável no que se refere às relações interpessoais. A Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho – SEFIST, por sua vez, é responsável pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Além disso, a SEFIST é responsável pela avaliação dos postos de trabalho em relação à ergonomia, garantindo conforto, produtividade e segurança para os magistrados e servidores.

1.2.13. CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS – RESOLUÇÃO N.º 240/2016 DO CNJ (fonte: TRT9): O Tribunal Regional da 9ª Região instituiu o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, por meio dos Atos de n.ºs 89/2018 e 91/2018 e das Portarias de n.ºs 53/2018 e 92/2018. Compete ao Comitê, nos termos do disposto nas referidas normas: (i) propor e coordenar o plano estratégico de gestão de pessoas do Poder Judiciário; (ii) propor políticas de gestão de pessoas, alinhadas aos modelos e referenciais recomendados pelo TCU e Conselhos Superiores; (iii) divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas; (iv) apoiar o gerenciamento de riscos relacionados à gestão de pessoas; (v) assegurar o cumprimento de papéis e responsabilidades definidos na Política de Gestão de Pessoas; (vi) instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da política e medidas de gestão de pessoas; (vii) atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário; (viii) monitorar o atendimento às determinações e recomendações de auditorias de órgãos de controle interno e externo, bem como às resoluções do TST, CSJT e do CNJ relacionadas à gestão de pessoas; (ix) propor à Presidência do Tribunal a realização de parcerias com entidades públicas ou privadas, nos temas relacionados com a Governança de

Gestão de Pessoas; (x) propor diretrizes para a implantação do modelo de gestão de pessoas por competências no Tribunal. **1.2.14. POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO (RESOLUÇÃO N.º 192/2014 DO CNJ) (fonte: TRT9):** Segundo informações prestadas pelo próprio Tribunal, as ações de formação e aperfeiçoamento de seus servidores obedecem às diretrizes traçadas na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário (Resolução n.º 192/2014 do CNJ). **1.2.15. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÃO COMMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL (fonte: TRT9):** A Secretaria de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG. Segundo informações colhidas durante o período da Correição ordinária, dos 122 gestores da área administrativa, 32% já cumpriram, no mínimo, 30 horas de curso – os demais cumprirão a carga horária mínima até o final do ano de 2019. Em relação aos gestores da área judiciária, segundo informações prestadas pela Escola Judicial, em 2018 foi realizado o Encontro de Diretores, com carga horária de 15 horas presenciais, com a participação de 84 Gestores. Para o segundo semestre de 2019, segundo a EJUD, está prevista a realização de curso para gestores de primeiro e segundo grau, com carga horária de 30 horas. **1.2.16. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS EM FACE DE SERVIDORES NO BIÊNIO 2017/2018 (fonte: TRT9):** Segundo informações prestadas pelo TRT9, foi instaurado, no ano de 2017, 1 Processo Administrativo Disciplinar, que resultou na aplicação de suspensão por 90 dias. Já no ano de 2018, foram instauradas 12 Sindicâncias, sendo que uma se encontra sobrestada, três resultaram na aplicação da pena de advertência e 8 foram arquivadas. Ainda em 2018, foram instaurados 3 PADs, os quais foram arquivados. O TRT9 informou, ainda, que no ano de 2019 foram instauradas 9 Sindicâncias, sendo que uma encontra-se em análise e as outras foram arquivadas. Em 2019 foram instaurados 2 PADs, um resultou na aplicação da pena de advertência e o outro se encontra em julgamento pela Presidência. No que tange às Investigações Preliminares, em 2019, 3 foram instauradas, sendo que uma foi arquivada e as outras duas estão em análise. **1.2.17. INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS (fonte: TRT9):** Segundo informações prestadas pelo TRT9, o Tribunal dispõe, atualmente, de 62 imóveis, distribuídos em 46 municípios, da seguinte forma: 48 imóveis próprios (localizados em 39 municípios), 5 alugados (situados em 4 municípios), 7 cedidos por terceiros sem ônus e 2 em processo de desapropriação. Na capital do estado do Paraná (Curitiba) localizam

-se: o Edifício-Sede, o Fórum da Capital e o Arquivo Geral e um outro imóvel, todos próprios. **1.2.18. NÚCLEO DE SEGURANÇA – RESOLUÇÃO N.º 148/2012 DO CNJ (fonte: TRT9):** O TRT9 não utiliza de serviços de segurança e assessoramento prestados por policiais e bombeiros militares. **1.2.19. OUVIDORIA (fonte: TRT9):** A Ouvidoria do TRT9 encontra-se regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 24/2016. A função de ouvidor é exercida por Desembargador eleito pela maioria dos membros efetivos do Tribunal, para mandato de dois anos. A fim de garantir acessibilidade e visibilidade, o Setor de apoio à Ouvidoria localiza-se no piso térreo do edifício administrativo do Tribunal em Curitiba. Os canais de acesso à Ouvidoria são os determinados pela Resolução Administrativa n.º 163/2016 do CSJT: pessoalmente ou por correspondência, *e-mail*, telefone e formulário eletrônico disponível. Conforme informações disponibilizadas pelo TRT9, no biênio 2017/2018, foram recebidas 4.889 manifestações, assim classificadas: (i) 3.756 solicitações/pedidos de informações; (ii) 634 reclamações; (iii) 275 pedidos de acesso à informação de acordo com a Lei n.º 12.527/2011; (iv) 146 denúncias; (v) 28 sugestões; (vi) 37 elogios; (vii) 13 manifestações anônimas. Dos 37 elogios recebidos, 14 foram para as unidades, 19 para os servidores e 4 para os magistrados. A partir dos dados colhidos nos atendimentos, a Ouvidoria elabora relatórios e os encaminha, trimestralmente, à Presidência. No sítio eletrônico do TRT9 na internet, na aba “Estatística - Ouvidoria”, são divulgados relatórios das atividades da unidade. Neles são detalhadas as seguintes informações: I – Tipos de Manifestação; II - Assuntos; III - Pedidos de acesso à informação; IV - Tipos de Manifestante; V - Canais de acesso; VI - Institucional CNJ; VII – Pesquisa de satisfação. **1.2.20. UNIDADE ADMINISTRATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (fonte: TRT9):** A Assessoria de Comunicação do TRT9, vinculada à Secretária-geral da Presidência, possui as seguintes atribuições: (i) contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Justiça do Trabalho, especialmente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, despertando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância desse ramo do Poder Judiciário; (ii) divulgar as ações do Tribunal, desde o planejamento até a sua execução; (iii) divulgar as decisões judiciais e administrativas do Tribunal; (iv) divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à disposição da sociedade; (v) promover a participação de Magistrados e servidores nas ações de comunicação. **1.2.21. NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (fonte: TRT9):** No âmbito do TRT9, o Setor de Sustentabilidade, criado por meio da Resolução Administrativa n.º 135/2012, desenvolve as seguintes atividades: (i) atendimento às unidades que compõem a Subcomissão Gestora do Plano de Logística Sustentável; (ii) atendimento às unidades que

contribuem com a Coleta Seletiva e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); (iii) acompanhamento dos Servidores Multiplicadores; (iv) monitoramento do PLS-TRT; (v) inserção dos dados de consumo e indicadores mínimos, no sistema informatizado do CNJ; (vi) fomento das ações de sustentabilidade; (vii) participação nas reuniões mensais do Fórum Governamental de Responsabilidade Social – Núcleo Paraná. O Plano de Logística Sustentável do TRT9 – PLS, disponível no endereço eletrônico <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/6805058>, busca consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas sustentáveis. O plano de ação do PLS é estruturado em 13 eixos de atuação: (i) gestão de resíduos sólidos; (ii) gestão de materiais de consumo; (iii) eficiência energética; (iv) eficiência de consumo de água; (v) gestão de contratos de aquisição de equipamentos de informática; (vi) custos com impressão de documentos e equipamentos; (vii) gestão de contratos de terceirização; (viii) capacitação e educação socioambiental; (ix) qualidade de vida no trabalho; (x) gestão de contratos de projetos de engenharia; (xi) gestão de outros materiais/insumos - telefonia; (xii) gestão de outros materiais/insumos - combustível; (xiii) critérios sustentáveis para compra, distribuição, manutenção, reaproveitamento e desfazimento de materiais de consumo. **1.2.22. UNIDADE OU NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO PREVISTO NA RESOLUÇÃO N.º 86/2009 DO CNJ (fonte: TRT9):** A Secretaria de Auditoria Interna encontra-se regulamentada por meio do Ato n.º 93/2019. Segundo o § 1º do artigo 1º da referida norma, a auditoria interna é uma atividade independente, voltada para a realização de exames, inspeções, análise de dados, sistemas, procedimentos, documentos e processos, com a finalidade básica de comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos, bem como avaliar os resultados alcançados quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística. **1.2.23. PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PETIC - (fonte: TRT9):** O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC - foi aprovado por meio da Resolução Administrativa n.º 44/2019, acessível no *link*: <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/5612327>. As unidades encarregadas de executar o PETIC são o Núcleo de Governança de TIC, responsável pela área de apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, e a Secretaria de Tecnologia da Informação, responsável pela área de infraestrutura e desenvolvimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação. O PETIC do TRT9 encontra-se em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Resolução n.º 211/2015 do CNJ e pela Resolução n.º 158/2015 do CSJT. **1.2.24. GESTÃO**

ESTRATÉGICA (fonte: TRT9): O Plano Estratégico Institucional 2015-2020 - PEI foi instituído por meio da Resolução Administrativa n.º 11/2015. O TRT9, para atender aos Macrodesafios do Poder Judiciário, vem adotando diversas medidas, dentre elas: (i) audiências por videoconferência; (ii) promoção da gestão participativa na elaboração das metas nacionais de 2019; (iii) Relatório Integrado de Gestão; (iv) estudos e medidas para a redução da taxa de congestionamento. **1.2.25. FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (fonte: TRT9):** Segundo informações prestadas pelo TRT9, a fiscalização administrativa e a gestão dos contratos de serviços terceirizados é realizada pela Subseção de Gestão Documental dos Terceirizados e pelo Núcleo de Gestão de Terceiros. A fiscalização técnica ocorre por meio dos servidores lotados em cada Vara do Trabalho ou Unidade Administrativa do Tribunal ou, ainda, por servidores lotados nos Núcleos Gerenciais vinculados aos Fóruns de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel. **1.2.26. CONCESSÃO DE DIÁRIAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES – RESOLUÇÃO N.º 124/2013 DO CSJT (fonte: TRT9/CCAUD-CSJT):** Informações colhidas junto à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT – CCAUD – dão conta de que, entre janeiro e dezembro de 2018, o Tribunal despendeu R\$ 4.236.378,19 a título de pagamento de diárias a magistrados, servidores e colaboradores. O TRT9 disponibiliza no seu sítio a relação de todas as diárias do ano de 2018, com o nome do destinatário, o valor e a finalidade, acessível em <https://www.trt9.jus.br/transparencia/diariaContasPublicas.xhtml>. A análise, por amostragem, dos dados registrados no Portal da Transparência, no sítio do Tribunal na internet, autoriza inferir que os lançamentos decorreram do exercício das atividades ordinárias do Tribunal, de natureza administrativa e/ou jurisdicional. **2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO.** O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão – caracteriza-se como ferramenta eletrônica de apoio destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade jurisdicional dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Atualmente, o sistema apresenta-se como ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais para realizar o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho. O Sistema e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo de

responsabilidade dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas, conforme prevê o artigo 133 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (fonte: TRT9):** A fim de subsidiar o aprimoramento contínuo do sistema e-Gestão, faz-se necessário que os Tribunais Regionais do Trabalho, por suas Presidências, instituem Comitês Gestores Regionais para receber as orientações emanadas do Comitê Gestor Nacional relativas às regras para a coleta e disponibilização das informações que serão repassadas aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho da Região. O Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão deve ser *“coordenado, preferencialmente, por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com, pelo menos, um juiz de 1º Grau e servidores afeitos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º Graus”*, conforme disposto no artigo 135, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Comitê Regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, retratadas nos relatórios da pasta denominada “Relatórios de Detalhamento de Erros” do Sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva ata, conforme prevê o artigo 135, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT9 é coordenado por Desembargador e possui em sua composição multidisciplinar dois Juízes do Trabalho e servidores afeitos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de primeiro e segundo graus, atendendo ao § 1º do artigo 135 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Compõem o Comitê Gestor Regional do TRT9: Sérgio Murilo Rodrigues Lemos – Desembargador Corregedor (coordenador); Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira – Juiz do Trabalho Auxiliar da Corregedoria Regional; José Wally Gonzaga Neto – Juiz do Trabalho; Edson Misuo Ito – Servidor representante da Corregedoria Regional; Ana Cristina Navarro Lins – Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada; Geraldo Eustáquio Caixeta – Assessor da Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada; Sarita Giovanini – Secretária de Turma; Elaine Cristina Gerlach – Secretária de Turma; Nadir Gris – Coordenador da Distribuição de primeiro grau; Márcio Grisólia do Carmo – Diretor de Vara do Trabalho; Israel Petrônio de Souza – Coordenador de Estatística e Análise de Dados; Fernando

Cesar Belincanta – Coordenador de Dados Funcionais; Luciano Kuehne – Coordenador de Suporte e Manutenção de Sistemas Judiciários; e Luiz Francisco de Souza – Chefe da Seção de Estatística. Com relação ao § 2º do artigo 135 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de janeiro de 2017 a maio de 2019, foram encaminhadas 29 atas das reuniões realizadas pelo Comitê Gestor Regional do TRT9 para disponibilização em ambiente compartilhado. **2.2. SITUAÇÃO DAS REMESSAS. 2.2.1. PRIMEIRO GRAU (fonte: e-Gestão):** O relatório “01 – Relatório de Erros de Validação – Resumo Último Lote”, localizado no Sistema e-Gestão no endereço “Pastas Públicas\ e-Gestão\ Controle de Remessas\ Relatórios de Detalhamento de Erros”, constitui aquele utilizado para a avaliação da situação das remessas de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho. Em consulta ao referido relatório, constatou-se que todas as remessas do Sistema e-Gestão efetuadas de janeiro de 2017 até junho de 2019 foram aprovadas, salientando-se, por oportuno, que essa aprovação refere-se somente aos itens do legado. **2.2.2. SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão):** Todas as remessas mensais efetuadas pelo TRT9 de janeiro de 2017 a junho de 2019 encontram-se aprovadas. Portanto, em relação ao referido período, o Tribunal Regional encontra-se adaptado ao Manual de Regras de Validação do e-Gestão 2º Grau – versão 4.5 e ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão de 2º Grau – versão 1.2. **2.3. PROCESSOS SUSPEITOS DE INCONSISTÊNCIAS. 2.3.1. PRIMEIRO GRAU (fonte: e-Gestão): a) pendentes de solução.** O saldo de processos pendentes de solução é composto pelas seguintes situações: 1) Processos que aguardam a primeira sessão de audiência; 2) Processos que já tiveram a primeira sessão de audiência e que aguardam o encerramento da instrução; e 3) Processos conclusos aguardando a prolação da sentença. Não existe previsão para que um processo conste simultaneamente em mais de um dos referidos itens. Partindo dessa premissa, não foram identificados processos pendentes de solução em 31 de março de 2019 que constassem em mais de um item. **b) pendentes de execução.** Os processos que estão pendentes de execução não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe) nem em mais de uma Vara do Trabalho ao mesmo tempo. Igualmente, não podem ser classificados como pendentes de execução e em arquivo provisório simultaneamente. Partindo dessas premissas, foram identificados 4 processos pendentes de execução em 31 de março de 2019 que constavam em mais de um sistema ou situação ao mesmo tempo. **c) pendentes de finalização.** O saldo de processos pendentes de finalização é classificado por fase processual. Os processos que estão na fase de liquidação não podem figurar nas fases de conhecimento ou de

execução. Do mesmo modo, processos em execução não são compatíveis com as fases de conhecimento e de liquidação, e vice-versa. Os processos também não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe) e tampouco em mais de uma Vara do Trabalho ao mesmo tempo. Partindo dessas premissas, não foram identificados processos pendentes de finalização em 31 de março de 2019 que constassem em mais de uma fase ou sistema simultaneamente.

2.3.2. SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão): pendentes de julgamento. O saldo de processos pendentes de julgamento é composto pelos processos pendentes de autuação, pendentes de remessa ao MPT, no MPT - distribuídos e pendentes de distribuição -, pendentes de distribuição, pendentes de conclusão ao relator, com o relator, em diligência, com revisor, suspensos ou sobrestados, aguardando pauta, incluídos em pauta e em vista regimental. Não existe previsão para que um processo seja informado mais de uma vez dentro do mesmo item ou para que conste simultaneamente em mais de um dos referidos itens. Partindo dessas premissas, em 31 de março de 2019, foram identificados 2 processos pendentes de julgamento informados mais de uma vez no mesmo item e 50 processos pendentes de julgamento que constavam em mais de um item. Inexiste, igualmente, previsão para que um processo seja informado em um dos itens de pendência e não seja informado no saldo de pendentes de julgamento. Nessa situação, foram identificados 125 processos pendentes de julgamento em 31 de março de 2019. Do mesmo modo, não existe previsão para que um processo seja informado no saldo de pendentes de julgamento sem que conste também em um dos itens de pendência. Nessa condição, foram identificados 2.643 processos pendentes de julgamento em 31 de março de 2019.

2.4. PROCESSOS DOS SISTEMAS LEGADO E PJe (fonte: e-Gestão): Conforme consulta realizada em 17 de julho de 2019, dos 321.987 processos pendentes de baixa no âmbito do TRT9, incluídas as ações originárias do segundo grau, aproximadamente 58.738 (18,2%) processos tramitavam no Sistema Legado e 263.249 (81,8%) no Sistema PJe. A média nacional, na referida data, era de 18,5% dos processos tramitando no Sistema Legado e 81,5% no Sistema PJe.

2.5. PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS (fonte: e-Gestão e TRT9): As Varas do Trabalho da 9ª Região possuem um resíduo novo, com 95,8% dos processos pendentes de solução na fase de conhecimento distribuídos nos anos de 2017 a 2019. Foram identificados 47 processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento distribuídos há mais de 5 anos, sendo que o mais antigo foi distribuído no ano de 1996. Constatou-se, ainda, inobservância ao Provimento n.º 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, visto que, ao clicar-se no *link* disponibilizado no

sítio do TRT9 na internet para divulgação dos processos aptos a julgamento em primeiro e segundo grau, constatou-se mensagem de erro.

2.6. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – IGEST (fonte: e-Gestão): O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho – IGEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho no País. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os seguintes mesoindicadores: Acervo, Celeridade, Produtividade, Taxa de Congestionamento e Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciários estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020. De julho de 2018 a junho de 2019, entre as 97 Varas do Trabalho da 9ª Região, 19 estiveram entre as 25% que obtiveram os melhores desempenhos no País, dentre elas a 3ª VT de Ponta Grossa (13ª posição), a 4ª VT de Ponta Grossa (15ª posição), a VT de Laranjeiras do Sul (27ª posição), a VT de Bandeirantes (56ª posição) e a 1ª VT de Francisco Beltrão (110ª posição). Por outro lado, entre as 25% que obtiveram os piores desempenhos no País no mesmo período, figuraram 12 Varas do Trabalho da 9ª Região, dentre elas a 17ª VT de Curitiba (1.564ª posição), a 10ª VT de Curitiba (1.520ª posição), a 9ª VT de Curitiba (1.465ª posição), a 3ª VT de Curitiba (1.396ª posição) e a 6ª VT de Curitiba (1.365ª posição).

3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O ANO DE 2018 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020). Resultado da ativa participação dos Tribunais Regionais do Trabalho sob a coordenação do CSJT, o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020 reflete a preocupação do Judiciário Trabalhista em aperfeiçoar suas formas de atuação em prol da realização da justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. O Relatório Anual é elaborado a partir da extração dos dados do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho - Sigest. Foram utilizados dados constantes do Relatório de Resultados do ano de 2018 (com informações extraídas no período de 28 a 31 de janeiro e no dia 14 de fevereiro de 2019). Os resultados são reveladores do desempenho de cada um dos Tribunais Regionais na execução do Plano Estratégico e servirão de parâmetro para a adoção de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento com a finalidade de que haja melhor rendimento e, por consequência, se alcancem as metas estabelecidas no Plano Estratégico.

3.1. META 4 - REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 2ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE 2016: Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo - 2ª Instância (TMDP2). A

Meta 4 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho “Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano-base 2016 – 2º grau”, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT9 era que o Tempo Médio de Duração do Processo no segundo grau fosse igual ou inferior a 141 dias. No período, entretanto, o TRT9 alcançou o prazo médio de 207 dias - 66 dias a mais do que o necessário ao cumprimento da meta. Consta-se, porém, uma diminuição de 90 dias no prazo médio em relação a 2017. Meta não cumprida. **3.2. META 5 - REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 1ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE 2016:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo – Fase de Conhecimento - 1ª Instância (TMDP1c). A Meta 5 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho “Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano-base 2016 – 1º grau”, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. A Meta do TRT9 era que o tempo médio de duração do processo no primeiro grau fosse igual ou inferior a 250 dias. No período, entretanto, o TRT9 alcançou o prazo médio de 298 dias - 48 dias a mais do que o necessário ao cumprimento da meta. Consta-se, ainda, um aumento de 23 dias no prazo médio em relação a 2017. Meta não cumprida. **3.3. META 6 - JULGAR PELO MENOS 92% DA QUANTIDADE DOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Processos Julgados (IPJ). A Meta 6 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 1 para 2018, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. No âmbito do TRT9, foram distribuídos, no primeiro e segundo graus, 144.070 casos novos em 2018 e julgados 188.979 processos – 56.435 julgados a mais do que o necessário para o alcance da meta, o que corresponde ao percentual de julgados de 130%. Deve ser destacado que o TRT9 teve um número de julgados significativamente superior aos demais Tribunais Regionais do mesmo porte, alcançando o terceiro melhor Índice de Processos Julgados da Justiça do Trabalho. Meta cumprida. **3.4. META 7 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2018, PELO MENOS 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NOS 1º E 2º GRAUS:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Índice de Processos Antigos (IPA). A Meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 2 para 2018, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. No ano de 2018 ainda pendiam de julgamento 144.308 processos distribuídos até

31/12/2016. Para o cumprimento da Meta, o TRT9 deveria julgar 129.877 processos. Foram julgados 136.380 processos, o que corresponde a 6.503 processos além do necessário para o cumprimento da meta, valendo ressaltar que o TRT9 teve o maior número de processos distribuídos e julgados entre os Tribunais Regionais de mesmo porte. O TRT9 alcançou o Índice de Processos Antigos (IPA) de 95%. Meta cumprida. **3.5. META 8 – IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2018, 98% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2015, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2016, NO 2º GRAU:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ). A Meta 8 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 6 para 2018, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. **3.5.1. Primeiro Grau:** foram julgadas 505 das 508 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, o que corresponde ao índice de produtividade de 99,41%. Meta cumprida. **3.5.2. Segundo Grau:** foram julgadas 14 das 22 ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, razão por que o Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) no segundo grau foi de apenas 63,64%. Meta não cumprida. **3.6. META 9 – AUMENTAR O ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO, EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DO BIÊNIO 2013/2014, EM 6 PONTOS PERCENTUAIS, ATÉ 2020:** Perspectiva Processos Internos - Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflitos – Indicador: Índice de Conciliação – Fase de Conhecimento (ICONC). A Meta 9 equivale à Meta Nacional 3, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta para o ano de 2018 consistia em aumentar em 2 pontos percentuais o índice de conciliação em relação a 2017, devendo o TRT9, para tanto, alcançar o percentual de 59,62%, extraídos do cômputo dos processos solucionados arquivamentos, desistências e declarações de incompetência. No Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, foi ressaltado, no entanto, que deveria ser considerado o cumprimento da meta caso o Índice de Conciliação alcançasse o percentual de 48%. Diante dessa ressalva, conclui-se que o TRT9, embora tenha alcançado o índice de 50,66%, cumpriu o percentual mínimo de conciliações exigido de todos os Tribunais Regionais. Meta cumprida. **3.7. META 10 - IDENTIFICAR E REDUZIR EM 2% O ACERVO DOS DEZ MAIORES LITIGANTES EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR:** Perspectiva Processos Internos - Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes – Indicador: Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes (IRA). A Meta 10 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 7, aprovada no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. Para alcançar a meta, o TRT9 deveria julgar 5.967 processos dos dez maiores litigantes, ao passo que julgou um total de 12.086

processos – 6.119 processos a mais do que o número de julgados necessário para que fosse alcançada a meta estabelecida. O TRT9 alcançou o Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes de 160%. Meta cumprida. **3.8. META 11 – BAIXAR PELO MENOS 92% DA QUANTIDADE DE EXECUÇÕES INICIADAS NO ANO-BASE:** Perspectiva Processos Internos - Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais – Indicador: Índice de Execução (IE). A Meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário, aprovada no XI Encontro Nacional do Judiciário. O TRT9 iniciou, em 2018, 78.953 execuções, baixando o total de 78.015. O Índice de Execução (IE) foi de 99%. Deve-se observar que o TRT9, apesar de não haver reduzido o acervo, baixou o maior número de execuções entre os Tribunais Regionais do mesmo porte, uma vez que, em relação aos demais, recebeu um número elevado de casos novos nessa fase processual. Meta cumprida. **4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES.**

4.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 4.1.1. MOVIMENTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU. 4.1.1.1. FASE DE CONHECIMENTO (fonte: e-Gestão): a) Movimentação em 2017: estoque remanescente de 2016: 123.928; casos novos: 156.727; processos recebidos: 157.067; processos solucionados: 157.397; taxa de produtividade: 100,2% (média dos TRTs de médio porte: 102,9%; média nacional: 103,9%); taxa de congestionamento: 44% (média dos TRTs de médio porte: 35,8%; média nacional: 34,8%). Pendentes de solução para 2018: 127.764. **b) Movimentação em 2018:** estoque remanescente de 2017: 127.764; casos novos: 89.608; processos recebidos: 90.147; processos solucionados: 148.177; taxa de produtividade: 164,4% (média dos TRTs de médio porte: 138,4%; média nacional: 137,9%); taxa de congestionamento: 32% (média dos TRTs de médio porte: 27,8%; média nacional: 27%). Pendentes de solução para 2019: 73.705. **c) Movimentação em 2019 (até 31 de março):** estoque remanescente de 2018: 73.705; casos novos: 22.295; processos recebidos: 22.445; processos solucionados: 29.047; taxa de produtividade: 129,4% (média dos TRTs de médio porte: 122,4%; média nacional: 119,2%); taxa de congestionamento: 69,8% (média dos TRTs de médio porte: 62,6%; média nacional: 63,1%). Pendentes de solução em março de 2019: 67.540. Resíduo calculado para 2020: 49.045. No número de processos recebidos mencionados acima não foram incluídos os processos redistribuídos à mesma região judiciária, a fim de evitar duplicidade. Do mesmo modo, no número de processos solucionados não foram incluídos os processos solucionados por declaração de incompetência. No âmbito das Varas do Trabalho da 9ª Região, no ano de 2018, entre as 97 existentes, 96 conseguiram solucionar mais processos do que o número de recebidos no ano. A média de processos recebidos por

Vara do Trabalho, incluindo os processos recebidos por redistribuição, foi de 961 e a média de solucionados foi de 1.541; portanto, em média, as Varas do Trabalho solucionaram 580 processos a mais do que receberam. **d) Prazo Médio em 2017:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 9ª Região, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de 275,1 dias, enquanto que a média nos Tribunais de médio porte foi de 224,5 dias e, no País, de 238,2 dias. Destacam-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 135,5 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução foi de 146 dias. Já da etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 20,3 dias. **e) Prazo Médio em 2018:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 9ª Região, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de 297,8 dias, enquanto que a média nos Tribunais de médio porte foi de 254,7 dias e, no País, de 264,2 dias. Quanto às etapas processuais, extrai-se que o prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 135,4 dias; o prazo médio entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução foi de 184,7 dias; da etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo médio foi de 22,7 dias. **f) Prazo Médio em 2019 (até 31 de março):** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 9ª Região, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de 299,1 dias, enquanto que a média nos Tribunais de médio porte foi de 255,5 dias e, no País, de 276,6 dias. Quanto às etapas processuais, extrai-se que o prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 98,6 dias; o prazo médio entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução foi de 248,6 dias; da etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo médio foi de 29,3 dias. **g) Recursos Interpostos:** Em 2017, foram interpostos nas Varas do Trabalho da 9ª Região 49.546 recursos, 11,4% a menos do que no ano anterior, quando foram interpostos 55.951 recursos. No ano de 2018, foram interpostos nas Varas do Trabalho da 9ª Região 79.303 recursos, 60,1% a mais do que no ano de 2017. De janeiro até março de 2019, foram interpostos nas Varas do Trabalho da 9ª Região 17.976 recursos. **4.1.1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO (fonte: e-Gestão): a) Liquidações Iniciadas, Encerradas e Resíduo:** Liquidações iniciadas em 2017: 31.940 (média dos Tribunais de médio porte: 20.555,6; média nacional: 28.052,4); liquidações encerradas em 2017: 33.170 (média dos Tribunais de médio porte: 20.153,9; média nacional: 25.407,5); resíduo em 2017 (incluídas as liquidações que estavam em arquivo provisório): 10.522 (média dos Tribunais de médio porte: 8.222,4; média

nacional: 14.984,5). Liquidações iniciadas em 2018: 37.879 (média dos Tribunais de médio porte: 23.050,8; média nacional: 29.813,5); liquidações encerradas em 2018: 37.104 (média dos Tribunais de médio porte: 19.422,4; média nacional: 27.285,9); resíduo em 2018 (incluídas as liquidações que estavam em arquivo provisório): 7.700 (média dos Tribunais de médio porte: 5.444,5; média nacional: 9.487,3). Liquidações iniciadas entre janeiro e março de 2019: 10.601 (média dos Tribunais de médio porte: 5.496,6; média nacional: 6.856,5); liquidações encerradas entre janeiro e março de 2019: 9.323 (média dos Tribunais de médio porte: 5.020,6; média nacional: 7.373,6); resíduo de janeiro a março de 2019 (incluídas as liquidações que estavam em arquivo provisório): 7.391 (média dos Tribunais de médio porte: 5.082,9; média nacional: 8.760,3). Taxa de produtividade em 2017: 103,9%; taxa de produtividade em 2018: 98%; taxa de produtividade de janeiro a março de 2019: 87,9%. **b) Prazo Médio das Liquidações:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 9ª Região, do início da fase de liquidação até o seu encerramento, no ano de 2017, foi de 127,6 dias (média dos Tribunais de médio porte: 149,4; média nacional: 175,7). O prazo médio em 2018 foi de 140 dias (média dos Tribunais de médio porte: 160,8; média nacional: 180,8). O prazo médio verificado de janeiro a março de 2019 foi de 157,7 dias (média dos Tribunais de médio porte: 188; média nacional: 210,1). **c) Sentenças Líquidas Proferidas:** Considerando-se as decisões de procedência total e as de procedência parcial, foram proferidas, em 2017, 47.469 sentenças pelas Varas do Trabalho da 9ª Região, sendo 1.953 (4,1%) líquidas (média dos Tribunais de médio porte: 22,2%; média nacional: 15,5%). Em 2018, de 47.696 sentenças proferidas, 1.944 (4,1%) corresponderam a sentenças líquidas (média dos Tribunais de médio porte: 20,8%; média nacional: 14,9%). De janeiro a março de 2019, de 10.284 sentenças proferidas, 551 (5,4%) corresponderam a sentenças líquidas (média dos Tribunais de médio porte: 21,9%; média nacional: 14,8%). **4.1.1.3. FASE DE EXECUÇÃO (fonte: e-Gestão): a) Execuções Iniciadas, Encerradas e Resíduo:** Execuções iniciadas em 2017: 44.186 (média dos Tribunais de médio porte: 32.644,6; média nacional: 35.134,9); execuções encerradas em 2017: 30.444 (média dos Tribunais de médio porte: 28.249,3; média nacional: 28.270,6); resíduo em 2017 (incluídas as execuções que estavam em arquivo provisório): 211.168 (média dos Tribunais de médio porte: 100.388,4; média nacional: 111.641,5). Execuções iniciadas em 2018: 49.090 (média dos Tribunais de médio porte: 30.915; média nacional: 33.288,3); execuções encerradas em 2018: 47.964 (média dos Tribunais de médio porte: 32.764,9; média nacional: 30.394,3); resíduo em 2018 (incluídas aí as execuções que estavam em arquivo provisório): 209.126 (média dos Tribunais de médio porte:

98.754,9; média nacional: 112.547,1). Execuções iniciadas entre janeiro e março de 2019: 13.546 (média dos Tribunais de médio porte: 7.736,9; média nacional: 8.070,2); execuções encerradas entre janeiro e março de 2019: 11.259 (média dos Tribunais de médio porte: 7.372,5; média nacional: 7.462,3); resíduo de janeiro a março de 2019 (incluídas aí as execuções que estavam em arquivo provisório): 211.114 (média dos Tribunais de médio porte: 99.919,1; média nacional: 113.786,6). Taxa de produtividade em 2017: 68,9%; taxa de produtividade em 2018: 97,7%; taxa de produtividade de janeiro a março de 2019: 83,1%. **b) Prazo Médio das Execuções:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 9ª Região, do início da fase de execução até o seu encerramento, no ano de 2017, foi de 833,1 dias (média dos Tribunais de médio porte: 790,4; média nacional: 1.021,8). O prazo médio em 2018 foi de 914,3 dias (média dos Tribunais de médio porte: 1.130,5; média nacional: 1.288,2). O prazo médio verificado de janeiro a março de 2019 foi de 1.019,2 dias (média dos Tribunais de médio porte: 1.301,2; média nacional: 1.419,9). **4.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão): a) Movimentação Processual em 2017:** estoque remanescente de 2016: 25.200; casos novos: 48.989; processos recebidos: 63.160; recursos e ações originárias julgados: 46.904; processos solucionados: 59.567; produtividade: 94,3% (média dos Tribunais de médio porte: 92,9%; média nacional: 94,4%); taxa de congestionamento: 32,6% (média dos TRTs de médio porte: 28,2%; média nacional: 27,7%); resíduo processual para 2018: 26.490. **b) Movimentação Processual em 2018:** estoque remanescente de 2017: 26.490; casos novos: 56.986; processos recebidos: 70.471; recursos e ações originárias julgados: 45.212; processos solucionados: 56.956; produtividade: 80,8% (média dos Tribunais de médio porte: 92,3%; média nacional: 93,7%); taxa de congestionamento: 41,3% (média dos TRTs de médio porte: 29,2%; média nacional: 27,8%); resíduo processual para 2019: 35.287. **c) Movimentação Processual em 2019 (até 31 de março):** estoque remanescente de 2018: 35.287; casos novos: 13.386; processos recebidos: 16.641; recursos e ações originárias julgados: 11.760; processos solucionados: 14.575; produtividade: 87,6% (média dos Tribunais de médio porte: 90,8%; média nacional: 88,3%); taxa de congestionamento: 71,9% (média dos TRTs de médio porte: 63,9%; média nacional: 64,3%); pendentes de julgamento: 35.989; resíduo processual calculado para 2020: 38.095. No ano de 2017, cada Desembargador recebeu, em média, 2.256 processos, enquanto a média dos Tribunais de mesmo porte foi de 1.923 processos recebidos por magistrado; e julgou, em média, 2.127 processos, enquanto a média dos Tribunais de mesmo porte foi de 1.767 processos julgados por magistrado. Já no ano de 2018, cada Desembargador recebeu, em média, 2.517 processos,

enquanto a média dos Tribunais de mesmo porte foi de 2.154 processos recebidos por magistrado; e julgou, em média, 2.034 processos, enquanto a média dos Tribunais de mesmo porte foi de 1.932 processos julgados por magistrado. **d) Prazos médios em 2017:** da distribuição à restituição com visto do relator: 115,5 dias (média dos Tribunais de médio porte: 110,2 dias; média nacional: 92,6 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 44,8 dias (média dos Tribunais de médio porte: 36,3 dias; média nacional: 42,7 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 186,3 dias (média dos Tribunais de médio porte: 156,7 dias; média nacional: 144,5 dias); prazo total, da autuação até a baixa do recurso: 297,7 dias (média dos Tribunais de médio porte: 251,6 dias; média nacional: 251,5 dias). **e) Prazos médios em 2018:** da distribuição à restituição com visto do relator: 130,8 dias (média dos Tribunais de médio porte: 111 dias; média nacional: 92,4 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 55,5 dias (média dos Tribunais de médio porte: 42,1 dias; média nacional: 43,8 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 194,6 dias (média dos Tribunais de médio porte: 166,7 dias; média nacional: 151,1 dias); prazo total, da autuação até a baixa do recurso: 328,6 dias (média dos Tribunais de médio porte: 284,3 dias; média nacional: 283,9 dias). **f) Prazos médios em 2019 (até 31 de março):** da distribuição à restituição com visto do relator: 150,8 dias (média dos Tribunais de médio porte: 126,2 dias; média nacional: 109,5 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 64,5 dias (média dos Tribunais de médio porte: 52,3 dias; média nacional: 55,2 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 216,1 dias (média dos Tribunais de médio porte: 184,4 dias; média nacional: 184,4 dias); prazo total, da autuação até a baixa do recurso: 330,1 dias (média dos Tribunais de médio porte: 287,1 dias; média nacional: 328,1 dias). **g) Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2017:** magistrados atuando em turmas: 28; estoque inicial por magistrado: 900; processos recebidos por magistrado: 2.255,7; carga de trabalho por magistrado: 3.155,7; processos solucionados por magistrado: 2.127,4. **h) Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2018:** magistrados atuando em turmas e que participaram da distribuição de processos: 28; estoque inicial por magistrado: 946,1; processos recebidos por magistrado: 2.516,8; carga de trabalho por magistrado: 3.462,9; processos solucionados por magistrado: 2.034,1. **i) Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2019 (até 31 de março):** magistrados atuando em turmas e que participaram da distribuição de processos: 28; estoque inicial por magistrado: 1.285,3; processos recebidos por magistrado: 594,3; carga de trabalho por magistrado: 1.879,6; processos solucionados por magistrado: 520,5. **j) Movimentação Processual dos**

Desembargadores em Exercício: j.1. Em 2017. ADILSON LUIZ FUNEZ (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.194; solucionados: 1.750); ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.740; solucionados: 1.647); ANA CAROLINA ZAINA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.242; solucionados: 2.313); ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.244; solucionados: 2.094); ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.351; solucionados: 2.660); ARION MAZURKEVIC (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.373; solucionados: 2.096); ARNOR LIMA NETO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 135; solucionados: 81); BENEDITO XAVIER DA SILVA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.284; solucionados: 2.290); BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 41); CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.769; solucionados: 1.503); CÁSSIO COLOMBO FILHO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.418; solucionados: 2.201); CÉLIO HORST WALDRAFF (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.097; solucionados: 501); CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.498; solucionados: 2.185); DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1; solucionados: 0); EDMILSON ANTONIO DE LIMA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.358; solucionados: 1.794); ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 953; solucionados: 283); ENEIDA CORNEL (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.027; solucionados: 1.946); FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 8); FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.860; solucionados: 1.061); FRANCISCO ROBERTO ERMEL (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.549; solucionados: 2.194); LUIZ ALVES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1; solucionados: 0); LUIZ CELSO NAPP (recebidos por distribuição e

por redistribuição e recursos internos conclusos: 1; solucionados: 0); LUIZ EDUARDO GUNTHER (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.135; solucionados: 1.536); MÁRCIA DOMINGUES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2; solucionados: 0); MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2; solucionados: 0); MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.185; solucionados: 2.143); MARCUS AURELIO LOPES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.886; solucionados: 1.807); MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 195; solucionados: 480); NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.083; solucionados: 2.139); NEIDE ALVES DOS SANTOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.534; solucionados: 2.230); NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.382; solucionados: 2.608); ODETE GRASSELLI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2; solucionados: 1); PAULO RICARDO POZZOLO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.343; solucionados: 2.222); RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.659; solucionados: 2.486); ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.265; solucionados: 2.147); ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.466; solucionados: 2.151); SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.369; solucionados: 2.276); SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.295; solucionados: 2.104); SUELI GIL EL RAFIHI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.236; solucionados: 2.126); THEREZA CRISTINA GOSDAL (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.163; solucionados: 2.415); UBIRAJARA CARLOS MENDES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 37; solucionados: 46); **j.2. Em 2018.** ADILSON LUIZ FUNEZ (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.250; solucionados: 2.224); ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos

internos conclusos: 1.824; solucionados: 990); ANA CAROLINA ZAINA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.378; solucionados: 1.547); ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.705; solucionados: 2.561); ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.285; solucionados: 1.581); ARION MAZURKEVIC (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.536; solucionados: 2.173); ARNOR LIMA NETO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.308; solucionados: 1.687); BENEDITO XAVIER DA SILVA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.471; solucionados: 2.199); BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 2); CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 10; solucionados: 220); CÁSSIO COLOMBO FILHO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.855; solucionados: 2.180); CÉLIO HORST WALDRAFF (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 3.048; solucionados: 2.651); CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.758; solucionados: 2.175); EDILAINE STINGLIN CAETANO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 2); EDMILSON ANTONIO DE LIMA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.683; solucionados: 1.969); ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.724; solucionados: 1.478); ENEIDA CORNEL (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.195; solucionados: 2.202); FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.503; solucionados: 1.711); FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 56); FRANCISCO ROBERTO ERMEL (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.364; solucionados: 1.973); LUIZ ALVES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.155; solucionados: 1.998); LUIZ EDUARDO GUNTHER (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.924; solucionados: 2.181); MÁRCIA DOMINGUES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1; solucionados: 0); MARCO

ANTONIO VIANNA MANSUR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.313; solucionados: 2.045); MARCUS AURELIO LOPES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 18); MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 14; solucionados: 192); NAIR MARIA RAMOS GUBERT (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 186; solucionados: 421); NEIDE ALVES DOS SANTOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.411; solucionados: 1.675); NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.138; solucionados: 1.181); ODETE GRASSELLI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1; solucionados: 0); PAULO RICARDO POZZOLO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.460; solucionados: 2.153); RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.853; solucionados: 2.267); ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.509; solucionados: 1.829); ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.762; solucionados: 2.401); ROSÍRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 2); SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.450; solucionados: 1.675); SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 218; solucionados: 631); SUELI GIL EL RAFIHI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.585; solucionados: 2.136); THEREZA CRISTINA GOSDAL (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.695; solucionados: 2.480); TOBIAS DE MACEDO FILHO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1; solucionados: 0); UBIRAJARA CARLOS MENDES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 528; solucionados: 89); VALDECIR EDSON FOSSATTI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 1); (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1; solucionados: 0); **j.3. Em 2019 (até 31 de março)**. ADILSON LUIZ FUNEZ (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 791; solucionados: 445); ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e

recursos internos conclusos: 172; solucionados: 4); ANA CAROLINA ZAINA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 578; solucionados: 661); ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 793; solucionados: 544); ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 497; solucionados: 400); ARION MAZURKEVIC (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 752; solucionados: 383); ARNOR LIMA NETO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 575; solucionados: 330); BENEDITO XAVIER DA SILVA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 593; solucionados: 418); CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1; solucionados: 0); CÁSSIO COLOMBO FILHO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 473; solucionados: 490); CÉLIO HORST WALDRAFF (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 709; solucionados: 559); CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 634; solucionados: 652); EDMILSON ANTONIO DE LIMA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 582; solucionados: 480); ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 539; solucionados: 536); ENEIDA CORNEL (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 175; solucionados: 604); FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 181; solucionados: 548); FRANCISCO ROBERTO ERMEL (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 341; solucionados: 595); LUIZ ALVES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 4; solucionados: 27); LUIZ CELSO NAPP (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2; solucionados: 0); LUIZ EDUARDO GUNTHER (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 566; solucionados: 214); MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 660; solucionados: 618); MARCUS AURELIO LOPES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 468; solucionados: 287 - Juiz convocado a partir de 31/1/2019); MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 0; solucionados: 6); NAIR MARIA RAMOS GUBERT (recebidos por

distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 10; solucionados: 23); NEIDE ALVES DOS SANTOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 744; solucionados: 689); NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 735; solucionados: 705); PAULO RICARDO POZZOLO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 618; solucionados: 613); RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 583; solucionados: 481); ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 779; solucionados: 471); ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 513; solucionados: 565); SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 673; solucionados: 652); SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1; solucionados: 7); SUELI GIL EL RAFIHI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 492; solucionados: 627); THEREZA CRISTINA GOSDAL (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 818; solucionados: 654); UBIRAJARA CARLOS MENDES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 680; solucionados: 287). **k) Resíduo processual – situação em 31/12/2017:** pendentes de autuação: 98; pendentes de distribuição: 188; aguardando manifestação do MPT: 592; pendentes de conclusão ao relator: 420; pendentes com o relator: 14.353; pendentes em diligência: 1.002; pendentes suspensos ou sobrestados: 1.449; Resíduo total: 26.490. **l) Resíduo processual – situação em 31/12/2018:** pendentes de autuação: 20; pendentes de distribuição: 47; aguardando manifestação do MPT: 273; pendentes de conclusão ao relator: 197; pendentes com o relator: 20.809; pendentes em diligência: 467; pendentes suspensos ou sobrestados: 2.657; Resíduo total: 35.287. **m) Resíduo processual – situação em 31 de março de 2019:** pendentes de autuação: 15; pendentes de distribuição: 43; aguardando manifestação do MPT: 261; pendentes de conclusão ao relator: 216; pendentes com o relator: 20.998; pendentes em diligência: 267; pendentes suspensos ou sobrestados: 1.952; Resíduo total: 35.989. **4.1.3. PRAZO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO (fonte: e-Gestão):** O prazo médio total de duração do processo em 2017, do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo, foi de 867,2 dias, enquanto a média nos Tribunais de médio porte foi de 825,6 dias e, no País, de 936,2 dias. Em 2018, referido prazo médio total foi de 1.207,3 dias, enquanto a média nos Tribunais de médio porte foi de 923 dias e, no País, de

985,6 dias. Até o mês de março de 2019, referido prazo médio total foi de 1.289,7 dias, enquanto a média nos Tribunais de médio porte foi de 894,1 dias e, no País, de 993,5 dias. **4.2. ARRECADAÇÃO (fonte: e-Gestão). a) Em 2017:** recolhimentos previdenciários: R\$ 175.899.357,40; recolhimentos fiscais: R\$ 39.819.936,95; custas processuais: R\$ 40.851.386,29; emolumentos: R\$ 182.875,07; multas: R\$ 2.940.754,66; total arrecadado: R\$ 259.511.435,30. **b) Em 2018:** recolhimentos previdenciários: R\$ 209.408.627,63; recolhimentos fiscais: R\$ 48.476.881,20; custas processuais: R\$ 67.238.373,62; emolumentos: R\$ 347.844,35; multas: R\$ 4.229.678,96; total arrecadado: R\$ 329.353.561,41. **c) Em 2019 (até 31 de março):** recolhimentos previdenciários: R\$ 44.933.166,09; recolhimentos fiscais: R\$ 11.152.308,66; custas processuais e emolumentos: R\$ 7.790.825,49; multas: R\$ 990.577,22; total arrecadado: R\$ 64.866.877,46. No ano de 2017, o TRT9 arrecadou 0,4% mais do que em 2016. Já no ano de 2018, o TRT9 arrecadou 26,9% mais do que em 2017. A arrecadação nos três anos manteve-se acima da média dos Tribunais de médio porte e acima da média do País. **4.3. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES (fonte: e-Gestão). a) Em 2017:** decorrentes de execução: R\$ 1.060.238.210,04; decorrentes de acordo: R\$ 856.668.486,94; decorrentes de pagamento espontâneo: R\$ 23.283.307,43; total: R\$ 1.940.190.004,41. **b) Em 2018:** decorrentes de execução: R\$ 1.516.785.441,49; decorrentes de acordo: R\$ 1.253.637.312,67; decorrentes de pagamento espontâneo: R\$ 42.291.141,62; total: R\$ 2.812.713.895,78. **c) Em 2019 (até 31 de março):** decorrentes de execução: R\$ 278.180.334,48; decorrentes de acordo: R\$ 239.040.655,19; decorrentes de pagamento espontâneo: R\$ 16.705.412,20; total: R\$ 533.926.401,87. Constatase que, no ano de 2017, foi pago aos reclamantes montante 4,5% superior ao ano de 2016. Já no ano de 2018, o TRT9 pagou 45% a mais do que em 2017. Nos três anos o TRT9 pagou mais que a média dos Tribunais de médio porte e mais que a média do País. **5. CONCILIAÇÃO. 5.1. TAXA DE CONCILIAÇÃO LÍQUIDA. 5.1.1. FASE DE CONHECIMENTO. CONCILIAÇÕES LÍQUIDAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO AS DECISÕES DE ARQUIVAMENTO, DESISTÊNCIAS E DECLARAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA – META 3 DO CNJ) – fonte: e-Gestão:** Em relação ao percentual de conciliação, o Tribunal Regional teve uma taxa média de conciliação acima da média dos Tribunais de médio porte e do País nos anos de 2017, de 2018 e de 2019 (até o mês de março). **ANO DE 2017:** Total de processos conciliados: 76.450; processos solucionados: 140.475; percentual de conciliação líquida: 54,4% (média nacional: 45,8%; média dos TRTs de médio porte: 47,3%). No ano de 2017, das 97 VTs do TRT9, 76 VTs (78,3%) estiveram acima da média nacional

de 45,8%, são elas: 1ª VT de Apucarana (49,2%); 2ª VT de Apucarana (58,5%); VT de Arapongas (63,5%); VT de Assis Chateaubriand (64,3%); VT de Bandeirantes (73,5%); VT de Cambé (60,5%); VT de Campo Mourão (57,2%); 1ª VT de Cascavel (65,2%); 2ª VT de Cascavel (64,8%); 3ª VT de Cascavel (63,4%); 4ª VT de Cascavel (59%); VT de Cianorte (76,8%); 2ª VT de Colombo (60,9%); 1ª VT de Cornélio Procópio (49,8%); 1ª VT de Curitiba (46,7%); 2ª VT de Curitiba (47,5%); 3ª VT de Curitiba (46,1%); 4ª VT de Curitiba (54,8%); 6ª VT de Curitiba (51,1%); 7ª VT de Curitiba (46,4%); 9ª VT de Curitiba (49,8%); 10ª VT de Curitiba (53,1%); 11ª VT de Curitiba (51,7%); 12ª VT de Curitiba (50,6%); 13ª VT de Curitiba (56,5%); 15ª VT de Curitiba (49,7%); 16ª VT de Curitiba (46,1%); 18ª VT de Curitiba (46,3%); 19ª VT de Curitiba (47,1%); 20ª VT de Curitiba (48,3%); 21ª VT de Curitiba (46%); 22ª VT de Curitiba (51,6%); 23ª VT de Curitiba (48,2%); VT de Dois Vizinhos (65,9%) 1ª VT de Francisco Beltrão (56%); 2ª VT de Francisco Beltrão (56,1%); 1ª VT de Guarapuava (60%); 2ª VT de Guarapuava (64,8%); VT de Irati (67,2%); VT de Jaguariaíva (68,3%); VT de Laranjeira do Sul (53,5%); 1ª VT de Londrina (53,7%); 2ª VT de Londrina (55,2%); 3ª VT de Londrina (54,5%); 4ª VT de Londrina (51,1%); 5ª VT de Londrina (54,3%); 6ª VT de Londrina (57,3%); 7ª VT de Londrina (62,2%); 8ª VT de Londrina (61%); VT de Marechal Cândido Rondon (75,2%); 1ª VT de Maringá (59,2%); 2ª VT de Maringá (60,2%); 3ª VT de Maringá (64%); 4ª VT de Maringá (56,6%); 5ª VT de Maringá (64,1%); VT de Palmas (73,3%); 3ª VT de Paranaguá (49,2%); VT de Paranavaí (72,6%); 1ª VT de Pato Branco (66,6%); 2ª VT de Pato Branco (60,2%); VT de Pinhais (64,4%); 2ª VT de Ponta Grossa (49,8%); VT de Rolândia (63,7%); VT de Santo Antônio da Platina (57,4%); 1ª VT de São José dos Pinhais (48,1%); 2ª VT de São José dos Pinhais (50,6%); 3ª VT de São José dos Pinhais (55,5%); 4ª VT de São José dos Pinhais (57%); 5ª VT de São José dos Pinhais (63,9%); VT de Telêmaco Borba (50,5%); 1ª VT de Toledo (63,9%); 2ª VT de Toledo (64,3%); 1ª VT de Umuarama (73,1%); 2ª VT de Umuarama (72,1%); VT de União da Vitória (62,6%); e VT de Wenceslau Braz (77,4%); Registre-se que, no ano de 2017, 11 VTs figuraram entre aquelas com maiores índices de conciliação, quais sejam: VT de Wenceslau Braz (77,4% - 8º maior do País); VT de Cianorte (76,8% - 11º maior do País); VT de Marechal Cândido Rondon (75,2% - 12º maior do País); VT de Bandeirantes (73,5% - 15º maior do País); VT de Palmas (73,3% - 16º maior do País); 1ª VT de Umuarama (73,1% - 17º maior do País); VT de Paranavaí (72,6% - 19º maior do País); 2ª VT de Umuarama (72,1% - 21º maior do País); VT de Jaguariaíva (68,3% - 36º maior do País); VT de Irati (67,2% - 41º maior do País); e 1ª VT de Pato Branco (66,6% - 49º maior do País); **ANO DE 2018:** Total de processos conciliados: 70.120; processos solucionados:

138.412; percentual de conciliação líquida: 50,7% (média nacional: 43,7%; média dos TRTs de médio porte: 44,7%). No ano de 2018, das 97 VTs do TRT9, 78 VTs (80,4%) estiveram acima da média nacional de 43,7%, são elas: 2ª VT de Apucarana (50,7%); VT de Arapongas (54%); VT de Assis Chateaubriand (59,4%); VT de Bandeirantes (64,7%); VT de Cambé (60,8%); VT de Campo Mourão (51%); 1ª VT de Cascavel (55,4%); 2ª VT de Cascavel (60,6%); 3ª VT de Cascavel (61,3%); 4ª VT de Cascavel (57%); VT de Cianorte (64,9%); 1ª VT de Colombo (52,2%); 2ª VT de Colombo (61,1%); 1ª VT de Cornélio Procópio (64,3%); 2ª VT de Cornélio Procópio (58,9%); 1ª VT de Curitiba (44,1%); 3ª VT de Curitiba (46,9%); 5ª VT de Curitiba (50,3%); 6ª VT de Curitiba (50,1%); 7ª VT de Curitiba (46,2%); 9ª VT de Curitiba (43,8%); 10ª VT de Curitiba (50,1%); 11ª VT de Curitiba (56%); 12ª VT de Curitiba (45,7%); 13ª VT de Curitiba (51,1%); 14ª VT de Curitiba (48,8%); 15ª VT de Curitiba (50%); 16ª VT de Curitiba (50,8%); 17ª VT de Curitiba (46,2%); 18ª VT de Curitiba (44,1%); 19ª VT de Curitiba (43,7%); 20ª VT de Curitiba (45,7%); 21ª VT de Curitiba (49,3%); 22ª VT de Curitiba (55,6%); 23ª VT de Curitiba (49,2%); VT de Dois Vizinhos (73,1%); 1ª VT de Foz do Iguaçu (44,9%) 2ª VT de Foz do Iguaçu (51,2%) 1ª VT de Francisco Beltrão (43,9%); 2ª VT de Francisco Beltrão (46,6%); 1ª VT de Guarapuava (53,1%); 2ª VT de Guarapuava (59%); VT de Jaguariaíva (50,8%); VT de Laranjeira do Sul (68,1%); 2ª VT de Londrina (51,5%); 3ª VT de Londrina (48,6%); 4ª VT de Londrina (47,2%); 5ª VT de Londrina (47,6%); 6ª VT de Londrina (51,9%); 7ª VT de Londrina (53,1%); 8ª VT de Londrina (47,4%); VT de Marechal Cândido Rondon (70,3%); 1ª VT de Maringá (54%); 2ª VT de Maringá (55,7%); 3ª VT de Maringá (57,3%); 4ª VT de Maringá (54,8%); 5ª VT de Maringá (60%); VT de Nova Esperança (52,1%); VT de Palmas (54,8%); 1ª VT de Paranaguá (44,9%); VT de Paranavaí (65,2%); 1ª VT de Pato Branco (60,6%); 2ª VT de Pato Branco (50,2%); VT de Pinhais (57,9%); 4ª VT de Ponta Grossa (46%); VT de Rolândia (57,5%); VT de Santo Antônio da Platina (58,6%); 1ª VT de São José dos Pinhais (44,8%); 3ª VT de São José dos Pinhais (47,3%); 4ª VT de São José dos Pinhais (53,6%); 5ª VT de São José dos Pinhais (57,8%); VT de Telêmaco Borba (44,1%); 1ª VT de Toledo (65,3%); 2ª VT de Toledo (62,8%); 1ª VT de Umuarama (63,2%); 2ª VT de Umuarama (70,1%); VT de União da Vitória (47,7%); e VT de Wenceslau Braz (77,9%). Registre-se que, no ano de 2018, 9 VTs figuraram entre aquelas com maiores índices de conciliação, quais sejam: VT de Wenceslau Braz (77,9% - 12º maior do País); VT de Dois Vizinhos (73,1% - 18º maior do País); VT de Marechal Cândido Rondon (70,3% - 26º maior do País); 2ª VT de Umuarama (70,1% - 27º maior do País); VT de Laranjeiras do Sul (68,1% - 31º maior do País); 1ª VT de Toledo (65,3% - 44º maior do País); VT de

Paranavaí (65,2% - 45º maior do País); VT de Cianorte (64,9% - 47º maior do País); e VT de Bandeirantes (64,7% - 49º maior do País).

ANO DE 2019 (até o mês de março): Total de processos conciliados: 12.646; processos solucionados: 27.365; percentual de conciliação líquida: 46,2% (média nacional: 39,9%; média dos TRTs de médio porte: 40,8%). No ano de 2019 (até o mês de março), das 97 VTs do TRT9, 72 VTs (74,2%) estiveram acima da média nacional de 39,9%, são elas: 1ª VT de Apucarana (45,5%); 2ª VT de Apucarana (59,5%); VT de Arapongas (50,2%); 2ª VT de Araucária (41,3%); VT de Assis Chateaubriand (51%); VT de Bandeirantes (72,7%); VT de Cambé (49,8%); VT de Campo Mourão (41,5%); 1ª VT de Cascavel (63,4%); 2ª VT de Cascavel (61,8%); 3ª VT de Cascavel (57,4%); 4ª VT de Cascavel (48,5%); VT de Cianorte (63,7%); 1ª VT de Colombo (43,8%); 1ª VT de Cornélio Procópio (45,9%); 2ª VT de Cornélio Procópio (47,5%); 3ª VT de Curitiba (44,3%); 4ª VT de Curitiba (40,8%); 7ª VT de Curitiba (44,9%); 9ª VT de Curitiba (40,9%); 11ª VT de Curitiba (46,3%); 12ª VT de Curitiba (41%); 13ª VT de Curitiba (40,8%); 15ª VT de Curitiba (45,2%); 19ª VT de Curitiba (47,8%); 21ª VT de Curitiba (43,8%); 22ª VT de Curitiba (40,7%); VT de Dois Vizinhos (81,8%); 1ª VT de Foz do Iguaçu (42,8%); 2ª VT de Foz do Iguaçu (43,9%); 1ª VT de Francisco Beltrão (64%); 2ª VT de Francisco Beltrão (61,7%); 2ª VT de Guarapuava (49%); VT de Irati (54%); VT de Ivaiporã (47,6%); VT de Jaguariaíva (53,5%); VT de Laranjeira do Sul (50%); 1ª VT de Londrina (48,7%); 2ª VT de Londrina (51,7%); 3ª VT de Londrina (48,7%); 5ª VT de Londrina (51%); 6ª VT de Londrina (43,7%); 7ª VT de Londrina (50,4%); 8ª VT de Londrina (41,4%); 1ª VT de Maringá (54,9%); 2ª VT de Maringá (51%); 3ª VT de Maringá (62,6%); 4ª VT de Maringá (48,6%); 5ª VT de Maringá (46,1%); VT de Nova Esperança (55,4%); VT de Palmas (56,6%); 2ª VT de Paranaguá (45,8%); VT de Paranavaí (66,2%); 1ª VT de Pato Branco (58,6%); 2ª VT de Pato Branco (55,1%); VT de Pinhais (44,3%); 1ª VT de Ponta Grossa (49%); 2ª VT de Ponta Grossa (44,1%); 3ª VT de Ponta Grossa (41%); 4ª VT de Ponta Grossa (52,6%); VT de Rolândia (60,3%); VT de Santo Antônio da Platina (77,1%); 3ª VT de São José dos Pinhais (44,7%); 4ª VT de São José dos Pinhais (56,8%); 5ª VT de São José dos Pinhais (55,2%); VT de Telêmaco Borba (57,4%); 1ª VT de Toledo (56,9%); 2ª VT de Toledo (62,3%); 1ª VT de Umuarama (56,6%); 2ª VT de Umuarama (64,5%); VT de União da Vitória (62,4%); e VT de Wenceslau Braz (83,6%). Registre-se que, no ano de 2019 (até o mês de junho), 5 VTs do TRT9 figuraram entre aquelas com os maiores índices de conciliação, são elas: VT de Wenceslau Braz (80,7% - 14º maior do País); VT de Bandeirantes (69,8% - 33º maior do País); 2ª VT de Francisco Beltrão (69,8% - 34º maior do País); VT de Paranavaí (67,9% - 41º maior do País); e VT de União da Vitória (66,3% - 50º

maior do País). **5.1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO (fonte: e-Gestão):**

ANO DE 2017: Total de processos extintos por acordo: 885; liquidações encerradas: 33.170; percentual de conciliação: 2,7%.

ANO DE 2018: Total de processos extintos por acordo: 864; liquidações encerradas: 37.104; percentual de conciliação: 2,3%.

ANO DE 2019 (até o mês de março): Total de processos extintos por acordo: 166; liquidações encerradas: 9.323; percentual de conciliação: 1,8%.

5.1.3. FASE DE EXECUÇÃO (fonte: e-Gestão):

ANO DE 2017: Total de processos extintos por acordo: 3.968; execuções encerradas: 30.444; percentual de conciliação: 13%.

ANO DE 2018: Total de processos extintos por acordo: 3.228; execuções encerradas: 47.964; percentual de conciliação: 6,7%.

ANO DE 2019 (até o mês de março): Total de processos extintos por acordo: 647; execuções encerradas: 11.259; percentual de conciliação: 5,7%.

5.2. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS E CENTROS

JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS. 5.2.1. ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

(fonte: TRT9): O TRT9 informou que, anteriormente à vigência da Resolução n.º 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da qual foram definidas diretrizes da política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário do Trabalho, já havia instituído o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleo de Conciliação), por intermédio da Resolução Administrativa n.º 39/2011 do Tribunal Pleno. Ademais, mediante a Resolução Administrativa RA n.º 18/2007, estabeleceu-se os Juízos Auxiliares de Conciliação (JAC) de primeiro e de segundo grau de jurisdição na esfera do Tribunal. No entanto, após a publicação das diretrizes emanadas pelo CSJT, procedeu-se à alteração da nomenclatura do antigo Núcleo de Conciliação para Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), consoante Ato da Presidência n.º 108/2017, referendado pela Resolução Administrativa n.º 64/2017. Além disso, a Resolução Administrativa n.º 58/2017 modificou a terminologia do JAC para Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs). As atribuições e a composição do NUPEMEC estão descritas na Resolução Administrativa n.º 56/2018 do Tribunal Pleno. Assim, as competências do Núcleo encontram-se dispostas no artigo 2º, § 2º, da aludida norma. Ademais, de acordo com o artigo 2º, cabeça, da Resolução Administrativa n.º 56/2018, o NUPEMEC será composto por 2 Desembargadores, dos quais um o coordenará; 2 Juízes de primeiro grau de jurisdição (titulares ou substitutos) que estejam na coordenação dos CEJUSCs; 1 servidor da Vice-Presidência; e 2 servidores vinculados a quaisquer CEJUSCs. A nomeação dos

integrantes do NUPEMEC será feita pelo Presidente e pelo Corregedor do Tribunal, em conjunto, por meio de Portaria específica. A atual coordenadora do Núcleo é a Exma. Desembargadora Nair Maria Lunardelli Ramos e seu suplemente o Exmo. Desembargador Eliázer Antônio Medeiros, conforme Portaria Conjunta PRES-CORREG n.º 10/2018. O NUPEMEC não possui espaço físico próprio, tão pouco quadro de servidores. Para executar suas atribuições, o Núcleo utiliza-se, normalmente, do Gabinete da Vice-Presidência. De outro lado, quanto aos CEJUSCs, estes consistem em unidades vinculadas ao NUPEMEC. Há, no âmbito do TRT9, 4 Centros instalados (3 CEJUSCs de primeiro grau de jurisdição - estabelecidos em Curitiba, Paranaguá e Foz do Iguaçu - e 1 CEJUSC de segundo grau de jurisdição com sede em Curitiba). O TRT9 acrescentou que, até janeiro de 2018, encontrava-se em funcionamento, no âmbito do Tribunal, o CEJUSC de Ponta Grossa, o qual fora instituído por intermédio do ATO PRES-CORREG n.º 260/2017, em 6/11/2017. Contudo, a fim de se adequar à Resolução n.º 219/2016 do CNJ, o Tribunal realizou reestruturação de cargos e de funções. Por conseguinte, o aludido Centro foi extinto, devido à ausência de servidores e à recusa dos magistrados que compõe as VTs de Ponta Grossa de ceder servidores para atuar no Centro. O TRT9 ressaltou que, em maio de 2019, foram retomadas as tratativas para dar continuidade às atividades conciliatórias no aludido CEJUSC. No tocante ao espaço físico do Centro, aguarda-se a conclusão dos serviços de engenharia e arquitetura para adequação do local aos padrões orientados pelo CSJT. Por outro lado, quanto aos servidores que desempenharão suas atividades no CEJUSC, ajustou-se, com as magistradas que presidem as VTs de Ponta Grossa, que haverá revezamento, durante o período de coordenação de cada magistrada. O CEJUSC de segundo grau de jurisdição foi instituído por meio da Resolução Administrativa n.º 56/2018 do Tribunal Pleno e encontra-se subordinado administrativamente à Presidência do Tribunal. O referido CEJUSC possui competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do segundo grau e naqueles pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Segundo o artigo 3º, § 3º, da Resolução Administrativa n.º 56/2018, a Vice-Presidência e os demais Desembargadores do Tribunal poderão atuar em conjunto com o coordenador do CEJUSC de segundo grau de jurisdição, nos processos de sua competência. Há previsão, ainda, de que seja nomeado magistrado de primeiro grau de jurisdição para realizar audiências no CEJUSC de segundo grau (artigo 3º, §4º da Resolução Administrativa n.º 56/2018). O TRT9 esclareceu que esses Juizes, além de supervisionarem as sessões de conciliação, são responsáveis pela homologação de eventuais acordos, resultantes das audiências celebradas. A ratificação do

ajuste, porém, dar-se-á em conjunto com o coordenador do CEJUSC de segundo grau de jurisdição, ou seja, a ata será assinada pelos dois magistrados. De outro lado, nos termos do artigo 3º, § 10, da Resolução Administrativa n.º 56/2018, o Centro poderá se valer de recursos tecnológicos que permitam realizar negociações com segurança, inclusive por via eletrônica, por meio de sistemas de videoconferência ou similares. Ademais, de acordo com o artigo 3º, §§ 15 e 16, da Resolução Administrativa n.º 56/2018, a submissão de processos à tentativa conciliatória não deverá trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e não implicará a sua retirada da pauta originária, cabendo ao Centro adequar suas audiências. Assim, o número de dias do processo em tramitação na unidade judiciária originária não será suspenso, nem reiniciado com a sua submissão à tentativa conciliatória. O Tribunal informou que o CEJUSC de segundo grau de jurisdição dispõe de espaço físico próprio, inaugurado no último mês de maio, no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Vicente Machado n.º 147, possuindo duas salas de audiência, um espaço de espera e uma secretaria. O TRT9 enfatizou também que o CEJUSC de segundo grau de jurisdição não possui quadro de servidores próprio. Contudo, o Centro conta atualmente com 1 servidor cedido pelo Gabinete da Vice-Presidência e 4 vagas de estagiários (apenas 1 vaga encontra-se preenchida no momento). O Tribunal acresceu que, quando necessário, a Vice-Presidência do Tribunal cede servidores e estagiários para auxiliarem nas audiências. Além disso, os atos de comunicação processual são realizados pelas Secretarias das Turmas e pela Seção Especializada, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução Administrativa n.º 56/2018. O CEJUSC de primeiro grau de jurisdição de Curitiba possui suas atribuições disciplinadas pela Resolução Administrativa n.º 58/2017. De acordo com o artigo 2º da mencionada norma, cabe ao CEJUSC realizar sessões e audiências de conciliação e mediação de processos preferencialmente oriundos das Varas do Trabalho, em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o TST; e efetuar pautas de audiências das unidades jurisdicionais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, podendo realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos. O referido Centro integra a Coordenadoria de Conciliação e de Apoio Permanente à Execução de Curitiba (COCAPE). Assim, incumbe ao Juiz coordenador da COCAPE a administração, a supervisão dos serviços dos conciliadores e mediadores e a homologação dos acordos dos processos submetidos ao CEJUSC de Curitiba. Ademais, o Tribunal afirmou que o Centro de Conciliação de Curitiba possui espaço físico e quadro de servidores próprio. O recinto, destinado ao CEJUSC, é composto por uma secretaria e 5 salas de audiências

de conciliação e encontra-se localizado no térreo do Fórum Trabalhista de Curitiba. O TRT9 enfatizou, ainda, que o CEJUSC possui seu quadro funcional constituído por 6 servidores e 4 estagiários. O CEJUSC de primeiro grau de jurisdição de Paranaguá/Litoral foi instituído e regulamentado por meio da Resolução Administrativa n.º 5/2019 do Tribunal Pleno. O Centro é composto por um Juiz coordenador, sendo que, em caso de ausência deste, por quem estiver na Direção do Fórum; e quadro de servidores, que será integrado, em forma de compartilhamento e revezamento entre as VTs de Paranaguá, podendo o Juiz coordenador solicitar o auxílio dos servidores da VT a que estiver vinculado. Portanto, o CEJUSC não possui quadro de servidores próprio. Cada unidade jurisdicional auxilia nos seus processos. Assim, os despachos, designando audiências e demais providências, as intimações das partes e a inclusão em pauta são elaborados pelos servidores lotados nas VTs, nas quais os processos tramitam, mas no ambiente CEJUSC Litoral. Além disso, o TRT9 asseverou que o servidor que desempenha a função de assistente de audiências, por sua vez, é alternado com o magistrado designado para atuar no Centro. Dessa forma, quando o magistrado que atuará no CEJUSC advir da 1ª VT, o assistente da sala de audiências também o será. Nos termos do artigo 5º da Resolução Administrativa n.º 5/2019, cabe ao CEJUSC de Paranaguá realizar sessões e audiências de conciliação e mediação de processos oriundos das VTs de Paranaguá, em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles que aguardam julgamento no TST, bem assim nos feitos que aguardam pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor. A atuação do Centro não ficará adstrita às hipóteses de tentativa de conciliação previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo os processos ser remetidos em outros momentos processuais em que se identificar interesse e/ou possibilidade de conciliação, tais como: após a interposição de Recurso Ordinário, antes da remessa ao TRT; após a apresentação de cálculos pelo perito contador; antes da realização do leilão; e para homologação de acordo extrajudicial. O TRT9 afirmou que o CEJUSC possui espaço físico próprio, dotado de uma sala de audiências de conciliação com mobiliário e equipamentos de informática (antiga sala do Juiz Auxiliar da 2ª VT de Paranaguá), além de placa indicativa "CEJUSC Litoral". O Tribunal acrescentou que está sendo providenciada a instalação de painel com imagem para adornar uma das paredes da citada sala de audiências, bem como a substituição da tradicional mesa de audiências por uma mesa redonda, com o intuito de contribuir para que as partes se sintam acolhidas e estimuladas a dialogar e alcançar o acordo. Quanto ao CEJUSC de primeiro grau de jurisdição de Foz do Iguaçu/Cataratas, este foi criado e

regulamentado por meio da Resolução Administrativa n.º 6/2019 do Tribunal Pleno. O Centro possui previsão para ser inaugurado em 17/5/2019 e contará com espaço físico próprio, composto por 1 mesa redonda com 6 cadeiras e 1 mesa para o Juiz e para o assistente de gabinete. O CEJUSC, conforme o artigo 2º da Resolução Administrativa n.º 6/2019, será composto por um Juiz coordenador; um Juiz supervisor; um Secretário de Audiências, designado pela Direção do Fórum entre os servidores que já atuam na função, que receberá gratificação preexistente na localidade; e um servidor de cada Vara, em forma de compartilhamento, para fins de elaboração de pauta de audiências e contato com as partes e advogados. Dessa forma, o Centro não contará com quadro de servidores próprio. Nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa n.º 6/2019, cabe ao CEJUSC de Foz do Iguaçu realizar sessões e audiências de conciliação e mediação de processos oriundos das VTs de Foz do Iguaçu, em qualquer fase ou instância; e realizar pautas de audiências das unidades jurisdicionais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, podendo realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos, nos termos do § 3º do artigo 6º da Resolução n.º 174 do CSJT. O Tribunal consignou que as reclamações ajuizadas pela parte reclamante que não possuem advogado constituído nos autos, tais como nos processos em que haja o exercício do *jus postulandi*, não são submetidas à audiência de conciliação no âmbito dos CEJUSCs. Ademais, o TRT9 assinalou que, na esfera dos CEJUSCs, são utilizados recursos tecnológicos que permitem a realização de negociações entre as partes. Para tanto, os Centros valem-se do aplicativo de áudio e de vídeo, denominado *whatsapp*. O TRT9 elucidou que, nas audiências em que a presença da parte não é possível, por se encontrar distante do Centro de conciliação, realiza-se ligação no momento da audiência e a parte pode participar por viva-voz e/ou por vídeo, quando disponível a ferramenta, sempre observada a presença do advogado da parte reclamante. Se houver acordo, a ata é encaminhada por e-mail à parte que participou da audiência via aplicativo, que na sequência a imprime, assina, digitaliza e a devolve com sua assinatura para ser juntada aos autos. Não havendo acordo é realizada apenas a certificação na ata que houve o contato por via telefônica/*whatsapp*. O TRT9 registrou, também, que, durante as Semanas Nacionais de Conciliação, são habilitados *links* no sítio eletrônico do Tribunal, que possibilitam as partes inscrever seus processos para participar das sessões de conciliação. Nessa oportunidade, as partes podem apresentar suas pretensões, bem assim, sugestões para serem observadas pelos CEJUSCs. O TRT9 ressaltou, por fim, que, embora as Resoluções Administrativas de n.ºs 56/2018, 58/2017 e 5/2019 tragam a possibilidade de designação de audiências de

conciliação, no âmbito do CEJUSC de segundo grau de jurisdição, do CEJUSC de Curitiba e do CEJUSC de Paranaguá, em processos pendentes de julgamento perante o TST, os respectivos Centros somente realizam audiências de conciliação quando os autos são remetidos por Ministros, Desembargadores ou Juízes da causa, aos CEJUSCs, em razão do regramento previsto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 1/2018. Acrescentou que nas aludidas Resoluções Administrativas há expressa previsão para que seja observada a competência do Juiz natural e que os autos sejam remetidos ao CEJUSC por decisão do Juiz da causa. Além disso, o TRT9 frisou que os coordenadores dos CEJUSCs de Curitiba, de Paranaguá e de Foz do Iguaçu, magistrados de primeiro grau de jurisdição, são os responsáveis por homologar os acordos no bojo dos processos que se encontram no segundo grau de jurisdição e são submetidos aos Centros. O Tribunal mencionou, contudo, que os aludidos coordenadores apenas homologam acordos nos feitos que são remetidos aos Centros. Acresceu que, no âmbito do Tribunal, não há nenhum ato normativo que autorize a atuação dos aludidos magistrados de primeira instância nos processos em tramitação em grau de recurso. Asseverou, entretanto, que o artigo 1º, §2º, II do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 1/2018 estabelece exceção a movimentação exclusiva no órgão julgador detentor da competência funcional quando houver solicitação de designação de audiência de conciliação pelos CEJUSCs, desde que expressamente autorizado pelo Desembargador ou Ministro responsável pelo feito.

5.2.2. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS COORDENADORES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT9): O TRT9 informou que não há, no âmbito do Tribunal, norma interna que defina critérios objetivos para a designação dos magistrados coordenadores/supervisores dos CEJUSCs. Acresceu que se optou por atender as necessidades e especificidades de cada região, tornando assim mais harmônico e adequado o processo de escolha dos magistrados coordenadores/supervisores em cada localidade, sempre observando o disposto na Resolução n.º 174 do CSJT e assegurando um resultado mais eficiente e produtivo do CEJUSC. No que concerne ao CEJUSC de segundo grau de jurisdição, o desembargador coordenador é nomeado pelo Presidente do Tribunal e pelo Desembargador coordenador do NUPEMEC, em conjunto, observados critérios objetivos, conforme a Resolução CSJT n.º 174/2016 (artigo 3º, §1º, da Resolução Administrativa n.º 56/2018). O Desembargador coordenador terá mandato de 2 anos, no mesmo período dos mandatos da Administração do Tribunal, podendo ser reconduzido. De acordo com o artigo 3º, § 11, da Resolução Administrativa n.º 56/2018, quando necessário, em razão

da carga de trabalho ou da especificidade das questões a serem solucionadas, poderão ser designados, pelo Presidente do Tribunal, juízes supervisores, os quais terão os mesmos direitos do Juiz coordenador, quanto à condução das atividades conciliatórias. Conforme Ato Conjunto Presidência-NUPEMEC n.º 1/2018, o atual coordenador do CEJUSC de segundo grau de jurisdição é o Desembargador Eliázer Antônio Medeiros, que integra a Seção Especializada, a 1ª Turma e o Órgão Especial do Tribunal. Relativamente ao CEJUSC primeiro grau de jurisdição de Curitiba, a coordenação do Centro é exercida pelo Juiz diretor da COCAPE, o qual será, necessariamente, um Juiz Titular de VT da jurisdição de Curitiba. O magistrado coordenador será responsável por gerenciar e executar todas as atribuições do CEJUSC, conforme artigo 14, I, da Resolução Administrativa n.º 58/2017, além de atuar como gestor da COCAPE. Sua designação é realizada pelo Presidente do Tribunal, a partir de indicação dos Juízes das VTs de Curitiba, mediante procedimento coordenado pelo Diretor do Fórum, nos termos do artigo 15 da Resolução Administrativa n.º 58/2017. Consoante estabelece o artigo 15, § 4º, o magistrado designado para atuar na COCAPE atuará pelo período de 2 anos, podendo ser reconduzido na hipótese de ausência de magistrados aptos e interessados no desempenho do cargo. Ademais, de acordo com o artigo 15, § 5º, da citada Resolução, os Juízes designados para atuar na COCAPE permanecerão exercendo a jurisdição nas VTs de origem e receberão a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição. A Exma. Juíza do Trabalho Rosírís Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro foi nomeada para coordenar as atividades da COCAPE, por meio da Portaria SGJ n.º 2/2018. No que se refere ao CEJUSC de Paranaguá/Litoral, o Juiz coordenador será nomeado pelo Presidente do Tribunal para atuar no Centro, a partir de indicação dos Juízes das VTs de Paranaguá, ou, por delegação, pelo Diretor do Fórum. Além disso, será designado para atuar no Centro por período a ser determinado de acordo com as necessidades locais, podendo ser reconduzido na hipótese de ausência de outros magistrados aptos e interessados. Nesse sentido, por intermédio da Portaria SGJ n.º 4/2019, a Desembargadora Presidente do Tribunal designou as Exmas. Juízas do Trabalho Ana Maria São João Moura e Graziella Carola Orgis para atuarem como Coordenadoras do Centro, na forma de rodízio para o período de 15/4/2019 a 19/12/2019. O TRT9 afirmou que as magistradas coordenadoras não estão designadas exclusivamente para atuar no CEJUSC de Paranaguá/Litoral, exercendo também jurisdição na respectiva unidade de origem. Quanto ao CEJUSC de Cataratas/Foz do Iguaçu, o coordenador e o supervisor serão nomeados pelo Presidente do Tribunal, ou por sua delegação, pelo Diretor do Fórum. Observada a antiguidade na

carreira, os magistrados do Fórum de Foz do Iguaçu serão nomeados como Coordenador e Supervisor do CEJUSC de Cataratas/Foz do Iguaçu, em forma de rodízio, por período a ser designado considerando as necessidades locais, com possibilidade de recondução na hipótese de ausência de magistrados aptos e interessados. O Tribunal informou que, por intermédio da Portaria SGJ n.º 2/2019, foram delegados poderes ao Diretor do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu para designar o coordenador e o supervisor do CEJUSC, observados os critérios definidos na Resolução Administrativa n.º 6/2019 do Tribunal Pleno. Outrossim, mediante a Portaria DF n.º 2/2019, foram designados o Exmo. Juiz do Trabalho Sandro Augusto de Souza, o Exmo. Juiz do Trabalho Daniel Roberto de Oliveira e a Exma. Juíza do Trabalho Paula Regina Rodrigues Matheus Wandelli, como coordenadores e supervisores do Centro, para o período de 18/3/2019 a 15/8/2019. Por fim, o Tribunal informou que a Exma. Juíza Edilaine Stinglin Caetano (CEJUSC de Curitiba) participou do curso promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Trabalhistas (ENAMAT) sobre supervisão de Centros de Conciliação. Ademais, o Exmo. Desembargador Eliázer Antônio Medeiros, coordenador do CEJUSC de segundo grau de jurisdição, também realizou o aludido curso.

5.2.3. FORMA DE SUBMISSÃO DOS PROCESSOS AO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT9): O TRT9 informou que o CEJUSC de segundo grau de jurisdição realiza audiências de conciliação de processos pendentes de exame em segunda instância, em qualquer fase (conhecimento ou execução), podendo realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos. As audiências são designadas a pedido das partes, por ordem do Desembargador Relator, ou de ofício (artigo 3º, §9º da Resolução Administrativa n.º 56/2018). O requerimento das partes para a tentativa de conciliação pode ser feito por meio do seguinte *e-mail*: cejusc2@trt9.jus.br. No tocante ao CEJUSC de Curitiba, este realiza audiências de conciliação e mediação em processos, preferencialmente, oriundos de VTs, que se encontrem em qualquer fase (conhecimento, liquidação ou execução). O Centro poderá realizar, ainda, pautas temáticas para otimizar os trabalhos. As partes podem requerer que os feitos sejam encaminhados ao Centro. Relativamente ao CEJUSC de Paranaguá/Litoral, o TRT9 afirmou que são enviados ao Centro processos antigos, em que haja perspectiva de recebimento, em razão de constrição judicial, de algum bem (após extensas pesquisas patrimoniais); demandas cujas execuções, em que pese não tenha sido logrado êxito na apreensão de bens, compreendam valores considerados relativamente baixos e, dessa forma, passíveis de parcelamento facilitado, possibilitando, com o acordo,

a retirada de restrição do devedor do banco de inadimplentes; demandas baixadas do TRT/TST e que, com fundamento nas vivências e realidades locais, sabe-se que há possibilidade de conciliação; além de processos nos quais haja manifestação expressa da parte da intenção de conciliar, assim como processos em fase de conhecimento, nos quais se mostre patente o potencial de conciliação. Atualmente estuda-se a viabilidade de inclusão de processos pendentes de homologação de cálculos de liquidação e outros nos quais se considere a designação de audiência útil para tentativa de conciliação. Quanto ao CEJUSC de Cataratas/Foz do Iguaçu, a submissão dos processos ocorre a pedido das partes ou a critério do magistrado. O TRT9 acrescentou que não ocorre avocação de processos, porquanto o encaminhado dos feitos aos CEJUSCs depende de autorização da unidade de origem. De outro lado, no que tange à tramitação dos feitos aos CEJUSCs, o TRT9 informou que a submissão de processos à tentativa conciliatória no CEJUSC de segundo grau de jurisdição não deverá trazer prejuízo ao regular andamento do feito e não poderá implicar a sua retirada da pauta originária, conforme disposto no artigo 3º, § 15, da Resolução Administrativa n.º 56/2018. Assim, as audiências de conciliação são realizadas sem tramitação via sistema para que não ocorra alteração do local do processo e mudança na contagem dos prazos para o gabinete. A inclusão do processo em pauta para tentativa de conciliação em decorrência de petição é feita por ordem do desembargador Relator, por despacho nos autos. Em caso de pedido de inclusão em pauta, por *e-mail*, a mensagem eletrônica é anexada aos autos para fins de registro. As intimações são certificadas pelas Secretarias das Turmas ou pela Seção Especializada. Eventualmente, há processos encaminhados ao CEJUSC por ordem do Relator, por meio de despacho nos autos. Quanto ao CEJUSC de Curitiba, a remessa dos processos é realizada via sistema. Acrescentou, contudo, que há deliberação do magistrado da unidade de origem, cancelando o pedido da parte, ou, eventualmente, decidindo de ofício, o envio dos autos para conciliação. Assim, normalmente, os processos recebidos têm como último ato, na unidade de origem, o despacho determinando a remessa para o Centro de conciliação. Relativamente aos CEJUSCs do Litoral e de Cataratas, a tramitação realiza-se após determinação, por despacho ou certidão, de encaminhamento ao Centro.

5.2.4. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT9): O TRT9 informou que, no que concerne ao CEJUSC de segundo grau de jurisdição, em 2017 foram realizadas 122 audiências, que resultaram na homologação de 38 acordos, totalizando R\$ 3.113.289,45. Índice de conciliação: 31,1%. Em

2018, foram realizadas 573 audiências, que resultaram na homologação de 182 acordos. Índice de conciliação: 31,8%. Em **2019 (até o mês de março)**, foram realizadas 99 audiências, que resultaram na homologação de 21 acordos. Índice de conciliação: 21,2%. Quanto ao CEJUSC de Curitiba, em **2017**, foram realizadas 2.032 audiências, que resultaram na homologação de 845 acordos, totalizando R\$ 90.937.826,26. Índice de conciliação: 41,6%. Em **2018**, foram realizadas 2.045 audiências, que resultaram na homologação de 567 acordos, totalizando R\$ 37.137.974,24. Índice de conciliação: 27,7%. Em **2019 (até o mês de março)**, foram realizadas 299 audiências, que resultaram na homologação de 86 acordos. Índice de conciliação: 28,8%. Em relação ao CEJUSC do Paranaguá/Litoral, o TRT9 informou que este foi inaugurado no mês de fevereiro de 2019, sendo que a primeira pauta para tentativa de conciliação foi realizada no dia 8/3/2019. Assim, entre os meses de março e maio de 2019, foram realizadas 51 audiências de conciliação e homologados 25 acordos. Índice de conciliação: 49%. No que se refere ao CEJUSC de Cataratas/Foz do Iguaçu, o Tribunal afirmou que este foi implantado apenas em 17/5/2019, não havendo, portanto, dados estatísticos relativos aos anos de 2017, de 2018 e de 2019 (até o mês de março).

5.2.5. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS. CONCILIAÇÃO FRUSTRADA. ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES REALIZADOS NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (fonte: TRT9): O TRT9 destacou que, na hipótese de restar frustrada a tentativa de conciliação ou a mediação, no âmbito do CEJUSC de segundo grau de jurisdição, o TRT9 assegurou que se restringe a realizar atos de conciliação nas audiências que promove. Infrutífera a tentativa de conciliação, comunica-se ao gabinete do Desembargador Relator, para prosseguimento do julgamento. No tocante ao CEJUSC de Curitiba, não haverá saneamento processual, bem assim a realização de nenhum outro ato processual, como recebimento de defesa, marcação de perícia ou análise de questões meritórias próprias do Juiz natural. Uma vez detectadas questões que possam vir a ser prejudiciais quanto à realização das conciliações, devolvem-se os autos ao Juízo de origem para decisão. Relativamente ao CEJUSC de Paranaguá/Litoral, na maioria dos casos, frustrada a tentativa de conciliação, o magistrado coordenador determina o prosseguimento do feito, na forma do despacho anterior à remessa dos autos ao Centro. Assim, convencionou-se, como forma de colaborar com a conciliação, que os Juízes de origem, ao remeterem a demanda ao CEJUSC, fizessem constar no despacho que, frustrada a conciliação, dever-se-ia determinar providências como inclusão em hasta de bem penhorado, prosseguimento com a penhora do

imóvel, conclusão para decisão de incidente de descon sideração de personalidade jurídica. Quanto ao CEJUSC de Cataratas/Foz do Iguaçu, o Tribunal afirmou que não é dado nenhum encaminhamento nos autos, além da tentativa de conciliação.

5.2.6. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: sítio do TRT9 na internet): O TRT9 informou que a Corregedoria Regional realizou correição ordinária no âmbito do CEJUSC de Curitiba no ano de 2018. Na ocasião, foi determinado que se providenciasse a automatização das informações, referentes ao desempenho da unidade (arrecadação, quantidade e percentual de conciliações). Ademais, há previsão para que a Correição ocorra novamente em outubro de 2019. De outro lado, em relação aos CEJUSCs do interior, o TRT9 esclareceu que os órgãos serão correicionados a partir do ano de 2020, porquanto foram recentemente inaugurados.

5.3. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DAS VARAS DO TRABALHO (fonte: e-Gestão): Em **2017** foram realizadas 10.093 audiências de conciliação e homologados 4.072 acordos (índice de conciliação: 40,3%), se considerados os acordos entabulados também nas demais modalidades de audiência alcançou-se o montante de 82.920 acordos. Em **2018** foram realizadas 10.965 audiências de conciliação e homologados 4.621 (índice de conciliação: 42,1%), se considerados os acordos entabulados também nas demais modalidades de audiência alcançou-se o montante de 77.333 acordos. No ano de **2019 (até o mês de março)**, foram realizadas 2.052 audiências de conciliação e homologados 12.646 acordos, computados também aqueles firmados nas demais modalidades de audiência.

5.4. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE PETIÇÃO (fonte: TRT9): O TRT9 informou que, nos processos que se encontram no segundo grau de jurisdição, a Vice-Presidência realizou audiências de tentativa de conciliação no Projeto CEJUSC 2º Grau, no qual foram pautados processos listados pela própria Vice-Presidência, pelos gabinetes dos Desembargadores e por solicitação das partes. No ano de **2017**, foram realizadas 122 audiências de conciliação, que resultaram na homologação de 38 acordos. Índice de conciliação de 31,1%. No ano de **2018**, foram realizadas 450 audiências de conciliação, das quais resultaram na homologação de 139 acordos. Índice de conciliação de 30,9%. No ano de **2019 (até o mês de março)**, foram realizadas 111 audiências de conciliação e homologados 21 acordos. Índice de conciliação de 18,9%.

5.5. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NA FASE DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA (fonte:

TRT9): O TRT9 informou que, no ano de **2017**, foram realizadas 132 audiências de conciliação e homologados 22 acordos, totalizando R\$ 958.259,02. Índice de conciliação: 16,7%. No ano de **2018**, foram realizadas 1.388 audiências de conciliação e homologados 564 acordos, no valor líquido de R\$ 77.768.523,77. Índice de conciliação: 40,6%. No ano de **2019 (até o mês de março)**, foram realizadas 34 audiências de conciliação e homologados 15 acordos. Índice de conciliação: 44,1%. O TRT9 acrescentou que empreende esforços no sentido de buscar a conciliação nos feitos que se encontram na fase de admissibilidade de Recurso de Revista. Afirmou que, no ano de 2017, o JAC triou, de ofício, processos em que se vislumbrava maior potencial conciliatório. Ato contínuo, foram pautadas audiências conciliatórias. Já no ano de 2018, o Tribunal afirmou que a Vice-Presidência realizou reuniões com os maiores litigantes, dentre eles: Banco Itaú, Sanepar, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, WMS, Copel, Rumo, Itaipu e escritórios de advocacia com maior acervo de reclamações trabalhista. O objetivo desses encontros foi o de conscientizar reclamados e advogados sobre a importância da conciliação, dando-lhes ciência do Projeto "TRT em Ação", desenvolvido pela Vice-Presidência no decorrer do ano de 2018. Ademais, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Estatística (tarefa 06794001), o TRT9 teve como resultado acumulado 156,4%, o que representou um índice de cumprimento da Meta de 159,6%.

5.6. CONCILIAÇÃO EM DISSÍDIO COLETIVO. FASE PRÉ-PROCESSUAL (fonte: TRT9, e-Gestão): O TRT9 informou que, no ano de 2018, foi realizada uma audiência de mediação no Tribunal, a pedido do Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes e Túneis (Sincrod), com sede na cidade de São Paulo. O Sincrod é formado por 59 empresas privadas associadas e atua nos estados da Bahia, do Espírito Santo, de Goiás, de Minas Gerais, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, do Paraná, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e de São Paulo. O pedido, realizado por meio de protocolo administrativo, foi motivado pela tentativa infrutífera de renovação da norma coletiva para o período 2018/2019. A Vice-Presidência estabeleceu comunicação eletrônica, via *e-mail*, e contato telefônico com o Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado do Paraná (Sindecrap/PR), cuja sede fica em Ponta Grossa/PR. Os sindicatos envolvidos manifestaram interesse na negociação, sendo cientificado o Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio de contato telefônico. Solicitou-se à Assessoria Econômica do Tribunal levantamento de dados auxiliares para a realização da negociação (última norma coletiva vigente, projeção dos valores atualmente

pagos, aplicados os índices oficiais de correção). Foram realizadas 2 reuniões, conduzidas pela Desembargadora Vice-Presidente do TRT9, Nair Maria Lunardelli Ramos, auxiliada pela Procuradoria Regional do Trabalho. A primeira reunião foi realizada em 19/11/2018, e a segunda em 17/12/2019. Diante dos representantes dos sindicatos envolvidos, acompanhados de seus advogados, foram realizadas propostas e tentativas de realização de acordo para a formalização da norma coletiva. A Desembargadora Vice-Presidente teceu considerações e mediu as propostas, auxiliada pela Procuradora do Trabalho, Darlene Borges Dorneles. As propostas foram rejeitadas pelo peticionante, em razão de terem valores distantes da sua pauta de reivindicações. O procurador do Sincrod afirmou que a intenção das empresas seria de exaurir as negociações, de modo que não poderiam, naquele ato, conceder o comum acordo para a instauração de dissídio coletivo. Não houve, até o momento, a propositura de ação judicial para a solução do conflito. Em relação ao ano de 2019, o Tribunal informou que foi solicitada, até a presente data, a realização de 3 audiências de mediação. O primeiro pedido foi feito pela Sociedade Hospitalar Angelina Caron, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial. Foram realizadas 3 audiências entre os interessados: Hospital Angelina Caron (HAC); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região (Sindesc) e Sindicato dos Técnicos em Radiologia no Paraná (Sinterpar). O peticionante informou que foi iniciada a negociação com o Sindesc e com o Sinterpar. Asseverou que solicitou a realização de audiência para garantir a tutela de direitos de todos os envolvidos. O TRT9 afirmou que solicitou o comparecimento dos interessados via correspondência eletrônica e cientificou o MPT, por meio de contato telefônico. Requereu-se também à Assessoria Econômica que fizesse o levantamento de dados auxiliares à negociação. A reunião para a realização de audiência de mediação, presidida pela Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal, foi realizada no dia 20/3/2019 resultou em acordo, homologado pelas entidades sindicais presentes, com anuência da Vice-Presidência do Tribunal e do MPT, representado pela Procuradora Darlene Borges Dorneles. O segundo pedido de realização de audiência de mediação do ano 2019 foi feito pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná (Simepar), via sistema PJe. O TRT9 informou que, em razão da impossibilidade de cadastramento da diligência como "mediação", por se tratar de classe processual não habilitada no sistema, a medida foi cadastrada como "petição (PET)". O procedimento para tramitação do pedido foi o mesmo das mediações anteriores. Conquanto protocolado no sistema PJe, verificou-se a inviabilidade de realização dos atos via sistema, ante a ausência de habilitação dos advogados da parte requerida,

Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba (FEAES). Foi realizada uma audiência no dia 2/4/2019, na qual a Desembargadora Vice-Presidente apresentou proposta conciliatória. Os interessados se comprometeram a submeter a aludida proposta ao Conselho Curador da FEAES e à Comissão de Negociação do Simepar. Assim, designou-se nova audiência para o dia 30/4/2019, às 14 horas. O terceiro pedido de realização de audiência de mediação foi feito pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Paraná (FUNPAR) e envolve o Hospital de Clínicas e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná (SENALBA). As procuradoras da Fundação estiveram pessoalmente no gabinete da Vice-Presidência para realizar a solicitação de mediação. As informações necessárias para a realização da audiência foram encaminhadas por *e-mail*. As partes interessadas foram comunicadas pelo próprio requerente e o MPT foi notificado pela Vice-Presidência, via *e-mail* e contato telefônico. O Sindicato informou que realizará assembleia de empregados nos próximos dias, motivo pelo qual a designação de data para realização de audiência será feita após a manifestação dos interessados. De outro lado, em relação aos dissídios coletivos e dissídios coletivos de greve já instaurados, no ano de 2017 foram realizadas 41 audiências, que resultaram na homologação de 20 acordos na instrução, *ad referendum* da Seção Especializada. Índice de conciliação de 48,8%. No ano de 2018, foram realizadas 30 audiências de conciliação e instrução em dissídio coletivo e instrução em dissídio coletivo, que resultaram na homologação de 21 acordos na instrução, *ad referendum* da Seção Especializada. Índice de conciliação de 70%. No ano de 2019 (até 6/5/2019), foram realizadas 18 audiências de conciliação e instrução em dissídio coletivo e instrução em dissídio coletivo, que resultaram na homologação de 4 acordos na instrução, *ad referendum* da Seção Especializada. Índice de conciliação de 22,2%. Na fase processual, a partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão, constata-se que, no ano de 2017, foram realizadas 37 audiências de conciliação em dissídios coletivos, mas não foram homologados acordos. Já no ano de 2018, foram realizadas 33 audiências de conciliação em dissídios coletivos, porém, nenhum acordo foi homologado. No ano de 2019 (até o mês de março), foram realizadas 13 audiências de conciliação em dissídios coletivos, mas não foram homologados acordos. De acordo com o relatório da estatística, no ano de 2017, foram recebidos 30 dissídios coletivos e homologados 6 acordos. No ano de 2018, foram recebidos 24 dissídios coletivos e homologados 10 acordos. No ano de 2019 (até o mês de março), foram recebidos 3 dissídios coletivos e homologados 3 acordos. **5.7. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO – CNJ E CSJT (fonte:**

sítio do CNJ e do CSJT na internet): O TRT9 participou ativamente das semanas nacionais de conciliação e de execução promovidas pelo CNJ e pelo CSJT, desenvolvidas nos anos de 2017 e de 2018. Os resultados alcançados foram os seguintes: **XII Semana Nacional de Conciliação do CNJ (27 de novembro a 1º de dezembro de 2017):** audiências designadas – 809; audiências realizadas – 691; acordos efetuados – 378; valores homologados - R\$ 10.800.385,30; **XIII Semana Nacional de Conciliação do CNJ (5 a 9 de novembro de 2018):** audiências designadas – 829; audiências realizadas – 742; acordos efetuados – 332; valores homologados - R\$ 16.582.412,25; **III Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT (22 a 26 de maio de 2017):** audiências realizadas – 1.418; acordos efetuados – 592; valores homologados- R\$ 13.008.567,84; pessoas atendidas – 3.734; **IV Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT (21 a 25 de maio de 2018):** audiências realizadas – 907; acordos efetuados – 641; valores homologados - R\$ 33.723.110,30; pessoas atendidas – 2.184; **V Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT (27 a 31 de maio de 2019):** audiências realizadas – 2.128; acordos efetuados – 928; valores homologados- R\$ 28.902.632,09; pessoas atendidas – 2.420; **VII Semana Nacional da Execução Trabalhista do CSJT (18 a 22 de outubro de 2017):** audiências realizadas – 963; acordos efetuados – 443; valores homologados (primeiro e segundo grau) - R\$ 7.428.691,14; pessoas atendidas – 2.920; **VIII Semana Nacional da Execução Trabalhista do CSJT (17 a 21 de outubro de 2018):** audiências realizadas – 611; acordos efetuados – 275; valores homologados (primeiro e segundo grau) - R\$ 5.774.359,60; pessoas atendidas – 2.179. **5.8. INICIATIVAS EM PROL DA CONCILIAÇÃO (fonte: TRT9):** O TRT9 informou que, além de participar das campanhas desenvolvidas nas Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo CSJT e pelo CNJ, realizou outras ações de estímulo à conciliação. Assim, no ano de 2017, objetivando dar cumprimento à Política instituída pelo CNJ e pelo TST, relativa ao incentivo à conciliação nos processos judiciais e, considerando as reiteradas recomendações realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho durante as Correições Ordinárias nos Tribunais, de que os processos com Recursos de Revista ainda não submetidos a juízo de admissibilidade sejam submetidos à tentativa de conciliação, e a necessidade de se dar prosseguimento à prática que vinha sendo adotada pelo JAC até o final do ano de 2016, bem assim o aperfeiçoamento dos procedimentos e ações a serem adotados, com vistas a obter maior eficácia, a Vice-Presidência apresentou proposta de projeto para atuação conjunta com o JAC, a partir de critérios objetivos e de diretrizes claras, para viabilizar a tentativa de solução amigável de conflitos em processos com recursos de revistas em tramitação na

Vice-Presidência. No aludido projeto não foram incluídos os processos que tramitavam no sistema PJe, bem como aqueles originados em unidades do interior, em razão da necessidade de haver infraestrutura adequada para a realização de videoconferências. No ano de 2018, buscando os índices conciliatórios do Tribunal, bem assim, considerando as dificuldades dos reclamantes em se deslocarem até a sede do Tribunal em Curitiba para realizar audiência de conciliação e a dificuldade do CEJUSC de pautar processos do interior, a Vice-Presidência implementou o Projeto "TRT em Ação". O projeto foi divulgado para magistrados e advogados e ofertada a possibilidade de inscrição para inclusão do processo nas pautas de audiência. O piloto teve início em março de 2018. No decorrer do aludido ano, foram designadas 1.328 audiências, em sete cidades: Foz do Iguaçu, Maringá, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ponta Grossa, Londrina e Paranaguá. Oportuno destacar que o Projeto visava contar com a colaboração das partes para apresentação de propostas de acordo, viáveis e possíveis de serem homologados. Foram realizadas pautas específicas com os seguintes reclamados: WMS (designadas 24 audiências para o dia 22/5/2018; e 22 audiências para o dia 29/5/2018; e 22 audiências para o dia 30/5/2018); BANCO ITAÚ (designadas 73 audiências para os dias 11, 12 e 13 de junho de 2018; 13 audiências para o dia 31/7/2018; e 25 audiências para o dia 8/8/2018; além de outras audiências que foram designadas no Projeto "TRT em Ação" e em outras datas em número menor); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (11 audiências designadas para o dia 10/8/2018); RUMO (32 audiências designadas para os dias 29 e 30 de agosto de 2018); e TELEFÔNICA BRASIL S/A (15 audiências designadas para o dia 19/9/2018). Por meio do Projeto "TRT em Ação", foram realizadas 1.328 audiências de conciliação e homologados 545 acordos. Dentre os processos em que se celebrou acordo, 81 deles estavam no TST, 360 processos encontravam-se em fase de admissibilidade de recurso de revista na Vice-Presidência, 64 situavam-se nas Turmas (aguardando julgamento de Recurso Ordinário e de Agravo de Petição) e 40 processos achavam-se nas VTs. Paralelamente ao Projeto "TRT em Ação", no segundo semestre do ano de 2018, a Vice-Presidência realizou audiências de tentativa de conciliação em parceria com o CEJUSC de segundo grau de jurisdição. Na ocasião, foram pautados processos listados pela própria Vice-Presidência, pelos Gabinetes dos Desembargadores, por meio das Turmas do Tribunal, e por indicação e/ou solicitação das partes. Assim, no âmbito do CEJUSC, durante o 2º semestre de 2018, foram realizadas 573 audiências e homologados 182 acordos, totalizando R\$ 44.492.523,47. O TRT9 enfatizou, ainda, que, antes da criação da COCAPE, realizou reuniões visando a celebração de acordos

com grandes litigantes, como o Grupo Sentinela, a Codopar e o Grupo Lynx. **5.9. CURSOS DE CAPACITAÇÃO (fonte: TRT9):** O TRT9 informou que, quanto ao CEJUSC de segundo grau de jurisdição, ofereceu curso aos servidores, ministrado pelo Juiz Valter Tulio Amado Ribeiro, coordenador do CEJUSC de Florianópolis/SC, a fim de capacitar os servidores e estagiários para a realização de cálculos práticos para a realização de audiências de conciliação e técnicas de acordo. Relativamente aos servidores que trabalham no CEJUSC de Curitiba, o Tribunal afirmou que alguns deles foram capacitados em cursos oferecidos pela Escola Judicial do TRT9, na modalidade presencial e à distância. Há um servidor que participou recentemente de curso com carga horária de 100 horas de capacitação no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Ocasionalmente, servidores e estagiários participam de pequenos cursos e *workshops*, destinados à temática da conciliação, a exemplo do módulo a ser ministrado pelo Juiz Valter Tulio Amado Ribeiro, coordenador do CEJUSC de Florianópolis/SC, sobre cálculos práticos para a realização de audiências de conciliação e técnicas de acordo. Esse curso estava programado para ocorrer antes da "V Semana Nacional da Conciliação Trabalhista de 2019". No tocante ao CEJUSC de Paranaguá/Litoral, o Tribunal destacou que ainda não houve capacitação de servidores em métodos consensuais de solução de conflitos. Quanto ao CEJUSC de Cataratas/Foz do Iguaçu, o TRT9 informou que o servidor que atuará na audiência de conciliação possui curso de conciliador. O TRT9 acrescentou que, em 2018, a Escola Judicial promoveu a Palestra "Conciliação Qualificada: Princípios e Identificação do Conflito", no dia 13/7/2018, das 17h30 às 19h, no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa. A palestra foi proferida pela Juíza do Trabalho do TRT2, Glenda Regine Machado, coordenadora do CEJUSC da Zona Sul/SP. O evento integrou o Programa TRT em Ação, em parceria com a Vice-Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal. O TRT9 ressaltou que havia previsão de realização da palestra também no Programa TRT em Ação que aconteceria em Londrina, em 17/8/2018. Todavia, por motivos de saúde, a Juíza Glenda Regine Machado não pode conduzir a exposição. De outro lado, o Tribunal informou que custeou diárias e passagens para participação da Vice-Presidente, Desembargadora Nair Maria Lunardelli Ramos, nos seguintes eventos: Seminário Interinstitucional de Autocomposição de Conflitos (realizado nos dias 9 e 10 de agosto de 2018, em Sorocaba); 8º Curso de Formação de Mediadores - 2º Semestre de 2018 - Servidores (realizado nos dias 28 a 30 de novembro de 2018, em Campinas); e 3º Curso de Formação de Formadores em Mediação e Supervisores de Estágio - Magistrados (realizado nos dias 3/12/2018, em Campinas). Além disso, custeou diárias para 5

magistrados (Desembargadores Nair Maria Lunardelli Ramos e Eliázer Antônio Medeiros, e Juízes Rosírís Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro, Edilaine Stinglin Caetano e Felipe Augusto de Magalhães Calvet) para participarem do Curso de Formação em Supervisão de CEJUSC, junto ao TST e ao CSJT, em 2 turmas, entre outubro e novembro de 2018. Em 2019, por sua vez, a Escola Judicial programou, para o período de 10 a 12 de abril, o Curso "Conciliação e Mediação", ministrado pelas professoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Valéria Ferioli Lagrasta Luchiari, com carga horária de 20 horas e vagas preferenciais para magistrados e servidores atuantes nos CEJUSCs. O Tribunal se propôs a custear as diárias e as passagens dos servidores, lotados nos CEJUSCs do interior. Contudo, em razão da disponibilidade de agenda das professoras, a capacitação foi transferida para o segundo semestre de 2019, cuja data definitiva está em tratativa. Em 26/4/2019, a Escola Judicial realizou a capacitação "Noções de Cálculo Trabalhista para Acordos Judiciais", destinada a magistrados e servidores que iriam participar das audiências de conciliação da "V Semana Nacional de Conciliação Trabalhista", nos dias 27 a 31 de maio de 2019. O treinamento foi conduzido pelo Juiz do Trabalho do TRT12, Valter Tulio Amado Ribeiro e possuiu carga horária de 8 horas. Houve previsão de pagamento de diárias e de deslocamento a magistrados e servidores, lotados nos CEJUSCs do interior, possibilitando a participação no evento. Além disso, em 17/5/2019, ocorreu, em Foz do Iguaçu, a Palestra "Conciliação na Justiça do Trabalho", proferida pelo Vice-Presidente do TST, Ministro Renato de Lacerda Paiva, antes da solenidade de inauguração do CEJUSC e da nova sede da Justiça do Trabalho em Foz do Iguaçu. Em 27/05/2019, foi proferida a palestra "A Participação do Advogado na Conciliação: Novos Desafios e Horizontes", na abertura da "V Semana Nacional de Conciliação Trabalhista", durante a qual também houve inauguração do CEJUSC de segundo grau de jurisdição. A exposição foi proferida pelo Exmo. Juiz Fernando Hoffmann. Por fim, ocorreu, no período de 13 de maio a 28 de junho, o curso "Formando Conciliadores - 2ª Edição", no ambiente virtual de aprendizagem do CSJT, com carga-horária de 34 horas-aula, para 3 servidores que atuem ou tiverem interesse em atuar nos CEJUSCs. **5.10. MEDIAÇÃO (fonte: TRT9):** O TRT9 informou que utiliza a técnica de mediação. Destacou que, no setor do Projeto Horizontes, os processos trabalhistas, incluídos na pauta de conciliação, são estudados previamente por acadêmicos, com o auxílio de seus professores. No dia da audiência, os acadêmicos realizam a mediação, em momento que antecede a entrada das partes na sala de audiência. As partes são recebidas em mesas de negociação; busca-se o restabelecimento do diálogo e, por consequência, a oportunidade de celebração de acordo. Caso

firmada a negociação, na própria audiência o magistrado homologa o acordo. Como resultado, o Projeto Horizontes designou 867 audiências no ano de 2017 e homologou 140 acordos, totalizando R\$ 863.287,12. Em 2018, após a reestruturação, quando o setor passou a contar somente com 2 servidores, foram agendadas 361 audiências de conciliação e homologou 39 acordos, totalizando R\$ 149.596,05. **5.11. DIVULGAÇÃO (fonte: TRT9):** O TRT9 informou que promove a divulgação de suas atividades conciliatórias, por meio de seu sítio eletrônico na internet, o qual apresenta orientações as partes e procuradores sobre como requerer uma audiência de conciliação. Acrescentou que constam no sítio eletrônico cartilhas sobre conciliação; normas próprias, que disciplinam a matéria; e canais de comunicação por correio eletrônico ou telefone. Ademais, notícias relacionadas à conciliação no Tribunal são divulgadas pela mídia estabelecida, especialmente em ocasiões como nas divulgações das semanas de conciliação. A divulgação do Projeto "TRT em Ação" contou com o apoio da Assessoria de Comunicação e do Cerimonial do Tribunal. Na ocasião foram postados cartazes nas VTs que receberam o evento, bem assim foram enviados e-mails para os Juízes, Diretores, Advogados, OAB, Sindicatos e Associação Comercial das cidades envolvidas em cada evento. Além disso, efetuou-se contato telefônico com os escritórios de advocacia que possuíam número expressivo de processos em fase de Recurso de Revista. No dia do evento foi colocado *banner* no saguão e no portão do Fórum. Também houve divulgação por meio do sítio do Tribunal na internet, com publicação de fotos e das estatísticas das conciliações efetuadas. **6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO.** A questão concernente à efetividade da execução tem papel fundamental na plena e eficaz prestação jurisdicional. A satisfação do direito material reconhecido em juízo, em tempo razoável e adequado, revela-se imprescindível para a consolidação da confiança do jurisdicionado nas instituições democráticas de direito, reafirmando-se o Poder Judiciário como pacificador dos conflitos sociais. Nesse contexto, a efetividade da execução tem sido objeto de relevante preocupação do Poder Judiciário. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional e eficiência administrativa, bem como a constatação da dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores, editou a Resolução n.º 138/2014, recentemente alterada pela Resolução n.º 193/2017, a qual dispôs sobre o estabelecimento obrigatório dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Também editou a Resolução n.º 179/2017, regulamentando a instalação e funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos e combate à corrupção e

lavagem de dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT), possibilitando que os Núcleos de Pesquisa Patrimonial regionais solicitem a atuação do LABCSJT naqueles casos em que não obtiveram êxito. **6.1. ORGANIZAÇÃO (fonte: TRT9):** Segundo informado pelo TRT9, seu Núcleo de Pesquisa Patrimonial é regulamentado pela Resolução Administrativa n.º 58/2017. A unidade é coordenada, atualmente, pela Juíza do Trabalho Edilaine Stinglin Caetano, além de ser integrada pelos servidores Andréa dos Santos Garcia, Andréa do Rocio Prestes Sbrissia e Rafael Heck Galvão. Consoante noticiado pelo TRT9, seu Núcleo de Pesquisa Patrimonial prioriza a pesquisa dos grandes devedores, atuando nos casos em que frustradas as execuções trabalhistas nas Varas do Trabalho de origem. Para a atuação da unidade, por solicitação das Varas do Trabalho da Região, exige-se a utilização prévia, sem sucesso, pela unidade solicitante, das ferramentas básicas de pesquisa patrimonial em face do devedor. Segundo informado pelo Tribunal Regional, há proposta de regulamentação em andamento que amplia os requisitos mínimos para acionamento do Núcleo, bem como define os critérios de escolha dos devedores contumazes. **6.2 FERRAMENTAS UTILIZADAS (fonte: TRT9):** Conforme informado pelo TRT9, são utilizadas as seguintes ferramentas de pesquisa patrimonial, a fim de garantir maior efetividade à execução: 1) BACENJUD: convênio utilizado para efetuar bloqueios em contas e aplicações financeiras dos executados; 2) RENAJUD: convênio utilizado para pesquisa e restrição de veículos dos executados; 3) INFOSEG: ferramenta utilizada para consulta de pessoas (nomes, endereços, filiações), veículos, processos criminais e informações fiscais; 4) INFOJUD: ferramenta utilizada para busca de endereços, de bens móveis e imóveis, urbanos e rurais e de operações imobiliárias realizadas, além de auxiliar na verificação da existência de grupo econômico; 5) BACEN CCS: convênio utilizado para identificar a existência de terceiras pessoas ou pessoas interpostas, sócios ocultos e grupos econômicos na movimentação das contas bancárias dos executados; 6) ARISP: ferramenta que objetiva identificar os imóveis existentes em nome dos executados e os que foram por eles alienados; 7) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ: convênio que viabiliza a consulta aos registros de empresas mercantis; 8) SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados: ferramenta que permite a consulta à base de dados da Receita Federal; 9) COPEL – Companhia Paranaense de Energia: ferramenta que viabiliza a localização de endereços e dados cadastrais de clientes; 10) SIEL - Sistema de Informações Eleitorais: ferramenta que objetiva verificar o endereço atualizado do executado e seu telefone; 11) SERASAJUD: convênio que possibilita inscrever o nome do executado no cadastro do SERASA; 12) VIVO: convênio que permite localizar endereços e

dados cadastrais de clientes; 13) CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens: convênio que viabiliza tornar indisponíveis os bens imóveis dos executados; 14) CENSEC - Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Colégio Notarial do Brasil: ferramenta que possibilita a obtenção de escrituras, testamentos, certidões e procurações existentes nos cartórios de imóveis dos executados; 15) CAGED: ferramenta que viabiliza a obtenção de dados dos trabalhadores e das empresas relativos a admissão e demissão dos empregados; 16) INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual: ferramenta que possibilita a pesquisa de registros de marcas e patentes; 17) SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias: convênio que tem por objetivo verificar as movimentações bancárias dos executados em certo período, identificando sócios ocultos, pessoas interpostas e grupos econômicos; 18) RAB – Registro Aeronáutico Brasileiro: convênio que permite identificar a propriedade de aeronaves por pessoas físicas e jurídicas, por meio de acesso ao SACI – Sistema integrado de Informações da Aviação Civil; 19) DETRAN/PR: ferramenta que permite o acesso à base de dados do Departamento de Trânsito do Paraná; e 20) SEI – Sistema Eletrônico de Intercâmbio de Informações: ferramenta que viabiliza o acesso às informações do COAF. Segundo informações prestadas pelo TRT9, há controle fiscalizatório da utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial utilizadas pelos magistrados, feito pela Corregedoria Regional, por ocasião das correições ordinárias. **6.3. REUNIÃO DE EXECUÇÕES (fonte: TRT9):** Conforme informado pelo TRT9, há centralização de execuções no âmbito do Tribunal Regional, realizada pelo Núcleo de Apoio à Execução do TRT9, consoante previsto no artigo 6º, inciso I, da já referida Resolução Administrativa n.º 58/2017. Segundo noticiado pelo Tribunal Regional, são observados os preceitos contidos no Provimento n.º 1/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nas reuniões de execução iniciadas após a publicação do referido normativo. **6.4. EVENTOS PROMOVIDOS EM PROL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA (fonte: Relatório da Semana Nacional de Execução Trabalhista elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST):** Em 2017, foi realizada a 7ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 18 a 22 de outubro. Os resultados obtidos nos primeiro e segundo graus foram os seguintes: audiências realizadas – 963; acordos efetuados – 443; valor total dos acordos homologados – R\$ 7.428.691,14; leilões realizados – nenhum; bloqueios efetivados (BACENJUD) – 1.080; valor arrecadado com bloqueios (BACENJUD) – R\$ 6.842.938,54. Em 2018, foi realizada a 8ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 17 a 21 de setembro. Os resultados obtidos nos primeiro e segundo graus foram os

seguintes: audiências realizadas – 611; acordos efetuados – 275; valor total dos acordos homologados – R\$ 5.774.359,60; leilões realizados – nenhum; bloqueios efetivados (BACENJUD) – 895; valor arrecadado com bloqueios (BACENJUD) - R\$ 5.485.708,93. No quadro de variação percentual entre a 7ª e a 8ª Semana Nacional da Execução, constatou-se uma diminuição de 37% no número de audiências realizadas, de 38% no número de acordos efetuados, de 25% nos valores arrecadados com tais acordos, de 17% no número de bloqueios efetivados e de 23% nas quantias obtidas por meio dos bloqueios. Num tal contexto, verificou-se um decréscimo de 24% do valor total obtido em relação ao ano anterior.

6.5. CURSOS VOLTADOS À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO NOS

ANOS DE 2017 E 2018 (fonte: TRT9): Conforme informado pelo TRT9, no último biênio foram ministrados cursos por sua Escola Judicial e promovidas outras ações relacionadas à efetividade da execução. No ano de 2017, foi ministrado o curso "Uso de ferramentas eletrônicas e técnicas de gestão para redução do congestionamento processual", com a disponibilização de tutoriais sobre as matérias lecionadas na página da EJUD9. Divulgou-se, também no referido ambiente eletrônico, material sobre a "Oficina - Mecanismos tecnológicos de efetividade de execução. Superação da penhora física: CNIB e SIMBA", realizada durante a 5ª Semana Institucional da Magistratura. Em 2018, servidoras que integram o Núcleo de Pesquisa Patrimonial do TRT9 participaram do "I Encontro de Qualificação de Núcleos de Pesquisas Patrimoniais da Justiça do Trabalho", promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do treinamento para utilização do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. **7. RESPONSABILIDADE**

INSTITUCIONAL. 7.1. RECURSOS DE REVISTA (fonte: e-Gestão

e TRT9): a) Recursos de Revista em 2017: Recursos de Revista (RR) interpostos: 22.526; RR despachados: 19.922; RR pendentes: 11.296; RR admitidos: 3.940; RR não admitidos: 15.982; taxa de admissibilidade do RR: 19,8% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 10,3%; média nacional: 11,1%); AIRR interpostos: 13.379; AIRR remetidos: 10.155; AIRR pendentes de remessa: 447; prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 81,6 dias (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 50,2 dias; média nacional: 40,5 dias). **b) Recursos de Revista em 2018:** Recursos de Revista (RR) interpostos: 19.486; RR despachados: 20.732; RR pendentes: 8.507; RR admitidos: 3.191; RR não admitidos: 17.541; taxa de admissibilidade do RR: 15,4% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 9,1%; média nacional: 9,5%); AIRR interpostos: 15.282; AIRR remetidos: 12.260; AIRR pendentes de remessa: 571; prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 56,5 dias

(média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 34,6 dias; média nacional: 33,6 dias). **c) Recursos de Revista em 2019 (até 31 de março):** Recursos de Revista (RR) interpostos: 4.309; RR despachados: 5.465; RR pendentes: 7.178; RR admitidos: 883; RR não admitidos: 4.582; taxa de admissibilidade do RR: 16,2% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 9,6%; média nacional: 10,5%); AIRR interpostos: 3.814; AIRR remetidos: 3.381; AIRR pendentes de remessa: 678; prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 57,1 dias (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 26,6 dias; média nacional: 30,3 dias). Quanto às medidas de estímulo à conciliação em processos pendentes de admissibilidade de Recursos de Revista, informou o Tribunal que, no ano de 2017, 132 processos foram submetidos à audiência de conciliação, equivalente a 1,6% do resíduo de Recursos de Revista pendentes de exame no período, alcançando resultado equivalente a 16,6% de acordos realizados. Já em 2018, 1.388 processos foram submetidos à audiência conciliatória, equivalente a 16,3% do resíduo de Recursos de Revista pendentes de exame no período, com 40,6% de acordos realizados. No ano de 2018, dos 20.732 Recursos de Revista despachados pelo Tribunal, 3.191 foram admitidos e 17.541 não admitidos. Além disso, 507 recursos foram baixados. Dos 17.541 Recursos de Revista que não foram admitidos, 12.260 foram agravados e encaminhados ao TST, totalizando um percentual de 69,9%, abaixo da média nacional, de 76,8%. A recorribilidade interna foi da ordem de 23,4% no ano de 2018, uma diminuição de 2,2% em relação ao ano anterior. Foram interpostos 13.356 recursos internos (Agravos, Agravos Regimentais e Embargos de Declaração) em 57.049 acórdãos publicados e decisões monocráticas publicadas. A recorribilidade externa foi da ordem de 35,1% no ano de 2018, uma diminuição de 9,7% em relação ao ano antecedente. Foram interpostos 13.356 Recursos de Revista e Recursos Ordinários em 57.049 acórdãos publicados e decisões monocráticas publicadas. No ano de 2018, os recursos encaminhados para o TST totalizaram 15.590, sendo 92 Recursos Ordinários, 12.307 Agravos de Instrumento e 3.191 Recursos de Revista. **7.2. REFORMA DE DECISÕES PELO TST (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST): a) Reforma de decisões pelo TST em 2017:** Recursos de Revista (RR) julgados: 4.379; RR providos (ainda que parcialmente): 2.395; taxa de reforma de RR: 54,7% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 66%; média nacional: 64,6%); Agravos de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) julgados: 11.261; AIRR providos: 819; taxa de reforma de AIRR: 7,3% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 6,9%; média nacional: 7,2%). **b) Reforma de decisões pelo TST em 2018:** Recursos de Revista

(RR) julgados: 4.030; RR providos (ainda que parcialmente): 2.163; taxa de reforma de RR: 53,7% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 66,1%; média nacional: 65,7%); Agravos de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) julgados: 10.891; AIRR providos: 859; taxa de reforma de AIRR: 7,9% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 8,7%; média nacional: 9%).

c) Reforma de decisões pelo TST em 2019 (até 31 de março): Recursos de Revista (RR) julgados: 1.208; RR providos (ainda que parcialmente): 670; taxa de reforma de RR: 55,5% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 65,5%; média nacional: 65,3%); Agravos de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) julgados: 3.815; AIRR providos: 322; taxa de reforma de AIRR: 8,4% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte: 8,5%; média nacional: 8,7%).

7.3. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (fonte: TRT9): IUJs instaurados (2016): 25. IUJs solucionados (2016): 24. IUJs instaurados (2017): 15. IUJs solucionados (2017): 15. IUJs instaurados (2018): 24. IUJs solucionados (2018): 22. IUJs instaurados (2019): 2. IUJs solucionados (2019): 0. IRDRs instaurados (2016): 0. IRDRs solucionados (2016): 0. IRDRs instaurados (2017): 4. IRDRs solucionados (2017): 2. IRDRs instaurados (2018): 1. IRDRs solucionados (2018): 0. IRDRs instaurados (2019): 1. IRDRs solucionados (2017): 0. IACs instaurados (2016): 0. IACs solucionados (2016): 0. IACs instaurados (2017): 0. IACs solucionados (2017): 0. IACs instaurados (2018): 7. IACs solucionados (2018): 4. IACs instaurados (2019): 0. IACs solucionados (2019): 0. Processos sobrestados no Tribunal em virtude da pendência de julgamento dos referidos incidentes: 2 no primeiro grau e 416 no segundo grau de jurisdição. No Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a uniformização de jurisprudência (artigo 926 do CPC de 2015 e artigo 702, I, f, da CLT) está regulamentada na Resolução Administrativa n.º 38/2018 do Tribunal Pleno. De outro lado, o Regimento Interno regulamenta os procedimentos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR e Incidente de Assunção de Competência - IAC (TÍTULO III, Capítulo V, Seção II e IV, artigos 101-J a 101-W e artigo 101-Y). Em consulta ao sítio do Tribunal Regional da 9ª Região na internet, constata-se a possibilidade de acesso a banco de dados pesquisável quanto aos registros de temas e andamento processual de incidentes de formação de precedentes, com informação das demandas julgadas e pendentes de julgamento e de eventual condição de sobrestamento, nos moldes do artigo 8º da Resolução n.º 235/2016 do CNJ.

7.4. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

(fonte: TRT9): O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n.º 235, de 13/07/2016, mediante a qual se dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), nos Tribunais nacionais. Dispõem seus artigos 3º e 4º que os Tribunais Regionais do Trabalho são gestores dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) instaurados no âmbito de sua competência. Também foi determinada a instituição, como unidade permanente, no âmbito dos Tribunais Regionais, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), o qual será constituído por no mínimo 4 (quatro) servidores com formação jurídica e que tem, dentre outras atribuições, a função de gerenciar os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados eletrônico, tendo em vista a disponibilização pública, disponibilizar informações para as áreas técnicas do tribunal quanto à atualização dos incidentes de formação de precedente, acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (artigo 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes para o juízo de admissibilidade e para o sobrestamento de feitos, auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado, além de manter, disponibilizar e alimentar o banco eletrônico de dados, com informações atualizadas acerca dos processos sobrestados na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal. No caso em particular, informa o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que possui em sua estrutura o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, instituído pela Resolução Administrativa n.º 18/2018, vinculado à Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada, subordinada à Presidência do Tribunal. As atividades do NUGEP são supervisionadas por Comissão Gestora, composta por cinco membros e dois suplentes, designados conforme representatividade da maioria das sete Turmas e da Seção Especializada do TRT9. O NUGEP é composto por 5 servidores, todos com formação jurídica, e possui estrutura e atribuições em consonância com a Resolução n.º 235/2016 do CNJ.

8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs). 8.1. NORMAS INTERNAS (fonte: TRT9): Normas internas que regulamentam o pagamento de precatórios e requisições de

pequeno valor (RPVs) no âmbito do TRT9: Regulamento Geral do TRT9 – Resolução Administrativa n.º 135/2012 (artigos 39 a 44); Instrução Normativa n.º 1/2010, que uniformiza os procedimentos para a expedição de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do TRT9 e dá outras providências; e Ato da Presidência n.º 107/2018, que regulamenta a autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do TRT9. **8.2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DOS PRECATÓRIOS. JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS (fonte: TRT9):** O TRT9 informou que instituiu o Juízo Auxiliar de Precatórios, nos termos do artigo 16 da Instrução Normativa n.º 1/2010. Asseverou, entretanto, que nos últimos anos a Presidência do Tribunal passou a desempenhar as atividades de competência do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, em virtude do número reduzido de magistrados, do expressivo volume de processos e das políticas institucionais do TRT9, que buscam prestigiar o primeiro grau de jurisdição. Acrescentou que o apoio administrativo à atuação da Presidência na gestão dos precatórios e RPVs federais é efetuado pela Coordenadoria de Conciliação e Execução em face da Fazenda Pública (COCEF). A aludida Coordenadoria é constituída pela Divisão de Precatórios e RPVs (2 servidores), pela Seção de Controle e Administração de Precatórios e RPVs (3 servidores), pela Seção de Preparo de Despachos em Precatórios e RPVs (4 servidores), pela Seção de Cálculos (3 servidores). Há, ainda, 1 servidor, lotado diretamente na Coordenadoria. Total de 13 servidores, todos ocupantes de cargo efetivo do quadro do Tribunal: Vanderlei Crepaldi Peres - Analista Judiciário Área Judiciária; Fernando Alberto Vidal - Técnico Judiciário Área Administrativa; Valdir Stremel - Analista Judiciário Área Administrativa (OBS: com tempo para aposentadoria); Carlos Alberto Hidenori Fuzino - Técnico Judiciário Área Administrativa; Iara Naomi Honda Padilha - Analista Judiciário Área Judiciária; Ivair José Cenci - Analista Judiciário Área Judiciária (OBS: com tempo para aposentadoria); Aldacir Clara Dalla Vecchia - Analista Judiciário Área Judiciária; Luciana Benetti Bertão Cruz - Analista Judiciário Área Judiciária; Soraya Regina Pereira - Analista Judiciário Área Judiciária; Carla Inez Montrucchio Basso - Técnico Judiciário Área Administrativa; Maria Izabel Corrêa Wood - Técnico Judiciário Área Administrativa; Darcy Patrick de Pauli - Analista Judiciário Área Judiciária; Paulo César Conforto - Técnico Judiciário Área Administrativa. De outro lado, no que tange aos resultados alcançados, o Tribunal ressaltou que, durante o ano de 2018, foram examinados 2.362 processos, referentes a precatórios de entes públicos, sujeitos tanto ao regime comum, quanto ao regime especial, dos quais resultaram no pagamento de R\$ 334.048.866,60. No que se refere às RPVs federais, foram examinados 207 processos, que implicaram o

pagamento de R\$ 2.961.137,89. Assim, no decorrer do ano de 2018, a Coordenadoria de Precatórios avaliou 2.569 processos e arrecadou R\$ 337.010.004,49, em créditos, para pagamento de precatórios e RPVs federais. O Tribunal informou, ainda, que as RPVs estaduais e municipais são processadas pelo Juízo da execução. O TRT9 acresceu, por fim, que, em observância à Recomendação n.º 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o cargo técnico de assessoramento superior na Coordenadoria de Precatórios é ocupado por um analista judiciário-área judiciária, servidor do quadro próprio do Tribunal. Contudo, não há designação específica de um Juiz Auxiliar para conduzir os processos relacionados a precatórios e RPVs. A Presidência desempenha todas as atividades que deveriam ser delegadas ao Juiz Auxiliar. **8.2.1. OFÍCIOS PRECATÓRIOS. OFÍCIOS REQUISITÓRIOS. PADRONIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS.** O TRT9 informou que a Presidência do Tribunal tem modelos definidos e padronizados para a confecção do “ofício precatório” e do “ofício requisitório”. Acrescentou que o modelo de “ofício precatório” - endereçado à Presidência do TRT -, por vezes não é utilizado pelo juízo da execução, que opta pela utilização de modelo próprio. Destacou que o importante é que o documento contenha as informações definidas no parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 1/2010 da Presidência do TRT, bem como no artigo 5º da Resolução n.º 115/2010 do CNJ. Acrescentou que a ausência de qualquer dos dados enseja a devolução do ofício ao juízo da execução para que seja retificado. De outro lado, em relação aos “ofícios requisitórios”, explicitou que está em desenvolvimento sistema informatizado, que permitirá a efetiva padronização dos requisitórios expedidos pelo Juízo da execução. Registrou, ainda, que a Presidência do TRT, ao expedir o “ofício requisitório”, segue modelo padronizado. Durante o período correicional, apurou-se que as VTs, ao encaminharem os “ofícios requisitórios” diretamente aos entes públicos, nos casos de RPVs estaduais e municipais, utilizam modelo específico. **8.2.2. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PRECATÓRIO E DA RPV.** O TRT9 informou que a expedição das requisições dirigidas aos entes públicos devedores é realizada na medida em que os precatórios são recebidos do Juízo da execução, com os créditos atualizados. Assim, não se adota o procedimento de expedição de todos os requisitórios no dia 1º de julho e de uma só vez, porquanto a operacionalização do setor responsável seria prejudicada, visto que ocasionaria acúmulo de processos em um único período, o que impactaria na qualidade e celeridade da revisão, instrução e eventual saneamento das requisições. Ademais, o procedimento adotado permite ao ente devedor receber um número reduzido de lotes de precatórios de forma a lhe permitir examinar efetivamente cada uma das dívidas a ele atribuída, conferindo-lhe a possibilidade

de um melhor acompanhamento processual e, assim, permitindo que intervenha quando entender necessário. Nesse contexto, a apreciação das possíveis insurgências dos exequentes ao longo de todo o ano de requisição permite alcançar o marco temporal de julho com quase todo o acervo de precatórios em ordem para a inclusão em proposta orçamentária. Destacou, ainda, que no mês de julho o TRT9 consolida a relação dos precatórios requisitados no ano-requisitório (2/julho a 1/julho do ano subsequente), apresentando-a ao ente público devedor. Essa relação também é publicada no sítio do TRT9 na internet, no link abaixo, no qual o interessado deverá indicar o ente federativo (União, Estado e M u n i c í p i o s) : <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=18&pagina=EXPE DIDOS>. De outro lado, o TRT9 acrescentou que, em relação aos entes públicos submetidos ao regime especial, apresentam-se periodicamente ao TJPR – após ser instado para tanto – o valor atualizado da dívida de todos os entes públicos. Informou que aludida atualização não se faz de forma individual em cada processo – porquanto não há estrutura funcional para tanto –, mas a partir de ferramenta de atualização desenvolvida pelas equipes técnicas do TRT. Nessa sistemática, torna-se possível realizar a atualização dos precatórios para além do ano-requisitório (2/julho a 1/julho), porquanto se atualiza todo o estoque dos precatórios devidos por cada ente público, o que certamente auxilia os devedores para a elaboração de sua proposta orçamentária, sendo que os valores consolidados podem ser identificados em cada um dos precatórios que lhes deram origem. De outro lado, no que se refere ao regime comum de pagamento de precatórios, as atualizações também são realizadas a partir dos estoques de precatórios - sem prejuízo de eventual atualização de período delimitado, se assim demandar o ente devedor, como no caso de apuração dos valores relativos a determinado ano-requisitório). O TRT9 citou, como exemplo, o caso do Município de Carambeí, que possui 59 precatórios a pagar, totalizando uma dívida “histórica” de R\$ 5.191.098,03, que, atualizada para a presente data, atinge o valor (estimado) de R\$ 5.480.553,12. Nessa hipótese, se o Município desejasse identificar o valor relativo apenas relativo ao ano-requisitório 2018/2019, a apuração se daria da mesma forma, apenas com limitação de período.

8.3. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO (fonte: TRT9 e sistema e-Gestão): Conforme informação prestada pelo TRT9, em 31/3/2019, 7.610 precatórios aguardavam pagamento (R\$ 936.776.544,17), sendo 4.473 vencidos (R\$ 556.920.659,72) e 3.137 vincendos (R\$ 379.855.884,45). Na esfera federal, havia 72 precatórios aguardando pagamento, sendo 8 precatórios vencidos e 64 precatórios a vencer. Valor total de precatórios devidos pela União:

R\$ 17.654.551,85. Na esfera estadual, havia 1.687 precatórios aguardando pagamento, sendo 460 precatórios vencidos e 1.227 precatórios a vencer. Valor total de precatórios devidos pelo Estado do Paraná: R\$ 416.196.539,76. Na esfera municipal existiam 5.851 precatórios aguardando pagamento, sendo 4.005 precatórios vencidos e 1.846 precatórios a vencer. Valor total de precatórios devidos pelos municípios: R\$ 502.925.452,56. O TRT9 informou, ainda, os cinco entes públicos que apresentam as maiores dívidas: 1º) Estado do Paraná, 1.687 precatórios, R\$ 416.196.539,76; 2º) Município de Guaratuba, 19 precatórios, R\$ 197.727.454,58; 3º) Município de Ponta Grossa, 1.491 precatórios, R\$ 57.112.183,49; 4º) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER -, 250 precatórios, R\$ 49.128.742,09; e 5º) Município de Porecatu, 255 precatórios, R\$ 41.009.272,07; Valor total da dívida: R\$ 761.174.191,99. O TRT9 ressaltou que quase a totalidade do valor devido pelo Município de Guaratuba (R\$ 195.917.785,44) refere-se à execução promovida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), nos autos do Precatório n.º 00164-2017-909-09-00-5, referente à multa imposta ao ente em decorrência de Termo de Ajustamento de Conduta. A exigibilidade do débito foi suspensa liminarmente na Tutela Cautelar Antecedente n.º 0000020-87.2018.5.09.0000, reautuada como Ação Rescisória em outubro de 2018. A partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão, em 31/3/2019, 7.534 precatórios aguardavam pagamento (R\$ 1.216.459.630,37). O TRT9, no que tange à divergência de dados, justificou que para a geração das informações obtidas a partir do sistema local - seja para mero controle diário ou bem como para fins correicionais – exige-se, além do objetivo primário, gerar também ações gerenciais, que permitam diagnosticar eventuais falhas ou pontos passíveis de aperfeiçoamento, sob múltiplos aspectos (eficiência, eficácia, efetividade, entre outros). Assim, embora ainda efetivamente haja divergências numéricas entre os dois sistemas de produção de informações - e-Gestão e pesquisa direta no sistema local -, a utilização de ambos tem se revelado uma ótima estratégia gerencial. Registrou, ainda, que a adoção dessa dupla fonte informativa gera trabalho suplementar.

8.4. PRECATÓRIOS EXPEDIDOS E QUITADOS NOS ANOS DE 2017, DE 2018 E DE 2019 (ATÉ O MÊS DE MARÇO)- fonte: TRT9: No ano de **2017**, foram expedidos 1.234 precatórios (R\$ 465.344.081,28) e cumpridos 945 (R\$ 60.822.287,71). No ano de **2018**, foram expedidos 2.349 precatórios (R\$ 289.766.150,80) e cumpridos 1.532 (R\$ 115.383.035,32). No ano de **2019 (até 31 de março)**, foram expedidos 469 precatórios (R\$ 77.893.978,00) e cumpridos 428 (R\$ 243.721.898,88). A partir dos dados extraídos do sistema e -Gestão, são obtidos os seguintes dados: ano de **2017**, 1.178 precatórios expedidos e 945 cumpridos (R\$ 60.822.287,71); ano de

2018, 1.498 precatórios expedidos e 1.532 cumpridos (R\$ 115.383.035,32); e ano de **2019 (até 31 de março)**, 498 precatórios expedidos e 340 cumpridos (R\$ 19.473.220,64). **8.5. VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2017, 2018 E 2019 (ATÉ O MÊS DE MARÇO) (fonte: TRT9):** Ano de **2017: União:** R\$ 13.428.401,55 (Administração Direta e Indireta); **Estado do Paraná:** R\$ 16.166.266,47 (Administração Direta e Indireta); **Municípios:** R\$ 49.490.947,56 (Administração Direta e Indireta). Ano de **2018: União:** R\$ 49.678.855,88 (Administração Direta e Indireta); **Estado do Paraná:** R\$ 214.242.302,53 (Administração Direta e Indireta); **Municípios:** R\$ 72.942.640,47 (Administração Direta e Indireta); Ano de **2019 (até 31 de março): União:** não houve valores resgatados; **Estado do Paraná:** R\$ 217.563.538,88 (Administração Direta e Indireta); **Municípios:** R\$ 14.864.147,34 (Administração Direta e Indireta). O TRT9 informou que foram considerados os precatórios pagos de forma parcial e integral. No período de julho de 2018 a junho de 2019 foram pagos: precatórios federais, R\$ 51.628.573,00; precatórios estaduais, R\$ 269.331.676,10; precatórios municipais, R\$ 71.290.788,75; RPVs federais, R\$ 71.290.788,75. Número de precatórios quitados: Federais, 41; Estaduais, 170; municipais, 704; RPVs federais, 139. Pagamentos preferenciais realizados no ano de 2019, até 29 de julho: 351 créditos preferenciais (R\$ 79.275.061,97), sendo que: 97 (R\$ 7.949.163,93) resultaram na quitação integral do precatório; 131 geraram quitação parcial, encontrando-se ainda na VT; 120 geraram quitação parcial, mas já retornaram ao Tribunal para o prosseguimento da execução; 3 precatórios – aguarda-se retorno de diligência. Quanto aos preferenciais, foram quitados 122 precatórios estaduais (R\$ 70.069.651,16) e 229 municipais (R\$ 9.205.410,81). Por fim, o TRT9 informou os 20 maiores precatórios pagos nos últimos 5 anos, a seguir, segue número do precatório, ente devedor e o valor: 00221.2018.0909.09.00-7, Estado do Paraná (R\$ 115.818.481,49); 26258.1992.0001.09.00-0, Estado do Paraná (R\$ 77.588.316,91); 26797.1992.0014.09.02-1, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (R\$ 38.325.985,55); 30363.1998.0008.09.00-4, União (R\$ 33.115.134,99); 12076.1992.0008.09.00-7, União (R\$ 25.628.445,21); 00912.2018.0909.09.00-0, Estado do Paraná (R\$ 19.045.768,12); 00264.2018.0909.09.00-2, Estado do Paraná (R\$ 17.673.913,61); 24962.1993.0003.09.40-7, Departamento de Estradas de Rodagem – DER (R\$ 10.735.840,23); 02054.1991.0322.09.41-6, Município de Paranaguá (R\$ 8.919.151,98); 01003.1991.0018.09.41-3, Universidade Estadual de Londrina Uel (R\$ 6.866.069,78); 00906.2018.0909.09.00-3, Estado do Paraná (R\$ 6.819.460,54); 00288.1990.0004.09.40-9, União (R\$ 5.739.173,59); 00387.2019.0909.09.00-4, Estado do Paraná (R\$ 3.762.501,01); 00386.2019.0909.09.00-0, Estado do Paraná (R\$

3.720.441,57); 00392.2019.0909.09.00-7, Estado do Paraná (R\$ 3.515.929,54); 00396.2019.0909.09.00-5, Estado do Paraná (R\$ 3.493.138,38); 21675.2003.0014.09.00-7 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER (R\$ 3.214.919,99); 00395.2019.0909.09.00-0, Estado do Paraná (R\$ 3.167.359,42); 26797.1992.0014.09.00-6, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (R\$ 3.046.470,08); 00398.2019.0909.09.00-4, Estado do Paraná (R\$ 3.017.091,26). **8.6. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. 8.6.1. ENTES PÚBLICOS SUBMETIDOS (fonte: TRT9):** O TRT9 informou que os seguintes entes públicos aderiram ao regime especial de pagamento de precatórios, além de especificar o quantitativo de precatórios de cada um deles, quais sejam: Estado do Paraná (Administração Direta), 1.111; Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), 75; Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG), 4; Departamento de Estradas de Rodagem (DER), 23; Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), 3; Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN), 51; Escola de Musica e Belas Artes do Paraná (EMBA), 1; Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, 1; Fundação Universidade Estadual de Maringá, 1; Instituto Agrônômico do Paraná (IAPAR), 2; Instituto Ambiental do Paraná (IAP), 11; Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, 1; Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG), 2; Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), 250; Junta Comercial do Paraná (Jucepar), 1; Instituto Paranaense de Ciência do Esporte (IPCE), 11; Radio e Televisão Educativa do Paraná (TVE), 10; Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA), 1; Universidade Estadual de Londrina (UEL), 2; Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), 2; Universidade Estadual do Norte do Paraná, 3; Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), 9; Município de Abatia, 2; Município de Almirante Tamandaré, 21; Município de Alto Paraná, 1; Município de Andirá, 9; Município de Antonina, 7; Município de Antônio Olinto, 1; Município de Apucarana, 956; Município de Bandeirantes, 1; Município de Barra do Jacaré, 2; Município de Bela Vista do Paraíso, 4; Município de Bituruna, 2; Município de Bom Sucesso, 3; Município de Borrazópolis, 102; Município de Cambará, 34; Município de Cambira, 1; Município de Castro, 16; Município de Centenário do Sul, 43; Município de Colorado, 1; Município de Congonhinhas, 4; Município de Coronel Vivida, 10; Município de Cruzeiro do Oeste, 1; Município de Curiuva, 1; Município de Doutor Ulysses, 1; Município de Engenheiro Beltrão, 88; Município de Faxinal, 1; Município de Figueira, 2; Município de Florestópolis, 114; Município de Foz do Iguaçu, 54; Município de Goioere, 28; Município de Grandes Rios, 2; Município de Guairaca, 1; Município

de Guarapuava, 3; Município de Guaratuba, 19; Município de Ibiporã, 1; Município de Jacarezinho, 362; Município de Jaguapitã, 3; Município de Jaguariaíva, 35; Município de Kaloré, 10; Município de Leopólis, 31; Município de Londrina, 71; Município de Lunardelli, 1; Município de Mallet, 1; Município de Mandirituba, 10; Município de Marechal Candido Rondon, 48; Município de Marialva, 2; Município de Matinhos, 5; Município de Medianeira, 8; Município de Moreira Sales, 1; Município de Morretes, 38; Município de Nova América da Colina, 3; Município de Nova Tebas, 1; Município de Paranaguá, 365; Município de Pato Branco, 1; Município de Paulo Frontin, 6; Município de Piraquara, 15; Município de Ponta Grossa, 1.491; Município de Pontal do Paraná, 8; Município de Porecatu, 255; Município de Pranchita, 1; Município de Primeiro de Maio, 21; Município de Rancho Alegre, 59; Município de Rio Bom, 18; Município de Rio Bonito do Iguaçu, 2; Município de Rio Branco do Sul, 240; Município de Roncador, 1; Município de Rosário do Ivaí, 4; Município de Salgado Filho, 2; Município de Santa Amélia, 1; Município de Santa Mariana, 4; Município de Santa Tereza do Oeste, 2; Município de São Jerônimo da Serra, 7; Município de São João do Triunfo, 1; Município de São Jose da Boa Vista, 4; Município de São Mateus do Sul, 4; Município de São Pedro do Ivaí, 3; Município de Sarandi, 2; Município de Sertanópolis, 16; Município de Tamboara, 6; Município de Tijucas do Sul, 2; Município de Toledo, 9; Município de Umuarama, 27; Município de União da Vitória, 1; Município de Uraí, 27; Município de Vera Cruz do Oeste, 2; Município de Vitorino, 1; Autarquia Municipal da Educação de Apucarana, 12; Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, 260; Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, 12; Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide, 2; Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL), 3; Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu (Fozhabita), 4; Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (Foztrans), 1; Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 3; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), 1; Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis, 2; Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, 1; Fundação Educacional de Ponta Grossa (Funepo), 3; Fundação Municipal de Esportes de Paranaguá, 2; Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, 1; e Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, 2. Total de entes públicos submetidos ao regime especial: 122. Total de precatórios: 6.658. **8.6.2. INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR (fonte: TRT9):** O TRT9 informou que foi instituído o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no âmbito do Estado do Paraná, por meio da Instrução Normativa Conjunta TJPR-TRF4-TRT9 n.º 1/2015, publicada nos DJE de n.ºs 1.765 e 1.766, nos dias 22 e 23 de março de 2016, respectivamente. O Tribunal afirmou que sua Presidência o representa nas reuniões do Comitê Gestor.

Acrescentou que, durante os anos de 2017 e de 2018, o Comitê reuniu-se apenas, uma vez, no dia 27/2/2018, momento em que se deliberou acerca da preferência dos precatórios alimentares, em relação aos comuns. Assim, questionou-se se a preferência seria relativa apenas quanto aos precatórios do mesmo exercício orçamentário - posição majoritária entre os Tribunais de Justiça -, ou a preferência seria absoluta, conferindo a precedência aos precatórios alimentares, em relação a todos os demais precatórios comuns, de todos os exercícios orçamentários. O TRT9 destacou que, desde a unificação das listagens de precatórios, com o advento da Emenda Constitucional n.º 62/2009, defendeu a tese da preferência absoluta. Porém, até a referida reunião do Comitê, o Tribunal não conseguira consagrar a sua tese, ficando vencido nas deliberações anteriores. O entendimento do Comitê, de preferência absoluta, foi acolhido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), que determinou a reorganização das ordens de pagamento de todos os entes públicos submetidos ao regime especial e, conseqüentemente, o início dos pagamentos a partir dessa nova classificação. O TRT9 acresceu que, durante a Inspeção n.º 3.530 da Corregedoria Nacional de Justiça, a que se submeteu o TJPR, nos meses de julho e agosto de 2018, o Corregedor Nacional determinou a reorganização das listagens de pagamento, observada a preferência relativa. O TRT9 informou, ademais, que as atas das reuniões do Comitê Gestor encontram-se publicadas no sítio eletrônico do Tribunal na internet, inclusive aquela realizada no dia 26/6/2019, quando se tratou da ordem cronológica de pagamento de precatórios e do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. **8.6.3. REGULARIDADE NO REPASSE DAS PARCELAS EFETUADO PELOS ENTES PÚBLICOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (fonte: TRT9):** O TRT9 afirmou que o controle dos pagamentos das dívidas relativas aos precatórios dos entes públicos vinculados ao regime especial é realizado pela Presidência do TJPR, que detém as informações relativas aos precatórios expedidos pelos três Tribunais com jurisdição no estado do Paraná. Acrescentou que não há sistema integrado informatizado que permita ao TRT9 aferir, de forma tempestiva e consistente, o conjunto de precatórios de cada ente devedor, notadamente no que toca ao valor atualizado do passivo, o que prejudica sobremaneira um controle nesse sentido. Nada obstante, o Tribunal frisou que, quando se verificam indícios de que determinado ente público pode não estar realizando os pagamentos de forma correta, elabora consulta junto ao TJPR e, se for o caso, provoca-o acerca da adoção do sequestro de valores. O TRT9 informou que a demora verificada em muitos sequestros de valores executados pelo TJPR decorre, em grande parte, do procedimento seguido por aquela Corte, que se afasta da instrumentalidade, logo,

da celeridade, adotada nos sequestros realizados pelo Tribunal Regional. O TRT9 salientou, também, que desenvolveu ações parceiras com o TJPR, voltadas à obtenção de pagamentos autorizados a partir das contas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), executadas mediante audiências conjuntas, sob a condução da Presidente do TRT9 e do Juiz Supervisor da Central de Precatórios do TJPR. Os termos de ajuste de pagamentos assim firmados estão publicados no sítio do Tribunal na internet. O TRT9 asseverou, ainda, que por intermédio do Despacho n.º 3956671-CPREC, o Juiz supervisor da Central de Precatórios do TJPR prestou as seguintes informações ao TRT9 quanto à regularidade e tempestividade dos pagamentos efetuados pelos entes públicos, submetidos ao regime especial de pagamento de precatórios: os municípios de Guairacá e de Itambé tiveram seus repasses mensais suspensos, em razão da quitação de seus precatórios, e, atualmente, aguardam análise sobre o reenquadramento no regime comum; no ano de 2018, devido ao esforço conjunto do TRT9 e do TJPR, restaram bem sucedidas as conciliações para que os planos de pagamentos dos maiores devedores de precatórios fossem firmados, por conseguinte, o percentual de entes públicos inadimplentes diminuiu significativamente; e há 3 entes inadimplentes, sujeitos ao regime especial, quais sejam: município de Cruzeiro do Sul, município de Doutor Ulysses e município de Porecatu. O município de Cruzeiro do Sul está com 1 parcela em atraso, referente ao mês de janeiro de 2019, contudo, já estão sendo tomadas as providências para possível instauração de sequestro de verbas. O município de Doutor Ulysses possui 2 parcelas em atraso, referentes ao exercício 2018. Assim, já existe procedimento de sequestro em tramitação, atualmente concluso com o Juiz supervisor da Central de Precatórios. O município de Porecatu possui situação peculiar, porquanto desde a vigência da Emenda Constitucional n.º 94/2016, não efetua regularmente o pagamento das parcelas. Por conseguinte, foram instaurados 2 procedimentos de sequestros de verbas públicas, os quais se encontram apensados e em fase de cumprimento de bloqueios mensais do FPM. O Tribunal ressaltou, ainda, que, segundo informado pelo TJPR, os demais entes públicos encontram-se adimplentes, efetuando o pagamento integral e tempestivo das parcelas mensais, conforme seus planos de pagamentos. Dentre os entes que pagam regularmente seus precatórios, 32 deles aderiram ao débito automático diretamente do FPM.

8.6.4. REPASSE DE RECURSOS REALIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO TRIBUNAL REGIONAL (fonte: TRT9): O Tribunal informou que a transferência de valores do TJPR para o TRT9 pode ocorrer de 2 maneiras, conforme rotinas de trabalho do TJPR: a) o TJPR transfere determinada importância, à disposição do TRT9, para que,

identificados os credores classificados na ordem cronológica, os pagamentos sejam realizados mediante o envio dos valores à disposição do Juízo da execução. Essa modalidade se destina, em regra, aos pagamentos de sequências cronológicas com precatórios expedidos exclusivamente pelo TRT9; e b) o TJPR, a partir da identificação de grupo de precatórios a serem contemplados com o pagamento, no qual estão inseridos precatórios dos demais Tribunais, encaminha ao TRT9 a relação dos precatórios para os quais disponibilizará recursos financeiros, de tal sorte que a Corte trabalhista os atualize, informando o numerário necessário àquele Tribunal, para conseqüente transferência. Quanto à existência de atraso nos repasses efetuados pelo TJPR, o Tribunal registrou que, embora a transferência de valores não ocorra mensalmente, não há demora significativa. Observou, ainda, que, durante os anos de execução integrada (TRT9/TJPR), eventual prejuízo da celeridade, no tocante aos repasses, decorreu, em boa parte, do volume processual enfrentado pelo TJPR. Destacou que desde a unificação de listas, em 2009, até a presente data, o TJPR tem investido na sua unidade administrativa de apoio (Central de Precatórios), com acentuada ampliação do quadro funcional e implantação e aperfeiçoamento de sistemas informatizados apropriados ao executivo pelo regime de precatórios. Como resultado, tem melhorado significativamente o seu desempenho, no que se refere às rotinas funcionais executadas, especialmente quanto à celeridade.

8.6.5. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DOS REPASSES PELOS ENTES PÚBLICOS (fonte: TRT9): O TRT9 informou que não possui controle próprio para detectar se os entes públicos repassam os valores efetivamente devidos ao Tribunal de Justiça, bem assim se os repasses feitos pelo TJPR ao TRT9 também são realizados no valor total devido. Esclareceu, contudo, que, não obstante a precariedade de informações recebidas do TJPR e a utilização, pelo TRT9, de sistema informatizado já ultrapassado, dedicado ao executivo pelo regime de precatórios, o Tribunal procura, a partir da existência de indicativos de pagamentos em descompasso com as regras constitucionais, identificar os reais contornos desses pagamentos e, se for o caso, provocar o TJPR para o saneamento do problema detectado. Acrescentou que o valor repassado pelo TJPR ao TRT9 é, em regra, suficiente para a quitação de grupos de precatórios, organizados em consonância com o valor objeto da transferência. Ocorre, no entanto, com frequência, o pagamento parcial do último precatório de determinado grupo, nos limites dos valores repassados. O Tribunal afirmou que o aludido crédito residual é quitado integralmente com o subsequente repasse de valores, na medida em que passa a ser o primeiro crédito

classificado no grupo seguinte. O TRT9 informou, ainda, que em determinadas situações instou o TJPR para dirimir o atraso no repasse das parcelas, seja do ente público ao Tribunal de Justiça ou deste para o Tribunal Regional. Frisou, no entanto, que o TJPR está aperfeiçoando suas rotinas e melhorando seu desempenho na execução dos precatórios submetidos ao regime especial. Por outro lado, nos casos mais sensíveis, com elevado montante de precatórios e/ou reduzida capacidade de pagamento do ente público devedor, a partir de 2018, o TRT9 e o TJPR passaram a realizar audiências conjuntas, visando a quitação da dívida. **8.6.6.**

PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS.

MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL (fonte:

TRT9): O TRT9 informou que procura celebrar termos de compromisso/convênios previstos no artigo 24-A da Resolução n.º 115/2010 do CNJ. Foram efetuados Termos de Ajuste de Pagamento com os municípios de Apucarana, Borrazópolis, Figueira, Florestópolis, Grandes Rios, Ponta Grossa e Rio Branco do Sul. Os resultados do primeiro grupo de audiências conjuntas, realizadas pelo TRT9 e pelo TJPR, encontram-se disponíveis no sítio do Tribunal. A próxima audiência conjunta será realizada com o município de Porangatu. O Tribunal afirmou que se trata de executivo de difícil solução, considerando o valor da dívida inscrita em precatórios e a fragilidade financeira do ente devedor, município com população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, de 13.000 habitantes. A sua dívida, habilitada em 257 precatórios trabalhistas, supera a casa dos R\$ 38 milhões (em valores não atualizados). A maior parte dessa dívida se concentra no precatório n.º 00173-2005-562-09-40-3, tendo como exequente o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porecatu, no valor de R\$ 25,7 milhões (atualizado até 8/6/2017). Em 11/3/2018, restou infrutífera a audiência realizada perante o Juízo da execução, que objetivava o ajuste das parcelas mensais a valores que se equilibrassem entre a capacidade econômico-financeira do município e a pretensão dos credores. Em razão da audiência, os exequentes solicitaram nova tentativa de conciliação, que foi acolhida pela Presidência do TRT9. Quanto à celebração de acordos diretos nos moldes previstos no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Tribunal asseverou que realiza tais acordos. Como exemplo mais significativo, citou o acordo celebrado entre a APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná e o Estado do Paraná, decorrente da ação n.º 01942-1989-002-09-00-0, contemplando mais de 33.000 credores. Em apertada síntese, o TRT9 esclareceu que, a partir de um acordo inicial, no qual se ajustaram os termos para acordos subsequentes, a serem realizados de forma sucessiva, foram realizadas "rodadas de acordo direto", conforme as regras previstas

nos Decretos Estaduais de n.ºs 8.942/2018 ("terceira rodada" - finalizada) e 11.019/2018 ("quarta rodada" - em curso). As sucessivas reuniões e audiências para o encaminhamento desses acordos foram conduzidas pela Presidência do TRT9 e pelo Juízo de Coordenação e Supervisão da Coordenadoria de Apoio Permanente à Execução de Curitiba (Cocape). No que toca ao apoio administrativo, expressiva parte das operações são realizadas pelas unidades do TRT9, especialmente pela COCEF e pela Cocape. Segundo o Tribunal, os resultados, até o momento, mostram-se excelentes. Na "terceira rodada", obteve-se, para a quitação dos exequentes, representados pela APP Sindicato, o valor de R\$ 124 milhões, referentes a 9.461 créditos, como detalhado na Informação COCEF n.º 444/2019, inserida no Expediente Geral n.º 3/2018. **8.7. REGIME COMUM DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. 8.7.1. ENTES PÚBLICOS SUBMETIDOS (fonte: TRT9):** O TRT9 informou que os seguintes entes públicos se encontram vinculados ao regime comum de pagamento de precatórios, além de especificar o quantitativo de precatórios devidos por cada um deles ao Tribunal Regional, quais sejam: União (Administração Direta), 12 vencidos; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, 2 vencidos; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), 40 vencidos; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), 1 vencido; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), 6 vencidos; Ordem dos Músicos do Brasil, 6 vencidos; Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), 5 vencidos; Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2 vencidos; Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 1 vencido; Fundação Nacional de Saúde, 2 vencidos; Município de Agudos do Sul, 1 vencido; Município de Arapongas, 3 vencidos; Município de Araucária, 59 (3 vencidos e 56 vencidos); Município de Assai, 1 vencido; Município de Assis Chateaubriand, 17 (15 vencidos e 2 vencidos); Município de Astorga, 1 vencido; Município de Braganey, 2, (1 vencido e 1 vencido); Município de Califórnia, 2 vencidos; Município de Cambe, 7 vencidos; Município de Campina da Lagoa, 1 vencido; Município de Campina do Simão, 1 vencido; Município de Campo Largo, 1 vencido; Município de Campo Magro, 1 vencido; Município de Campo Mourão, 1 vencido; Município de Candido de Abreu, 1 vencido; Município de Candoi, 1 vencido; Município de Carambeí, 59 (12 vencidos e 47 vencidos); Município de Cascavel, 1 vencido; Município de Cerro Azul, 3 vencidos; Município de Céu Azul, 1 vencido; Município de Colombo, 2 vencidos; Município de Cornélio Procópio, 8 vencidos; Município de Curitiba, 30 vencidos; Município de Dois Vizinhos, 1 vencido; Município de Fazenda Rio Grande, 1 vencido; Município de Fernandes Pinheiro, 1 vencido; Município

de Flor da Serra do Sul, 1 vencendo; Município de Formosa do Oeste, 2 vencidos; Município de Francisco Alves, 1 vencendo; Município de Francisco Beltrão, 51 vencidos; Município de General Carneiro, 1 vencendo; Município de Guaíba, 13 vencidos; Município de Guaraqueçaba, 2 vencidos; Município de Ibaiti, 1 vencendo; Município de Imbituva, 1 vencendo; Município de Ipiranga, 2 vencidos; Município de Irati, 3 vencidos; Município de Itaipulândia, 3 vencidos; Município de Itambaracá, 8 (4 vencidos e 4 vencidos); Município de Itapejara do Oeste, 1 vencido; Município de Itaperuçu, 24 (7 vencidos e 17 vencidos); Município de Ivaiporã, 188 (186 vencidos e 2 vencidos); Município de Jesuítas, 4 (3 vencidos e 1 vencendo); Município de Joaquim Távora, 77 vencidos; Município de Jundiá do Sul, 1 vencendo; Município de Lapa, 1 vencendo; Município de Mambore, 3 vencidos; Município de Maringá, 13 vencidos; Município de Marumbi, 3 (1 vencido e 2 vencidos); Município de Mauá da Serra, 2 vencidos; Município de Miraselva, 7 vencidos; Município de Missal, 8 (1 vencido e 7 vencidos); Município de Nova Fátima, 3 (1 vencido e 2 vencidos); Município de Palmas, 5 vencidos; Município de Palmeira, 1 vencendo; Município de Paranapoema, 3 vencidos; Município de Paranaíba, 1 vencendo; Município de Peabiru, 15 (10 vencidos e 5 vencidos); Município de Pinhais, 2 vencidos; Município de Pirai do Sul, 60 vencidos; Município de Pitanga, 1 vencendo; Município de Presidente Castelo Branco, 1 vencido; Município de Quatigua, 1 vencendo; Município de Quatro Barras, 1 vencendo; Município de Quedas do Iguaçu, 1 vencendo; Município de Rebouças, 2 vencidos; Município de Ribeirão Claro, 1 vencendo; Município de Ribeirão do Pinhal, 8 (1 vencido e 7 vencidos); Município de Rio Negro, 5 (1 vencido e 4 vencidos); Município de Rolândia, 14 (1 vencido e 13 vencidos); Município de Salto do Lontra, 1 vencendo; Município de Santa Fé, 1 vencido; Município de Santa Helena, 12 vencidos; Município de Santo Antônio da Platina, 10 vencidos; Município de Santo Antônio do Paraíso, 1 vencido; Município de Santo Inácio, 1 vencendo; Município de São José dos Pinhais, 22 vencidos; Município de São Miguel do Iguaçu, 6 (4 vencidos e 2 vencidos); Município de São Sebastião da Amoreira, 1 vencendo; Município de Sapopema, 1 vencido; Município de Sapucaia do Sul/RS, 1 vencido; Município de Sengés, 27 vencidos; Município de Serranópolis do Iguaçu, 1 vencendo; Município de Tamarana, 5 vencidos; Município de Tapejara, 14 (2 vencidos e 12 vencidos); Município de Tibagi, 1 vencendo; Município de Três Barras do Paraná, 1 vencendo; Município de Ventania, 1 vencido; Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná (Cislipa), 5 vencidos; Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, 5 vencidos; Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, 1 vencendo; Fundação de Ação Social, (FAS), 2 vencidos; e

Fundação de Esportes de Campo Mourão, 2 vencidos. Total de entes públicos submetidos ao regime comum e que apresentam precatórios a pagar: 103. Total de precatórios: 952. **8.7.2.**

REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS

(fonte: TRT9): O TRT9 informou que 12 entes públicos, submetidos ao regime comum de pagamento de precatórios, cumprem com regularidade o pagamento de suas dívidas, mediante a retenção direta de valores a partir das contas de repasses do Fundo de Participação do Município (FPM), são eles: Município de Agudos do Sul (1 precatório vencido – R\$ 174.989,52); Município de Assis Chateaubriand (15 precatórios vencidos – R\$ 1.689.215,18); Município de Carambei (11 precatórios vencidos – R\$ 882.507,18); Município de Itambaracá (4 precatórios vencidos – R\$ 133.966,71); Município de Itaperuçu (7 precatórios vencidos – R\$ 482.006,84); Município de Ivaiporã (185 precatórios vencidos – R\$ 16.878.450,49); Município de Marumbi (1 precatório vencido – R\$ 118.907,27); Município de Nova Fátima (1 precatório vencido – R\$ 22.932,38); Município de Peabiru (10 precatórios vencidos – R\$ 739.955,67); Município de São Miguel do Iguaçu (4 precatórios vencidos – R\$ 1.034.618,55); Município de Sapopema (1 precatório vencido – R\$ 5.045.871,39); e Município de Ventania (1 precatório vencido – R\$ 55.058,40). O Tribunal acrescentou que os pagamentos mensais são realizados a partir da retenção de valores pelo Banco do Brasil, com transferência direta para conta judicial individualizada, à disposição da Presidência do TRT9 que, por sua vez, coloca-os à disposição do Juízo da execução para liberação aos credores. De outro lado, o TRT9 asseverou que 14 entes públicos, submetidos ao regime comum de pagamento de precatórios, possuem pendências nos pagamentos de suas dívidas. Os aludidos entes devedores, bem assim as medidas adotadas pela Presidência do Tribunal com vistas a regularizar as respectivas dívidas, são os seguintes: Município de Araucária (3 precatórios vencidos), quanto ao Processo n.º 02158-2007-654-09-00-0, referente ao precatório vencido no valor de R\$ 110.916,12, o Tribunal enfatizou que em 16/8/2017 baixou o feito em diligência, a pedido do exequente, para localização de bens da devedora principal. Já em 30/4/2019, o executado efetuou depósito, porém em valor inferior ao devido. O processo prossegue pelo débito remanescente. O município informou que pretende quitar todos os seus precatórios, porque necessita de certidão de regularidade para obtenção de financiamento. Relativamente ao Processo n.º 01820-2011-594-09-00-2, referente ao precatório vencido no valor de R\$ 70.336,55 e ao Processo n.º 01773-2011-594-09-00-7, referente ao precatório vencido no valor de R\$ 92.747,91, o TRT9 informou que o município requereu informações sobre os valores atualizados para pagamento dos 2 precatórios, tendo em vista sua pretensão de

obter certidão de regularidade. Os valores foram informados pela COCEF. Aguardam-se os depósitos pelo executado; Município de Braganey: um precatório vencido, referente ao Processo n.º 00020-2012-071-09-00-0, no valor de R\$ 2.981.341,06. O Tribunal afirmou que o precatório foi remetido ao Juízo da execução, em diligência, para designação de audiência de conciliação. A execução é promovida pelo MPT. Município de Campo Mourão: um precatório vencido, referente ao Processo n.º 01471-2011-091-09-00-9, no valor de R\$ 16.695,32. O TRT9 frisou que baixou os autos à origem para levantamento do bloqueio de veículos. Em 1/2/2019, a executada depositou em conta judicial o valor informado no ofício requisitório, sem atualização. Houve expedição de guia de retirada e determinação para devolução do precatório ao Tribunal para prosseguimento em relação ao débito remanescente. Município de Itapejara do Oeste: um precatório vencido, referente ao Processo n.º 00055-2006-125-09-00-9, no valor de R\$ 4.644.919,36. O Tribunal asseverou que o pagamento encontra-se em curso, na forma do § 20 do artigo 100 da Constituição da República. Foi realizado o depósito de 15% do valor do débito. O pagamento do valor remanescente dar-se-á nos 5 exercícios orçamentários subsequentes. Município de Jesuítas: 3 precatórios vencidos (Processo n.º 00452-2010-655-09-00-0, referente ao precatório vencido no valor de R\$ 131.612,72; Processo n.º 00597-2010-655-09-00-0, relativo ao precatório vencido no valor de R\$ 86.809,08; e Processo n.º 01098-2010-655-09-00-0, referente ao precatório vencido no valor de R\$ 87.861,13). O TRT9 informou que, quanto aos aludidos feitos, a execução prossegue apenas em relação às contribuições previdenciárias. Em 11/4/2019, município foi intimado a pagar o débito em 30 dias, ou a apresentar plano de pagamento parcelado, se demonstrada insuficiência orçamentária. Município de Missal: possui um precatório vencido, referente ao Processo n.º 00946-2015-303-09-00-5, no valor de R\$ 17.792,72. O Tribunal asseverou que em 22/9/2017, baixou os autos à unidade de origem para apreciação da impugnação do exequente, relativa ao adicional de insalubridade. Ao contínuo, o calculista apresentou novos cálculos, ainda não homologados pelo Juízo da execução. O município efetuou depósito em 5/2/2019, no valor de R\$ 16.448,88, conforme atualização elaborada pela Vara do Trabalho. Aguarda-se pronunciamento do Juízo da execução. Município de Pinhais: possui 2 precatórios vencidos. Quanto ao Processo n.º 04929-2007-245-09-00-0, referente ao precatório vencido no valor de R\$ 4.401,34, o Tribunal enfatizou que em 7/7/2017, baixou os autos à unidade de origem para liberação do valor depositado pelo município (valor a menor), sendo que foi pago o valor da diferença em 3/10/2018. Em seguida, houve requisição do Juízo da execução para o arquivamento, após a liberação dos valores. Nesse contexto,

aguarda-se comunicação da Vara do Trabalho para o registro no SUAP. No que se refere ao Processo n.º 00873-2008-245-09-00-6, referente ao precatório vencido no valor de R\$ 74.264,71, o TRT9 afirmou que o município fez pagamento do valor constante do ofício requisitório, já liberado pelo Juízo da execução. Os autos foram devolvidos à COCEF para prosseguimento pelo débito remanescente. Ato contínuo, o município foi intimado para a quitação integral do montante devido. Município de Presidente Castelo Branco: possui um precatório vencido, referente ao Processo n.º 00250-2014-567-09-00-3, no valor de R\$ 87.067,97. O TRT9 ressaltou que o exequente foi intimado para se manifestar sobre a proposta de pagamento apresentada pelo município. O prazo venceu em 13/5/2019. Município de Ribeirão do Pinhal: possui um precatório vencido, referente ao Processo n.º 00669-2014-585-09-00-7, no valor de R\$ 11.619,41. O Tribunal asseverou que o município informou que realizou depósito para quitação do precatório em conta do procurador do exequente. O processo encontra-se em fase de confirmação do pagamento para baixa do precatório. Município de Rio Negro: possui um precatório vencido, referente ao Processo n.º 04122-2012-670-09-00-8, no valor de R\$ 14.339,17. O TRT9 frisou que o município fez depósito de valor a menor. Os autos foram baixados à unidade de origem para liberação do depósito. O município informou depósito do valor residual. Ato contínuo, o exequente confirmou quitação de seu crédito. Assim, aguarda-se comunicação da Vara do Trabalho quanto à quitação integral do precatório. Município de Rolândia: possui um precatório vencido, referente ao Processo n.º 02252-2014-669-09-00-8, no valor de R\$ 17.092,26. O Tribunal informou que o município solicitou atualização do valor do precatório para o dia 30/4/2019, o que já foi realizado e devidamente informado ao devedor. Assim, aguarda-se o pagamento anunciado. Município de Santa fé: possui um precatório vencido, referente ao Processo n.º 03283-2008-021-09-00-9, no valor de R\$ 71.603,18. O TRT9 enfatizou que o município efetuou pagamento em 10/1/2019. O exequente impugnou os cálculos que deram origem ao valor depositado. Ato contínuo, os autos foram baixados à unidade de origem em diligência. A impugnação da exequente foi rejeitada em 5/4/2019. Por conseguinte, a exequente renunciou ao prazo recursal e requereu liberação dos valores. Aguarda-se informação da Vara do Trabalho para a baixa do precatório. Município de Santo Antônio do Paraíso: possui um precatório vencido, referente ao Processo n.º 01790-2011-093-09-00-7, no valor de R\$ 75.837,98. O Tribunal destacou que o exequente requereu sequestro de valores. O município, por sua vez, solicitou o parcelamento da dívida, mas não apresentou plano de pagamento. A Presidência determinou a intimação do município para instruir o pedido. A publicação foi

realizada em 26/4/2019. Município de Tapejara: possui 2 precatórios vencidos (Processo n.º 00611-2014-092-09-00-0, referente ao precatório vencido no valor de R\$ 36.999,96; e Processo n.º 01883-2014-092-09-00-8, referente ao precatório vencido no valor de R\$ 31.376,47). Quanto aos aludidos feitos, o Tribunal enfatizou que o município informou a celebração de acordos, cuja previsão de pagamento seria para o período de 15/8/2018 a 15/12/2018. Ato contínuo, os exequentes foram intimados para se manifestar acerca do pagamento. O prazo para protesto venceu em 16/4/2019, sem manifestação das partes. O processo encontra-se em fase de reiteração da intimação dos exequentes. Total de entes públicos que possuem precatórios em atraso: 14. Somatório dos precatórios em atraso: 20.

8.7.3. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS (fonte: TRT9): O TRT9 informou que, visando o adimplemento dos precatórios vinculados aos entes públicos que se encontram vinculados ao regime comum, adotou as ações informadas no item anterior (item 8.7.2). O Tribunal ressaltou que as medidas e os procedimentos praticados são eficazes, uma vez que há diminuta quantidade de casos pendentes de solução. Acrescentou que em razão do cenário descrito, a inclusão dos entes públicos que apresentam precatórios vencidos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), possui pouca aplicação no âmbito do Tribunal. Ademais, registrou que raramente se vale do sequestro de valores, porquanto tem conseguido a anuência dos entes públicos devedores para a retenção mensal de valores a partir dos repasses do FPM. De outro lado, o TRT9 esclareceu que não possui sistema informatizado de controle sobre os procedimentos de transferência de valores dos precatórios já cumpridos, mas ainda não disponibilizados aos credores. O Tribunal enfatizou, contudo, que a inexistência de monitoramento deve-se ao fato de que o tempo de tramitação dos procedimentos para transferência de valores, colocados à disposição da Presidência para o Juízo da execução, é reduzido. No que se refere ao procedimento utilizado para o pagamento dos precatórios, o TRT9 informou que adota metodologia uniforme, tanto para o pagamento dos precatórios dos entes públicos, submetidos ao regime comum e ao regime especial, quanto para as RPVs federais, qual seja: após a comprovação dos depósitos efetuados, por meio de encaminhamento pelo banco depositário das guias de depósito respectivas, a COCEF submete os autos à Presidência do Tribunal para deliberação quanto ao repasse dos valores ao Juízo de origem. Autorizadas as transferências, cabe à COCEF expedir ofícios aos bancos depositários e, comprovadas as movimentação financeiras, efetuar a baixa dos autos às unidades de origem, para as efetivas liberações aos credores. O prazo das operações realizadas pela

COCEF corresponde, em média, ao período de 5 dias úteis, não considerados os prazos para deliberação da Presidência e de tramitação nas unidades de origem.

8.8. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR AGUARDANDO PAGAMENTO (fonte: TRT9 e e-Gestão): O TRT9 informou que até 31 de março de 2019 havia 6 RPVs federais aguardando pagamento no âmbito do Tribunal, todas remetidas à origem, em virtude de alegação de nulidade da citação dos executados. A partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão, em 31/3/2019, havia 83 RPVs federais aguardando pagamento. Quanto às RPVs estaduais e municipais, não consta lançamento.

8.9. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS E QUITADAS NOS ANOS DE 2017, DE 2018 E DE 2019 (ATÉ O MÊS DE MARÇO) (fonte: TRT9 e e-Gestão): União: No ano de 2017, foram expedidas 211 RPVs - R\$ 2.556.281,71 - e cumpridas 191 - R\$ 2.472.620,41 (Administração Direta e Indireta). No ano de 2018, foram expedidas 243 RPVs - R\$ 3.605.826,26 - e cumpridas 206 - R\$ 2.855.104,40 (Administração Direta e Indireta). No ano de 2019 (até o mês de março), foram expedidas 68 RPVs (R\$ 1.120.839,26) e cumpridas 55 (Administração Direta e Indireta - R\$ 1.178.808,08. **Em relação às RPVs vinculadas ao Estado do Paraná e de seus municípios,** o TRT9 informou que, no ano de 2017, foram expedidas 396 RPVs e cumpridas 157 - R\$ 12.048.768,16 (Administração Direta e Indireta). No ano de 2018, foram expedidas 238 e cumpridas 141 - R\$ 6.747.949,81 (Administração Direta e Indireta). No ano de 2019 (até o mês de março), foram expedidas 86 RPVs, tendo sido requisitados R\$ 3.707.189,94, dos quais R\$ 1.194.528,98 já foram pagos. **De outro lado, a partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão, constata-se:** União - No ano de 2017, foram expedidas 211 e cumpridas 191 RPVs, sendo que, em 31/12/2017, havia 63 RPVs pendentes de quitação. No ano de 2018, foram expedidas 243 e cumpridas 206 RPVs, sendo que, em 31/12/2018, havia 89 RPVs pendentes de quitação. No ano de 2019 (até o mês de março), foram expedidas 49 e cumpridas 55 RPVs, sendo que, em 31/3/2019, havia 83 RPVs pendentes de quitação. **Estado do Paraná e seus Municípios (fonte e-Gestão):** Não há lançamento dos dados relacionados às RPVs estaduais e municipais no sistema e-Gestão. Durante a Correição Ordinária, a Divisão de Estatística e Análise informou que de acordo com o "Manual de Orientações do e-Gestão 1º Grau com itens do PJe-JT - Versão 1.2.2" (anexo), os itens atuais são atendidos apenas pelo sistema legado - SUAP -, porém como "Não Atendido" para itens do PJe. Acrescentou que o sistema utilizado pelo Tribunal para o controle de RPV tem condições de informar os itens no sistema e-Gestão, conquanto ainda não seja realizado.

8.10. CONTROLE DO PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (fonte: TRT9): O

TRT9 informou que as RPVs federais são expedidas pelo Juízo da execução e dirigidas ao Presidente do Tribunal, sendo que o Tribunal substitui a União no papel de provedor de recursos. A Justiça do Trabalho elabora a estimativa de recursos para inclusão no orçamento federal e, se necessário, promove a suplementação para a quitação integral dos débitos respectivos. Em relação às RPVs expedidas pelas VTs em face de Estados, Municípios e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estas são encaminhadas pelo Juízo da execução ao próprio ente devedor. O TRT9 acresceu que as RPVs estaduais e municipais têm seu controle realizado por meio da ferramenta "consulta RPV", na qual são disponibilizadas para o público externo informações quanto às requisições expedidas. Essas informações são disponibilizadas no sítio eletrônico do Tribunal. O controle dos prazos para pagamento é realizado por intermédio da mesma ferramenta, pelas Varas do Trabalho, que alimentam este sistema também com a data da entrega do ofício requisitório. O sistema controla o prazo e indica as RPVs vencidas. Assim, o controle das RPVs vencidas nas Varas do Trabalho é feito eletronicamente.

8.11. DISPONIBILIZAÇÃO DAS LISTAS DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO SÍTIO ELETRÔNICO (fonte: TRT9): O TRT9 informou que disponibiliza em seu sítio eletrônico na internet espaço específico para divulgação de informações relacionadas aos precatórios e às RPVs. Link de acesso à consulta de precatórios: <https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=18&pagina=INICIAL>. Quanto às RPVs, o sistema está disponibilizado no endereço <https://www.trt9.jus.br/consultaRpv>. O TRT9 informou que o objetivo do sistema é oferecer às Varas do Trabalho e ao público em geral consulta de processos em que foi expedida RPV. Além disso, o sistema contempla relatórios de controle de preenchimento de RPVs e informação de RPVs vencidas/próximas ao vencimento. Por intermédio do menu é possível navegar pelas funcionalidades do sistema, de acordo com seu nível de acesso. As principais funcionalidades são: cadastro de RPVs, consulta de RPVs, relatório de RPVs próximas a vencer e relatório de RPVs não preenchidas. O Tribunal acrescentou que a alimentação das informações referente à tramitação das RPVs federais é de responsabilidade do Tribunal e o fornecimento dos dados relativos às RPVs estaduais e municipais, bem assim das RPVs das autarquias federais, compete às Varas do Trabalho, com lançamentos no sistema informatizado a partir de registros em formulário próprio, no sistema PJe, quando da expedição do requisitório. O TRT9 esclareceu que no momento de definição do *layout* dos dados no que tange ao relatório de precatórios, optou-se pela omissão do nome dos exequentes tendo em vista a adoção, naquele momento, de políticas e gestões institucionais voltadas a evitar a formação das "listas negras".

Ademais, no que tange ao relatório das RPVs pendentes, optou-se pela possibilidade de também se visualizar o nome do exequente. Acrescentou, ainda, que os relatórios disponíveis no Portal do Tribunal indicam o número do precatório, a partir do qual se torna possível identificar o nome do exequente. Por fim, consignou que a alimentação das informações relativas às RPVs no sítio do Tribunal, inclusive as federais (com requisição de valores por intermédio da Presidência), é realizada pelas Varas do Trabalho. De outro lado, o TRT9 informou que até o momento não disponibiliza no portal do Tribunal na internet relatório contendo os valores depositados pelos entes públicos devedores, em virtude da embaraçada situação a que se submetem todas as operações relacionadas a precatórios, em sua maioria suportada pelo sistema informatizado nativo (SUAP), que, desde a edição da Resolução CSJT n.º 94/2012, deixou de receber melhorias, por força da vedação inserta no seu artigo 46 da aludida norma. Destacou que tal informação é garantida às partes, no âmbito do processo, na medida em que cada um dos aportes financeiros disponibilizados pelos entes públicos devedores (de forma direta no regime comum e de forma indireta, via Tribunal de Justiça, no regime especial) é instruído e despachado pela Presidência do Tribunal em processo único (Expediente Geral - EG – ou Expediente Geral de Município - EGM - , que são processos administrativos formados e instruídos no sistema próprio Controle de Tramitação Administrativa - CTA). Assim, em virtude da juntada dessas informações para os autos dos precatórios, as partes têm conhecimento do valor aportado naquele lote de pagamento, que contempla uma multiplicidade de credores. Como os EGs e EGMs não são baixados com os precatórios quitados, permanecendo junto à Presidência, os interessados poderão obter informações de forma fácil e rápida, sobre todos os aportes disponibilizados pelos entes devedores.

9. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL (fonte: TRT9).

9.1. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA REGIONAL (ORGANIZAÇÃO INTERNA): Compõem a organização interna da Corregedoria Regional: I) Setor de Correições, integrada pelos seguintes servidores: Secretário da Corregedoria – cargo em comissão CJ3; 1 Assessor I – cargo em comissão CJ1; 1 Assessora oriunda do gabinete do Corregedor Regional – cargo em comissão CJ3 e 2 servidores ocupantes de função comissionada FC5. O Setor de Correições é responsável pelas seguintes atividades: organização do calendário de correições; coleta de dados necessários para a realização das correições ordinárias; realização das correições ordinárias nas unidades judiciárias de primeiro grau; controle do cumprimento das orientações, recomendações e determinações estabelecidas nas atas de correição; envio das atas de correição para o Órgão Especial e os Desembargadores do Tribunal; elaboração do

calendário das correições ordinárias ou extraordinárias; redação dos editais de correição e controle dos respectivos prazos de envio às unidades judiciárias para publicação; - publicação e atualização, no sítio eletrônico do TRT9 na internet, dos calendários de correição; acompanhamento das unidades judiciárias cuja inspeção apontar necessidade de monitoramento de práticas de gestão e/ou entraves na tramitação processual relacionados à competência da Corregedoria Regional; encaminhamento, à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, das regras de negócio do sistema e-Gestão do primeiro grau adaptadas aos sistemas informatizados; definição das alterações necessárias aos sistemas informatizados de primeiro grau, com repasse à STI para o respectivo desenvolvimento; compilação de dados e elaboração de relatórios de produção e de pendências de magistrados; concessão e suporte e orientação às unidades judiciárias quanto aos procedimentos a serem adotados para a adequada utilização e alimentação dos sistemas informatizados do primeiro grau (SUAP e PJe-JT) e quanto a questões relativas aos dados estatísticos (e-Gestão); exame do andamento dos processos nos sistemas informatizados do primeiro grau; elaboração do relatório prévio de correição, com análise das rotinas adotadas na unidade judiciária inspecionada, conclusão e publicação da respectiva ata de correição no sítio eletrônico do TRT9 na internet; monitoramento do cumprimento, pelas unidades judiciárias, das determinações expressas em ata de correição, até seu integral atendimento. **II) Assessoria Administrativa**, cuja composição é a seguinte: 1 Assessor Assistente – cargo em comissão CJ2; 1 Assessora proveniente do gabinete do Corregedor Regional – cargo em comissão CJ3; e 1 Assistente Administrativo – função comissionada FC5. São atribuições da Assessoria Administrativa: acompanhamento de notícias, instruções, decisões, resoluções, provimentos, correspondências do TST, CSJT e CNJ, com suporte da Assessoria Jurídica; prestação de informações e expedição de certidões; elaboração de minutas de ofícios, correspondências e despachos de rotina; elaboração de minutas de provimentos e portarias sobre matéria de competência jurisdicional ou administrativa da Corregedoria Regional ou pertinentes às atividades das unidades judiciárias de primeiro grau, com apoio do Juiz Auxiliar da Corregedoria; elaboração de minutas de orientações destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços judiciários de primeiro grau; atendimento às solicitações da Ouvidoria; recepção, protocolo, instrução, encaminhamento e arquivamento de atos normativos expedidos pelos Juizes de primeiro grau e pedidos de afastamentos da jurisdição; instrução de expedientes relativos à autorização para Juizes titulares residirem fora da jurisdição, bem assim em relação a remoções e permutas e à promoção e/ou convocação para os cargos de Juiz do Trabalho titular de Vara do Trabalho e de

Desembargador do Trabalho; - atualização das escalas completas de plantão permanente das unidades judiciárias de primeiro grau e publicação, no sítio eletrônico do TRT9 na internet, dos telefones celulares do plantão judiciário do primeiro grau; coleta dos dados relativos à Corregedoria Regional e ao primeiro grau de jurisdição solicitados pela CGJT, para fins de correição periódica ordinária no TRT9, com suporte do Setor de Correições e das Assessorias Jurídica e Técnico Operacional; encaminhamento dos expedientes e dos processos instaurados e/ou autuados na Corregedoria Regional, de competência do Órgão Especial e do Tribunal Pleno, com suporte da Assessoria Jurídica; organização da agenda do Corregedor Regional; atendimento às partes e aos advogados, bem como aos Juizes e aos servidores, sobre assuntos relacionados às correições ordinárias e a atos processuais, com suporte das Assessorias Jurídica e Técnico Operacional. **III) Assessoria Jurídica**, com a seguinte composição: 1 Assessora oriunda do gabinete do Corregedor Regional – cargo em comissão CJ3, e mais 5 Assistentes – função comissionada FC5, também do gabinete originário do Corregedor. A Assessoria Jurídica responde pelas seguintes atribuições: recepção, protocolo, instrução, elaboração de pareceres, encaminhamento e arquivamento de expedientes de Correições Parciais (CorPar), Reclamações Disciplinares (RclDisc), Pedidos de Providências (PP), conflitos negativos de atribuições, Incidentes de Uniformização de Jurisprudência e em solicitações diversas; controle de prazos, publicação e intimações em expedientes e processos em trâmite na Corregedoria Regional; elaboração de relatórios de produção e de pendências de magistrados e acompanhamento de planos de trabalho apresentados para regularização de processos em atraso. **IV) Assessoria Técnico-Operacional I**, composta por 1 Assistente Administrativo, ocupante de função comissionada FC4, com as seguintes atribuições: fornecimento de dados às demais Assessorias para a instrução de expedientes e das correições ordinárias; publicação das atas de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; adoção de providências quanto à logística necessária à realização das correições ordinárias; controle do fluxo de documentos na Secretaria da Corregedoria. **V) Seção de Designação de Magistrados de primeiro grau**, da qual são integrantes: o magistrado ocupante da função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, 1 servidor Chefe de Seção, ocupante de função comissionada FC5, e 1 servidor – Assistente Administrativo -, ocupante de função comissionada FC4. São atribuições da Seção de Designação de Magistrados: coordenar as designações de magistrados de primeiro grau; analisar os pedidos de pagamentos de diárias dos juizes volantes; - prestar informações nos procedimentos destinados ao provimento, à vacância e à

movimentação dos magistrados; submeter ao Corregedor Regional os pedidos de férias, afastamentos e demais requerimentos formulados pelos magistrados de primeiro grau; atualizar e alimentar semanalmente – na aba da Corregedoria, no sítio do TRT9 na interne – a situação geral dos Juízes titulares e substitutos (fixos e volantes) nas unidades judiciárias, informando o local de atuação, afastamentos e auxílios; além de outras atribuições determinadas pelo Desembargador Corregedor. A Corregedoria Regional conta com a atuação de um Juiz Auxiliar, convocado conforme Portaria Presidência-Corregedoria n.º 18, de 1º de dezembro de 2017. O referido magistrado auxilia o Corregedor Regional nas designações de juizes substitutos, bem como nos assuntos concernentes a férias, licenças e afastamentos dos Juízes, conforme delegação de poderes constante da Portaria Corregedoria n.º 8, de 5 de dezembro de 2017. De acordo com a Portaria Corregedoria n.º 9, de 8 de dezembro de 2017, houve delegação de poderes ao Juiz Auxiliar da Corregedoria autorizar a concessão, aos Juízes do Trabalho substitutos, de diárias para atender designações e substituições nos finais de semana, feriados e em dias fora do período de designação. Dentre outras atividades, o Juiz Auxiliar atua na instrução de expedientes de competência da Corregedoria Regional, tais como a apuração de sentenças em situação de “atraso reiterado”, para fins de percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ –, bem assim em relação a autorizações de afastamento de magistrados para participação em cursos e para fixação de residência fora da sede da jurisdição.

9.2. CORREIÇÕES PARCIAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA. PROCESSAMENTO: O processamento dos Pedidos de Providência, bem como o processamento e a instrução das Correções Parciais ocorrem perante a Corregedoria Regional. De tal sorte, o TRT9 atende à Recomendação n.º 1/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que “o processamento e a instrução prévia da Correção Parcial ocorram perante a Corregedoria Regional, ainda que referida medida seja apresentada diretamente no juízo de origem”. Os processos de competência da Corregedoria Regional tramitam em meio eletrônico, por meio do sistema PJe. Há, inclusive, previsão específica no artigo 185 do Regimento Interno do TRT9, relativamente à tramitação das Correções Parciais no PJe, cujo teor é o seguinte: “o pedido de correção parcial será formulado pelo Sistema Processual Eletrônico (PJe) de segundo grau, classe “CorPar””.

9.2.1. CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADAS E SOLUCIONADAS NO BIÊNIO 2017/2018 E EM 2019: Em 2017, foram autuadas 37 Correções Parciais: em 1 houve indeferimento da petição inicial, 1 foi julgada improcedente, 2 julgadas procedentes, 5 não foram conhecidas, por intempestividade, e 28

foram declaradas incabíveis. **Em 2018**, foram autuadas 81 Correções Parciais, dentre as quais 63 foram solucionadas no mesmo ano: 6 não foram conhecidas, por intempestividade, 2 foram consideradas incabíveis, 3 procedentes em parte, 11 procedentes, 26 improcedentes, 12 prejudicadas por perda do objeto e 3 arquivadas em razão de desistência. Ainda em relação às Correções Parciais autuadas em 2018, 15 foram concluídas em 2019: em 2, houve declaração de procedência parcial, 1 foi julgada procedente, 11 improcedentes, 1 extinta sem julgamento do mérito e 1 não foi conhecida, por intempestividade. Das Correções Parciais ajuizadas em 2018, 3 ainda se encontram em tramitação.

Em 2019, até 2 de agosto, foram autuadas 47 Correções Parciais: 15 foram julgadas improcedentes, 3 julgadas procedentes, 2 incabíveis, 1 arquivada, 9 não conhecidas em face de intempestividade, em 2 houve declaração de perda de objeto, em 1 houve conversão do julgamento em diligência, em 1 homologou-se pedido de desistência e 13 encontram-se em tramitação.

9.2.2. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS AUTUADOS E SOLUCIONADOS NO BIÊNIO 2017/2018 E EM 2019: Em 2017, foram autuados 23 Pedidos de Providências, dos quais 19 foram solucionados no mesmo ano: 3 foram declarados incabíveis, 4 prejudicados, 6 foram julgados improcedentes, 1 procedente, 1 arquivado, 2 extintos sem resolução de mérito, 1 reautuado como Reclamação Disciplinar e 1 com decisão para enviar expediente à presidência. Ainda em relação aos Pedidos de Providências autuados em 2017, 4 foram concluídos em 2018: 3 foram julgados improcedentes e 1 prejudicado. **Em 2018**, foram autuados 36 Pedidos de Providência, dos quais 28 foram solucionados no mesmo ano: 10 foram julgados improcedentes, 3 procedentes, 11 prejudicados e 4 arquivados. Ainda em relação aos Pedidos de Providência autuados em 2018, 6 foram concluídos em 2019: em 3, houve declaração parcial de procedência, 1 foi julgado totalmente procedente, 1 improcedente e em 1 expediente houve homologação de pedido de desistência. Remanescem em tramitação 2 Pedidos de Providência autuados em 2018.

9.2.3. EXAME, POR AMOSTRAGEM, DE PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA E CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADOS NO BIÊNIO 2017/2018 E EM 2019: O exame, por amostragem, no curso da Correção Ordinária, de Pedidos de Providência e Correções Parciais autuados e solucionados entre 2017 e 2019, até agosto, não demonstrou irregularidades na tramitação dos feitos. Foram analisados, na oportunidade, os seguintes Processos: 0000507-91.2017.5.09.0000 (PP); 0001075-10.2017.5.09.0000 (CorPar); 0000191-44.2018.5.09.0000 (CorPar); 0000321-34.2018.5.09.0000 (PP); 0000520-56.2018.5.09.0000 (CorPar); 0000693-80.2018.5.09.0000 (CorPar); 0000708-49.2018.5.09.0000 (CorPar); 0001061-89.2018.5.09.0000 (CorPar); 0001162-

29.2018.5.09.0000 (PP); 0001241-08.2018.5.09.0000 (PP); 0001269-73.2018.5.09.0000 (PP); 0001743-44.2018.5.09.0000. **9.3. PROVIMENTOS, ATOS E PORTARIAS EDITADOS NO BIÊNIO 2017/2018 E EM 2019, ATÉ AGOSTO.** Em 2017, foram editados 3 Provimentos, a saber: I – Provimento n.º 1, de 23 de junho, alterando o Capítulo XXI (MASSA FALIDA) do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; II- Provimentos Conjuntos entre a Presidência e a Corregedoria de n.ºs 1 e 2 – de 14 de agosto, 16 de agosto, respectivamente, - (1) disciplina a expedição de comunicações postais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; (2) Regulamenta o direito à licença trânsito aos Juízes designados para exercício fixo em município diverso; III- Atos Conjuntos com a Presidência do Tribunal, n.ºs 45, 49 e 260, respectivamente: (1) altera o art. 3º do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria n.º 01/2014, revogação do Ato Conjunto Presidência/Corregedoria n.º 38/2016 e estabelecimento de outras providência; (2) dá nova redação ao § 2º do art. 2º e inclusão dos arts. 2-A e 2-B no Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 111, de 17 de maio de 2016, que trata da regulamentação do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; (3) Regulamenta o Centro Judiciário de Métodos consensuais de Solução de Disputas de Ponta Grossa - CEJUSC-JT-PG; IV - Ato Conjunto com a Direção do Fórum de Araucária n.º 1, de 26 de maio, o qual determina a remessa dos processos em fase de liquidação e execução provenientes das Varas do Trabalho de Curitiba, por força da Resolução Administrativa n.º 69/2015, que se encontrem tramitando, do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Campo Largo para as Varas do Trabalho de Araucária; V - Portarias n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - de 23 de fevereiro, 25 de abril, 2 de maio, 10 de julho, 6 de setembro, 19 de setembro, 29 de novembro, 5 de dezembro, 8 de dezembro e 11 de dezembro, respectivamente: (1) Disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período de 4 de março a 05 de maio de 2017, em regime de plantão; (2) Disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período de 6 de maio a 14 de julho de 2017, em regime de plantão; (3) Republica a Portaria n.º 2/2017, que disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período de 6 de maio a 14 de julho de 2017, em regime de plantão, em virtude de erro material; (4) Disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período de 15 de julho a 29 de setembro de 2017, em regime de plantão; (5) Disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período de 15 de julho a 29 de setembro de 2017, em regime de plantão; (6) Disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período de 30 de setembro a 20 de dezembro de 2017, em regime de plantão; (7) Disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período

de 08 de janeiro a 04 de março de 2018, em regime de plantão; (8) Delega poderes ao Juiz Auxiliar da Corregedoria para deliberar sobre assuntos atinentes às férias, licenças e afastamentos dos Juízes do Trabalho de 1º Grau; (9) Delega poderes ao Juiz Auxiliar da Corregedoria para autorizar aos Juízes do Trabalho substitutos a concessão de diárias decorrentes de designação e de substituição nos finais de semana, feriados e em dias fora do período de designação; (10) Disciplina a força de trabalho dos Juízes substitutos no Fórum Trabalhista de Paranaguá; VI - Portarias conjuntas com a Presidência do Tribunal: n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 – de 21 de março, 12 de junho, 12 de junho, 10 de julho, 10 de julho, 6 de setembro, 14 de agosto, 14 de agosto, 16 de agosto, 28 de agosto, cancelada, 2 de outubro, 25 de setembro, 20 de outubro, 6 de novembro, 28 de novembro, 29 de novembro, 1 de dezembro, 5 de dezembro, 11 de dezembro e 12 de dezembro, respectivamente: (1) Dispõe sobre a conversão de todos os processos que iniciarem a fase de liquidação ou execução para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), no módulo de Cadastro de Liquidação e Execução (CLE); (2) Altera o Anexo II da Portaria Presidência-Corregedoria n.º 3, de 6 de março de 2014 (alterada pelas Portarias n.ºs 6, 9 e 13/2014, 5/2015, 6, 11 e 26/2016); (3) Disciplina a distribuição da força de trabalho do Juiz substituto no Fórum Trabalhista de Paranaguá; (4) Dispõe sobre magistrados integrantes do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC; (5) Dispõe sobre os critérios de implantação da Resolução Administrativa n.º 75/2017 do Órgão Especial; (6) Dispõe sobre o cadastro e as citações, intimações e notificações da União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público perante os órgãos responsáveis por sua representação processual no processo eletrônico; (7) Disciplina a distribuição da força de trabalho dos Juízes substitutos no Fórum Trabalhista de Maringá; (8) Dispõe sobre a criação do Selo de Excelência da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; (9) Aprova o Regulamento Geral da 7ª Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná; (10) Altera o anexo II da Portaria Presidência-Corregedoria n.º 3, de 6 de março de 2014 (alterada pelas Portarias n.ºs 6, 9 e 13/2014, 5/2015, 6, 11 e 26/2016, 2/2017); (11) Cancelada; (12) Dispõe sobre a tramitação de processos em autos físicos (papel) e em autos híbridos (papel e mídia digital) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; (13) Disciplina a distribuição da força de trabalho dos Juízes substitutos no Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais; (14) Institui o Sistema e-Gestor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; (15) Interrompe a contagem dos prazos processuais no período de 07 de novembro a 15 de novembro de 2017; (16)

Disciplina o regime de plantão no 1º grau de Jurisdição no período de 20 de dezembro de 2017 a 7 de janeiro de 2018; (17) Dispõe sobre a desconvoação de Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional; (18) Dispõe sobre a convocação de Juiz do Trabalho para auxiliar a Corregedoria Regional; (19) Altera o anexo II da Portaria Presidência-Corregedoria n.º 3, de 6 de março de 2014 (alterada pelas Portarias n.ºs 6, 9 e 13/2014, 5/2015, 6, 11 e 26/2016, 2/2017 e 10/2017); (20) Disciplina a redistribuição de Ação de Cumprimento de Sentença (CumSen) para a Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente e Execução de Curitiba – COCAPE; (21) Revoga a Portaria Presidência-Corregedoria n.º 3, de 12 de junho de 2017.

Em 2018, foi editado o Provimento n.º 1, de 8 de agosto, alterando a redação dos arts. 5º-A, 6º e 7º do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região (vinculação do Juiz aos processos em que deva proferir sentenças). No decorrente do mesmo ano, foram editados 5 atos: I- Ato Conjunto com a Presidência do Tribunal, n.º 70, de 12 de abril, regulamentando a expedição eletrônica de Certidão Negativa de Ações Trabalhistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e adotando outras providências; II - Atos n.ºs 1, 2, 3 e 4 de 7 de fevereiro, 22 de fevereiro, 28 de fevereiro e 6 de março, respectivamente: (1) Estabelece os requisitos e a forma de fixação temporária das funções comissionadas FC-05 para as Varas do Trabalho, conforme proposta apresentada pelo Comitê Gestor de Priorização de 1º Grau; (2) Designa os integrantes do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Corregedoria n.º 2, de 16 de fevereiro de 2018; (3) Designa Juiz do Trabalho para compor o Grupo de Trabalho criado pela Portaria Corregedoria n.º 2, de 16 de fevereiro de 2018; (4) Designa Juiz Titular de Vara do Trabalho da capital para compor o Grupo de Trabalho criado pela Portaria Corregedoria n.º 2, de 16 de fevereiro de 2018. Ainda, em 2018, foram editadas 26 Portarias, sendo elas: I - Portarias Conjuntas com a Presidência do Tribunal, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 de 19 de janeiro, 30 de janeiro, 26 de janeiro, 25 de janeiro, 8 de junho, 11 de junho, 12 de junho, 18 de junho, 13 de agosto, 5 de setembro, 11 de setembro, 12 de setembro, 30 de novembro e 17 de dezembro, respectivamente: (1) Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais a cargo do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no período de 22 de janeiro de 2018 a 23 de março de 2018; (2) Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos envolvendo acidente de trabalho; (3) Fixa horário especial de expediente interno e externo das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 9ª Região para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018; (4) Prorroga até o dia 23 de janeiro de 2018 o período da suspensão dos prazos prevista no parágrafo 1º do artigo 262 do

Regimento Interno; (5) Dispõe sobre a suspensão do envio de intimações e citações para a Procuradoria Federal no Estado do Paraná, no período de 11 a 22 de junho de 2018; (6) Dispõe sobre as citações de pessoas jurídicas de direito privado por meio do sistema de procuradorias do PJe; (7) Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e do envio de intimações e citações para a Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, no período de 18 a 29 de junho de 2018; (8) Dispõe sobre a suspensão do envio de correspondências por meio do e-Carta, com ou sem Aviso de Recebimento (AR) e dá outras providências; (9) Dispõe sobre a retomada do envio de correspondências por meio da modalidade e-Carta, com ou sem Aviso de Recebimento (AR) e dá outras providências; (10) Designa magistrados para composição do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas ---- e adota outras providências; (11) Aprova o Regulamento Geral da 8ª Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná; (12) Revoga o parágrafo único do art. 4º da Portaria Presidência-Corregedoria n.º 12/2017; (13) Determina às Secretarias das Varas do Trabalho que, ao conferirem os dados dos processos migrados para o PJe, incluam manualmente todos os advogados cadastrados no SUAP; (14) Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER, no período de 3 de dezembro de 2018 a 1º de fevereiro de 2019; (15) NÃO EDITADA; (16) Altera os Anexos da Portaria Presidência-Corregedoria n.º 3, de 6 de março de 2014 (alterada pelas Portarias n.ºs 6, 9 e 13/2014; 5/2015; 6, 11 e 26/ 2016; 2, 10 e 19/2017). II - Portarias n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, de 16 de fevereiro, 16 de fevereiro, 27 de fevereiro, 2 de março, 6 de março, 30 de maio, 28 de maio, 15 de agosto, 14 de novembro e 26 de novembro, respectivamente: (1) Disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período de 05 de março a 27 de maio de 2018, em regime de plantão; (2) Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com o objetivo de promover estudos e propor medidas visando a redução da taxa de congestionamento nas Unidades Judiciárias de 1º grau; (3) Altera o artigo 2º da Portaria Corregedoria n.º 2, de 16 de fevereiro de 2018, para incluir 1 Juiz do Trabalho no grupo de trabalho; (4) Altera a escala de plantão judicial de 1º grau fixada pela Portaria Corregedoria n.º 1, de 16 de fevereiro de 2018; (5) Altera o artigo 2º da Portaria Corregedoria n.º 2, de 16 de fevereiro de 2018, para incluir 1 Juiz do Trabalho da capital no grupo de trabalho; (6) Disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período de 28 de maio a 26 de agosto de 2018, em regime de plantão; (7) Altera o artigo 4º da Portaria Corregedoria n.º 10, de 11 de dezembro de 2017; (8) Disciplina o expediente forense de 1º

Grau, no período de 27 de agosto a 16 de dezembro de 2018, em regime de plantão; (9) Disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período de 17 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019, em regime de plantão; (10) Disciplina o expediente forense de 1º Grau, no período de 7 de janeiro a 3 de fevereiro de 2019, em regime de plantão. **9.4. VARAS DO TRABALHO CORREIÇONADAS NO BIÊNIO 2017/2018 E EM 2019, ATÉ AGOSTO.** A totalidade das Unidades Judiciárias de 1º grau passou por Correição Ordinária no último biênio: **em 2017**, foram correicionadas 97 Varas do Trabalho, 3 Postos Avançados da Justiça do Trabalho, 11 Coordenadorias de Distribuição dos Feitos de 1º Grau e 1 Central de Mandados; **em 2018**, submeteram-se à Correição Ordinária: 97 Varas do Trabalho, 3 Postos Avançados da Justiça do Trabalho e 3 Coordenadorias; **em 2019**, até julho, foram correicionadas 26 Varas do Trabalho e 1 Posto Avançado. **9.5. JUÍZES SUBSTITUTOS: DISTRIBUIÇÃO, ATUAÇÃO, CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO:** Atualmente, o TRT da 9ª região conta com 97 Varas do Trabalho, 95 Juízes titulares e 81 Juízes do Trabalho substitutos. Os Juízes do Trabalho substitutos podem atuar na condição de fixos (62 magistrados) ou volantes (19 magistrados). Os critérios para designação de magistrados no TRT9 são regulamentados pela Portaria Presidência -Corregedoria n.º 3, de 6 de março de 2014, alterada pelas Portaria Presidência-Corregedoria n.ºs 6, 9 e 13/2014, 5/2015, 6, 11 e 26/2016, 2, 10 e 19/2017, 16/2018 e 1/2019. Os Juízes substitutos que atuam na condição de fixos são designados mediante consulta efetuada pela Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau, observando-se o critério de antiguidade, conforme estabelecido no artigo 4º da Portaria Presidência-Corregedoria n.º 3/2014, e estão distribuídos conforme a Portaria Presidência-Corregedoria n.º 26/2016. A distribuição ocorre da seguinte forma: **(I)** Unidades Judiciárias contempladas com auxílio permanente - Vara do Trabalho de Arapongas; Vara do Trabalho de Cambé; Vara do Trabalho de Campo Mourão; Varas do Trabalho de Cascavel; Vara do Trabalho de Cianorte; Varas do Trabalho de Curitiba; Varas do Trabalho de Londrina; Varas do Trabalho de Maringá; Vara do Trabalho de Paranaíba; Vara do Trabalho de Pinhais; Vara do Trabalho de Porecatu; Vara do Trabalho de Rolândia; Varas do Trabalho de São José dos Pinhais e Varas do Trabalho de Umuarama; **(II)** Fóruns e Unidades Judiciárias contemplados com auxílio permanente e compartilhado: Varas do Trabalho de Araucária e Posto de Atendimento de Campo Largo (2 Juízes substitutos fixos); Varas do Trabalho de Foz de Iguaçu (1 Juiz substituto fixo); Varas do Trabalho de Francisco Beltrão e de Pato Branco (1 Juiz substituto fixo); Varas do Trabalho de Paranaguá (1 Juiz substituto fixo); Varas do Trabalho de Ponta Grossa (2 Juízes substitutos fixos) e Varas do Trabalho de Toledo (1 Juiz substituto

fixo); **(III)** Unidades Judiciárias com previsão de substituição nas férias do Juiz titular: Varas do Trabalho de Apucarana. Os Juízes do Trabalho substitutos que atuam na condição de volantes são consultados, observando-se o critério de antiguidade e conforme o disposto no artigo 6º da Portaria Presidência-Corregedoria n.º 3/2014, para atuar em regime de substituição e auxílio em caráter provisório (afastamentos, convocações, licenças, férias e auxílio temporário nos casos de aumento extraordinário do volume processual e atuação excepcional de apoio). As consultas para a designação dos Juízes substitutos volantes são realizadas pela Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à conta de e-mail institucional do magistrado, informando as possibilidades e a duração das designações e somente para os Juízes substitutos volantes que se encontram sem previsão de designação para o período de atuação. Nas designações com previsão superior a seis meses são consultados, também, os Juízes substitutos volantes que se encontram em férias ou licença para tratamento de saúde com data certa de retorno. As Unidades Judiciárias sem previsão de substituição são as seguintes: Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand; Vara do Trabalho de Bandeirantes; Vara do Trabalho de Castro; Varas do Trabalho de Colombo; Varas do Trabalho de Cornélio Procópio; Vara do Trabalho de Dois Vizinhos; Varas do Trabalho de Guarapuava; Vara do Trabalho de Irati; Vara do Trabalho de Ivaiporã; Vara do Trabalho de Jacarezinho; Vara do Trabalho de Jaguariaíva; Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul; Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon; Vara do Trabalho de Nova Esperança; Vara do Trabalho de Palmas; Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina; Vara do Trabalho de Telêmaco Borba; Vara do Trabalho de União da Vitória e Vara do Trabalho de Wenceslau Braz. A presença dos Juízes substitutos nas Unidades Judiciárias em que atuam é apurada mediante os atos preparatórios para as Correições Ordinárias, bem como por meio dos índices de produtividade. Segundo informado pela Corregedoria Regional, à exceção dos afastamentos legais, os magistrados comparecem regularmente para a realização de audiências e atuação na Unidade Judiciária. **9.6. RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES AUTUADOS/INSTAURADOS EM FACE DE MAGISTRADOS. BIÊNIO 2017/2018 E EM 2019, ATÉ AGOSTO. RESOLUÇÃO N.º 135/2011 DO CNJ.** **Em 2017**, foram autuadas 2 Reclamações Disciplinares em face de magistrados de primeiro grau, ambas arquivadas. Ainda em relação a 2017, houve a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar, atualmente arquivado, em que houve aplicação da pena de censura, mediante decisão do Tribunal Pleno. **Em 2018**, foram autuadas 8 Reclamações Disciplinares: 5

foram definitivamente arquivadas, em 2 houve a interposição de recursos administrativos - ainda em tramitação -, e 1 encontra-se pendente de julgamento. **Em 2019**, até o momento de realização da Correição Ordinária, haviam sido autuadas/instauradas 3 Reclamações Disciplinares, todas em tramitação. O Tribunal comunica à CGJT “as decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração, bem como de instauração e julgamento dos processos administrativos disciplinares relativos a seus magistrados de 1º e 2º Graus”, nos termos do Provimento n.º 3/2018 da CGJT. No curso da presente Correição Ordinária, foram examinados, por amostragem, os seguintes procedimentos: 0000012-76.2019.5.09.0000; 0000478-70.2019.5.09.0000-1; 0000799-08.2019.5.09.0000; 0000548-58.2017.5.09.0000; 0001554-66.2018.2.00.0000; 0001525-16.2018.5.09.0000; 0000574-22.2018.5.09.0000; 0001366-10.2017.5.09.0000. **9.7. CONDUTA DE MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. REGISTRO, EM ATA DE AUDIÊNCIA, DA PRESENÇA DO JUIZ. AUSÊNCIA COMPROVADA DO MAGISTRADO. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS DA MAGISTRATURA. CASO PONTUAL.** A observância, pelo TRT9, das determinações contidas no Provimento n.º 3/2018 da CGJT permitiu que se tomasse ciência do arquivamento, pelo Tribunal Pleno do TRT9, em 24/9/2018, de Reclamação Disciplinar instaurada pelo Corregedor Regional em face de magistrado de primeiro grau, para apuração de possíveis violações aos deveres funcionais da magistratura (Processo n.º 0001026-32.2018.5.09.0000). Os fatos descritos no aludido expediente - admitidos pelo próprio magistrado - consistiram na realização de audiências em três reclamações trabalhistas sem a presença do Juiz – inclusive com homologação de acordos –, não obstante lavradas certidões em que há registro da efetiva condução das audiências pelo magistrado. Por vislumbrar indícios de “*manifesta negligência no cumprimento dos deveres do cargo (...), adoção de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções e comportamento funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário (artigo 56, I, II e III, da LOMAN, c/c artigo 7º, I, II e III da Resolução 135 do CNJ), infração aos deveres funcionais (artigo 35, I, VI e VIII da LOMAN), conduta incompatível com os preceitos éticos que regem a Magistratura Nacional (artigos 1º, 10, 20 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional), além de possível infração penal (artigos 297 e 299 do Código Penal)*”, o Corregedor Regional submeteu ao Tribunal Pleno proposta de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, “*considerando a caracterização e a gravidade, em tese, das faltas funcionais (...) declinadas*”. Por maioria de votos, o Tribunal Pleno não acolheu a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – haja vista não obtido o quórum

determinado no artigo 14, § 5º, da Resolução n.º 135/2011 do CNJ –, e determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar. Questionada a respeito, a Secretaria da Corregedoria Regional informou que as situações retratadas na referida Reclamação Disciplinar não foram constatadas “*nas Correições Ordinárias realizadas nas demais Unidades de 1º Grau do Regional nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019*”. **9.8. INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO PERMANENTE EM VARA DO TRABALHO, POR PRAZO INDETERMINADO. ACOMPANHAMENTO DA CORREGEDORIA REGIONAL.** No curso da Correição Ordinária, a CGJT tomou conhecimento acerca da instauração, em 5/8/2019, de Correição Permanente, por prazo indeterminado, na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, devidamente referendada pelo Órgão Especial do TRT9, em sessão ocorrida em 29/7/2019 (Resolução Administrativa n.º 77/2019). Motivaram a adoção de tal medida extraordinária os preocupantes indicadores de desempenho da aludida Unidade Judiciária, conforme apurado pela Corregedoria Regional. O relatório de desempenho a que teve acesso a CGJT dá conta, por exemplo, de que “*ao final do ano de 2018 a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba apresentava a mais alta taxa de congestionamento do Regional (74,2%), que era 7,8% maior do que a da Vara do Trabalho que possuía a segunda maior taxa (68,8%)*”. É de ressaltar-se, ainda, de acordo com o referido relatório, que, entre junho de 2018 e julho de 2019, não se observou “*qualquer evolução positiva na quantidade de processos sem movimento na unidade*”. Constatou-se, a propósito, que “*a quantidade de processos sem movimentação no PJe apresenta sucessivos aumentos, chegando a constatar-se a existência de processos sem movimento no PJe há mais de 850 dias*”. **9.9. VITALICIAMENTO. ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS. REGULAMENTAÇÃO:** No âmbito do TRT9, o processo de vitaliciamento dos Juizes do Trabalho substitutos é regido pela Constituição da República (artigo 93, IV), pelo Ato Conjunto CGJT.ENAMAT n.º 1, de 04/03/2013, com as alterações promovidas pelos Atos Conjuntos CGJT.ENAMAT n.º 3, de 19/11/2013, e n.º 4, de 25/04/2014, pelas Resoluções da ENAMAT, em especial a de n.º 14, de 17/12/2013 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 2 a 16). Aplicam-se, ainda, no âmbito do TRT9, o Regimento Interno e a Resolução Administrativa n.º 9/2014. **9.9.1. VITALICIAMENTO. PROCEDIMENTOS:** A Comissão de Vitaliciamento é composta por cinco Desembargadores, sendo três eleitos pelo Tribunal Pleno e dois membros natos: o Corregedor Regional - que a preside -, e o Diretor da Escola Judicial. O vitaliciamento tem início com o exercício na magistratura, com a autuação de procedimento próprio na Secretaria da Corregedoria, finalizado após 2 anos no exercício

da função. O vitaliciando é submetido, nesse período, à carga anual e semestral de horas de atividades de formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, além de frequência e aproveitamento no Curso de Formação Inicial - Módulo Nacional -, ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho — ENAMAT, e a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial - Módulo Regional - ministrado pela Escola Judicial local. O magistrado permanece à disposição da Escola Judicial por 60 dias, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional. Cabe ao Diretor da Escola Judicial acompanhar a frequência e o aproveitamento do magistrado nos cursos exigidos no período e a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos, mediante análise de sentenças de mérito, nas fases de conhecimento e instrução, além de atas de audiência, encaminhadas pelo vitaliciando. Para esse fim, nos termos do artigo 1º da Resolução Administrativa n.º 9/2014, o magistrado deve enviar mensalmente à Comissão de Vitaliciamento cópias de, no mínimo, 10 sentenças de mérito, em fase de conhecimento, 5 atas de audiência inicial, 5 atas de audiência de instrução e 2 decisões relativas à execução, proferidas no período. O vitaliciando deverá encaminhar trimestralmente relatório detalhando o método de trabalho adotado, as Unidades Judiciárias de sua atuação, a utilização dos Sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, as dificuldades encontradas no exercício da prestação jurisdicional e outros elementos que entender relevantes para a sua avaliação. O Corregedor Regional avalia permanentemente o Juiz vitaliciando em relação ao desempenho (aspectos qualitativos e quantitativos definidos no artigo 230-D do Regimento Interno e no artigo 7º do Ato Conjunto CGJT.ENAMAT n.º 1/2013), à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo, mediante a análise de dados obtidos do e-Gestão, além de outras informações pertinentes. Há previsão de formação de quadro de orientadores, composto por magistrados, para acompanhamento dos vitaliciandos. A Comissão reúne-se com periodicidade trimestral, servindo-se de relatórios de produtividade e outros documentos pertinentes para avaliar o magistrado, deliberando pelas providências necessárias à instrução do procedimento. Quando o magistrado completa um ano e seis meses de exercício, o Corregedor Regional elabora parecer no que se refere aos aspectos constantes do artigo 230-D, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TRT9, e o Diretor da Escola Judicial, quanto aos aspectos constantes do artigo 230-D, § 1º, do Regimento Interno, sendo submetidos aos demais membros da Comissão. Antes de findar o prazo de 2 anos do vitaliciando no exercício da magistratura, o Corregedor, na qualidade de Relator, submete o

processo de vitaliciamento, com parecer conclusivo, à apreciação do Tribunal Pleno. Deliberado pelo Tribunal Pleno o vitaliciamento do magistrado, seus efeitos são implementados assim que completados os 2 anos no exercício da função. **9.9.2. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO.** No momento, não há processo de vitaliciamento em tramitação. No curso da presente Correição Ordinária, foram examinados, por amostragem, os seguintes autos físicos referentes a processos de vitaliciamento já encerrados: 0005461-25.2013.5.09.0000; 0005460-40.2013.5.09.0000; 0005069-12.2018.5.09.0000. **9.10. CONTROLE DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO VENCIDO. ARTIGO 7º, VI, “A”, DA RESOLUÇÃO N.º 155/2015 DO CSJT. 9.10.1. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL:** o controle de sentenças com prazo vencido é realizado permanentemente, mediante análise dos relatórios extraídos do sistema e-Gestão, visível aos magistrados e seus assistentes, com atualização diária. A Corregedoria Regional elabora o registro mensal dos relatórios dos magistrados com processos em situação de “atraso reiterado”. Há expedição de ofícios aos magistrados, se constatados processos aguardando prolação de sentença a partir do exaurimento do prazo de 30 dias úteis a que alude o artigo 226, III, do CPC. Dentre as providências adotadas pelo Corregedor Regional, destacam-se a solicitação de plano de ação e a instauração de Reclamação Disciplinar, em caso de reiteração dos atrasos e não cumprimento dos planos de ação voluntariamente apresentados ou fixados pelo Corregedor Regional. **9.10.2. PROCESSOS EM SITUAÇÃO DE “ATRASSO REITERADO”.** **AGOSTO/2019:** Segundo dados do e-Gestão, dos 183 cargos de Juiz do Trabalho previstos em lei para a 9ª Região, 176 encontravam-se providos em 30/6/2019. Na data de referência, havia 10 magistrados – aproximadamente 5,7% do total de cargos providos - em situação de “atraso reiterado” na prolação de sentenças, tomados em conta os parâmetros fixados no artigo 7º, VI, alínea “a”, itens 1 e 2, da Resolução n.º 155/2015 do CSJT, totalizando 302 processos em tais condições. Em termos globais, em 30/6/2019, havia – distribuídos entre 25 magistrados - 219 processos conclusos para prolação de sentença há mais de 30 dias, 119 processos conclusos há mais de 60 dias e 302 processos conclusos há mais de 90 dias, totalizando, nessa situação, 640 processos. Já em 5/8/2019, conforme informado no curso da Correição Ordinária, havia – distribuídos entre 25 magistrados – 581 processos conclusos há mais de 30 dias úteis. Dos magistrados que apresentavam processos “em atraso”, em 5/8/2019 – considerado o critério de apuração mais rígido adotado pela Corregedoria Regional –, 2 magistradas encontravam-se em situação de “atraso reiterado”,

de acordo com os parâmetros fixados no artigo 7º, VI, alínea “a”, itens 1 e 2, da Resolução n.º 155/2015 do CSJT. Destas, a magistrada com o maior acervo atual de processos em atraso – 236 processos conclusos há mais de 30 dias úteis, em 5/8/2019 –, recentemente obteve a concessão de aposentadoria por tempo de serviço (Ato n.º 149, de 11/6/2019). No que tange à destinação dos processos ainda conclusos à Sua Ex^a, o Tribunal Pleno do TRT9, em sessão ocorrida em 29/7/2019, decidiu, por unanimidade, “*que se adote o procedimento padrão quanto ao acervo de processos decorrente da aposentadoria da excelentíssima Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba*” (Resolução Administrativa n.º 80/2019). Consoante informado no curso da presente Correição Ordinária, a despeito do atual *deficit* no quadro de Juizes substitutos volantes – a inviabilizar a imediata designação de magistrado para atuar no aludido acervo processual –, “*o edital de remoção para a 7ª Vara de Curitiba será divulgado dia 08.08.2019, publicado dia 09.08.2019, o prazo de 8 (oito) dias inicia dia 12.08.2019 e termina no dia 19.08.2019*”. A segunda magistrada com maior resíduo apurado, em 5/8/2019 – 88 processos conclusos há mais de 30 dias úteis –, apresentou novo plano de ação, na mesma data, pendente de aprovação pelo Corregedor Regional.

9.11. AFASTAMENTOS. SUSPENSÃO DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DO “ATRASO REITERADO” NA PROLAÇÃO DE SENTENÇA: No âmbito do TRT9, os afastamentos de curta duração (participação em cursos e eventos em geral, bem como licenças gala, nojo e paternidade) são apreciados pelo Corregedor ou Juiz Auxiliar da Corregedoria, e os afastamentos de longa duração (licenças estudo/capacitação) são submetidos ao Tribunal Pleno. As licenças médicas – tratamento da própria saúde, tratamento de saúde de pessoa da família, maternidade – são analisadas e deferidas por perícia ou junta médica e, posteriormente, homologadas pela Presidência. No que se refere ao procedimento adotado, inclusive no tocante aos magistrados com processos em atraso, os afastamentos de curta duração (participação em cursos e eventos em geral, bem como licenças gala, nojo e paternidade) são submetidos ao Corregedor Regional, e os afastamentos de longa duração (licenças estudo/capacitação) sujeitam-se à deliberação do Tribunal Pleno. Há designação de outro magistrado para suprir afastamentos em razão de aperfeiçoamento profissional, licença maternidade, licença paternidade, licença gala e licença luto. No caso de licença para tratamento da própria saúde e para tratamento de saúde de pessoa da família, há substituição somente se os afastamentos forem superiores a dez dias, nos termos da Portaria Corregedoria n.º 6/2010. Nos afastamentos para participação em cursos e eventos promovidos pela Escola Judicial, Escola Nacional de Formação e

Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e por associações de classe, não há designação. Quanto à suspensão dos prazos administrativos para apuração de “atraso reiterado” durante o afastamento do magistrado, foi noticiado que somente ocorre nos casos de afastamentos legais da jurisdição, devidamente comprovados perante a administração, aí incluídas as licenças deferidas para tratamento da saúde de pessoa da família.

9.12. CONCESSÃO DA “GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO” – GECJ. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO. LEI N.º 13.095/2015 E RESOLUÇÃO N.º 155/2015 DO CSJT. Em relação ao primeiro grau, a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ocorrem em razão de acervo processual acima de 1.500 processos/ano. No ano de 2019, somente três unidades judiciárias alcançaram acervo processual acima de 1.500 processos: Vara do Trabalho de Campo Mourão; Vara do Trabalho de Paranavaí e Vara do Trabalho de Rolândia. Aferiu-se, ainda, a GECJ em razão de acúmulo de Juízo, nos termos da Resolução n.º 155/2015 do CSJT e da Resolução Administrativa n.º 82/2018 do TRT9. De sorte que, atualmente, há percepção da GECJ pelos magistrados que atuam em Vara do Trabalho e no respectivo Posto Avançado (Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand e Posto de Atendimento de Palotina e Vara do Trabalho de Wenceslau Braz e Posto de Atendimento de Ibiti). Também é deferido o pagamento da GECJ, por acúmulo de Juízo, em razão da atuação do Juiz em Vara do Trabalho e na Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente à Execução - COCAPE, nos termos da Resolução Administrativa n.º 58/2017 do Órgão Especial do TRT9. Há percepção da GECJ pelos magistrados em atuação nas unidades CEJUSC-JT Litoral e CEJUSC-JT Foz do Iguaçu (Portarias n.ºs SGJ 1, 2 e 4/2019). Também auferem a GECJ os magistrados em razão de atuação concomitante em duas Varas do Trabalho (ou mais), em conformidade com as designações lançadas pela Corregedoria Regional. Informou-se, ainda, que não há atuação de magistrado vinculado aos CEJUSCs em Vara do Trabalho, na específica hipótese de substituição eventual em situações de impedimento ou de suspeição. No que toca ao segundo grau, a GECJ é devida em razão de acúmulo de Juízo (atuação em Órgão fracionário e no Órgão Especial e/ou Seção Especializada única). Atualmente, todos os Desembargadores auferem a gratificação sob essa justificativa, por integrarem Turma e o Órgão Especial e/ou Seção Especializada única. A relação nominal dos magistrados é encaminhada mensalmente pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada. O TRT9 foi objeto de análise e controle pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, o que culminou com a prolação de acórdão, pelo CSJT, nos autos do Processo n.º

CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, devidamente observado pelo TRT9.

9.13. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO A MAGISTRADO: No âmbito do TRT9, a matéria relativa à excepcional concessão de autorização para fixar residência fora da sede da jurisdição encontra-se regulamentada na Resolução Administrativa n.º 22/2007, alterada pela Resolução Administrativa n.º 28/2010, ambas do Tribunal Pleno. Referido ato normativo estabelece que o requerimento para fixação de residência fora da sede da jurisdição, acompanhado das provas necessárias, deve ser apresentado perante a Presidência do Tribunal. O Corregedor Regional será o responsável por relatar a matéria. A autorização é concedida de modo excepcional, analisada caso a caso pelo Tribunal Pleno, por tempo limitado, não superior a 12 meses, ou enquanto durar a situação que a justifique. Referida norma interna prevê que os juízes autorizados a fixar residência fora da sede da jurisdição devem comparecer todos os dias úteis à Unidade Judiciária de atuação.

9.14. MAGISTRADOS COM AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO: Atualmente, 14 magistrados residem fora da sede das respectivas jurisdições, devidamente autorizados. No curso da presente Correição Ordinária, foram examinados os seguintes autos físicos relativos a autorizações para fixação de residência fora da sede da jurisdição: 0006276-46.2018.5.09.0000; 0005421-33.2019.5.09.0000; 0005338-17.2019.5.09.0000.

9.15. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS DE 1º GRAU. PERÍODOS ACUMULADOS. FÉRIAS VENCIDAS: Segundo noticiado, a Corregedoria Regional promove o controle de férias vencidas dos magistrados de primeiro grau. A propósito, informou a Secretaria da Corregedoria que, a despeito do reduzido quadro de Juízes do Trabalho substitutos, tem-se adotado a implementação de plano de ação global, cujo intuito é a fruição da integralidade dos períodos de férias relativos a exercícios anteriores, conforme recomendação emanada da CGJT – Ofício Circular SECG/CGJT n.º 18/2018. Referido plano de ação consiste, em síntese, no envio reiterado de Ofícios aos magistrados de primeiro grau que ainda não formalizaram, no sistema informatizado do Tribunal, o requerimento para fruição de, no mínimo, dois períodos de 30 dias de férias ainda no exercício de 2019. O exame do Relatório de Férias 2018/2019, apresentado à CGJT no curso da presente Correição Ordinária, permitiu constatar que, a par de não ter havido aumento dos saldos individuais de férias, na primeira instância, alguns magistrados já reduziram os passivos de férias de exercícios anteriores. Ainda de acordo com o cronograma apresentado, a grande maioria dos magistrados aprazou 4 ou mais períodos de férias vencidas para fruição até o final de 2019. Atualmente, no tocante à primeira instância, há 86 magistrados com períodos de férias vencidas. Destes, 19 possuem

resíduos superiores a 120 dias (artigo 67, § 1º, da LOMAN). O saldo total contabilizado é de 8.255 dias de períodos anteriores de férias ainda não gozados.

9.16. ATUAÇÃO DA PRESIDÊNCIA EM FUNÇÃO CORREGEDORA. CONTROLE DA SEGUNDA INSTÂNCIA. DESEMBARGADORES. 9.16.1. FÉRIAS VENCIDAS. PERÍODOS ACUMULADOS: A administração do TRT9 exerce controle acerca dos períodos de férias vencidas na segunda instância. Segundo informado no decorrer da Correição Ordinária, a atual Presidência, além de reunir-se como os Desembargadores que contavam com mais de dois períodos de férias não usufruídos, solicitando-lhes “proposições destinadas à regularização”, encaminhou Ofícios, em janeiro de 2019, aos magistrados com maior número de férias não usufruídas, reforçando a solicitação de apresentação de planos individuais de fruição dos períodos remanescentes. Três Desembargadores apresentaram planos de ação. Atualmente, há 8 Desembargadores com resíduos de férias de exercícios anteriores a gozar. Destes, 4 magistrados contam com saldos superiores a 120 dias. Apurou-se o saldo global de 937 dias de férias de exercícios anteriores a gozar por magistrados de segundo grau, no âmbito do TRT9.

9.16.2. CONTROLE DOS PROCESSOS CONCLUSOS AOS RELATORES HÁ MAIS DE 180 DIAS: Quanto ao controle de processos na segunda instância, em 31/7/2019, de acordo com levantamento fornecido pela Secretaria-Geral Judiciária do TRT9, 2 Desembargadores possuíam mais de 100 processos conclusos há mais de 180 dias, totalizando 399 processos nessas condições. Há que se ressaltar, ainda, a situação do gabinete de Desembargador que se encontrava de licença médica prolongada - atualmente aposentado. Conquanto haja Juiz Convocado em atuação no gabinete desde 31 de janeiro de 2019, ainda havia, em 31 de julho de 2019, 714 processos conclusos ao Ex.^{mo} Desembargador então licenciado. A respeito, dispõe o artigo 33 do Regimento Interno do TRT9: *“em caso de afastamento, a qualquer título, exceto férias, por período superior a 30 dias, os feitos em poder do desembargador afastado e aqueles em que tenha apostado ‘visto’, como relator ou revisor, como os que pôs em mesa para julgamento, serão atribuídos ao convocado para substituí-lo ou, em caso de vaga, ao nomeado”*.

10. ESCOLA JUDICIAL (fonte: TRT9). 10.1. ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS: A criação da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a denominação de Escola de Administração Judiciária, foi aprovada pelo Órgão Especial do TRT9, em 29 de novembro de 2004 (RA n.º 127/2004). Em 28 de março de 2005, por força da edição da Resolução Administrativa n.º 31/2005, foi aprovado o seu Regulamento Interno, tendo por finalidade promover a formação e o aprimoramento profissional contínuo de magistrados e de servidores, em temas diretamente relacionados à prestação

jurisdicional, à gestão da área judiciária e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência, nos termos da RA n.º 11/2017. Posteriormente, em virtude da Recomendação n.º 01/2009 da ENAMAT, a Escola passou a denominar-se "Escola Judicial", por força do que restou determinado na RA n.º 56/2009 do Órgão Especial, que aprovou novo Regulamento Interno. Regem, ainda, as atividades da Escola Judicial as Resoluções Administrativas de n.ºs 136/2012, 114/2013, 115/2014 e 176/2014. É necessário esclarecer, finalmente, que, por intermédio da Resolução Administrativa n.º 11/2017, foi promovida a última alteração do Regulamento Interno da EJUD9, transferindo-se para a Diretoria-Geral a competência para organizar e executar a capacitação de servidores das áreas de apoio indireto à jurisdição em temas de governança e gestão relacionados à área administrativa, com o apoio da Escola Judicial. **10.2. NATUREZA:** Nos termos das Resoluções Administrativas de n.ºs 56/2009, 176/2014 e 11/2017, a Escola Judicial é área de apoio judiciário vinculada diretamente à Presidência do TRT9, não tem fins lucrativos, possui autonomia didática e científica e tem como escopo a formação e o aprimoramento profissional contínuo de magistrados e de servidores, em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. Compete-lhe, ainda, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos, promover estudos e difundir conhecimento a respeito da gestão do Judiciário, além de realizar o acompanhamento e avaliação de juízes substitutos para efeito de vitaliciamento. É necessário registrar, ainda, que, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n.º 176/2014, o Diretor da Escola poderá "*celebrar com entidades públicas ou privadas, contratos, convênios, termos de parceria e de apoio e subvenção financeira...*" (negritos nossos). **10.3. ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO:** Segundo se extrai dos termos da Resolução Administrativa n.º 35/2017 do Tribunal Pleno e da Portaria SGP n.º 13/2017, a diretoria da EJUD9 foi eleita para o exercício das atividades inerentes à Escola Judicial no período de novembro de 2017 a novembro de 2019, tendo a seguinte composição: Diretor - Desembargador Cássio Colombo Filho; Vice-Diretor - Desembargador Aramis de Souza Silveira; Coordenadora - Juíza Morgana de Almeida Richa; Vice-Coordenador - Juiz Luciano Augusto de Toledo Coelho. O Conselho Administrativo, além de todos os integrantes da administração da EJUD9, é assim composto: Desembargador Célio Horst Waldruff, Desembargador Eliázer Antonio Medeiros, Juiz Titular Marcus Aurélio Lopes, Juiz Titular Leonardo Vieira Wandelli, Juíza Substituta Vanessa Karam

de Chueiri Sanches, Juiz Substituto Roberto Wengrzynovski e Juíza Substituta Camila Gabriela Greber Caldas (Presidente da AMATRA IX). **10.4. ELEIÇÃO E PERIODICIDADE DA DIRETORIA:** De acordo com a Resolução Administrativa n.º 11/2017, por meio da qual se promoveu a alteração do Regimento Interno da Escola Judicial (RA n.º 136/2012), compete ao Tribunal Pleno do TRT9, na mesma sessão designada para eleição dos dirigentes do Tribunal, eleger em escrutínio fechado e maioria simples o Diretor, Vice-Diretor e os Desembargadores conselheiros da Escola Judicial. Além destes, os Juízes titulares e substitutos, os quais também integram o Conselho Administrativo da Escola, serão eleitos pelos magistrados dos respectivos seguimentos, por maioria simples, por meio de eleição digital, organizada pela Secretaria-Geral da Presidência. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 8º, do referido regramento, os membros do Conselho Administrativo da Escola Judicial eleitos serão nomeados pelo Presidente do TRT e o mandato coincidirá com o dos dirigentes do tribunal. **10.5. PROJETO PEDAGÓGICO:** O projeto político-pedagógico da EJUD9 para o quinquênio 2018/2023 foi aprovado pela Resolução Administrativa n.º 131/2017 do Órgão Especial, cujo objetivo consiste no alinhamento das ações formativas ao planejamento estratégico institucional, de forma a conferir consistência e qualificação às atividades jurisdicionais, ao instituir um ambiente propício à formação e ao desenvolvimento tecnicamente adequados e eticamente humanizados de magistrados e servidores e de competências necessárias para o alcance da missão do TRT9, que consiste em "*realizar justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.*" **10.6. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS:** A Escola Judicial do TRT9 encontra-se sediada na cidade de Curitiba-PR. Sua estrutura física é composta de um auditório com capacidade para aproximadamente 100 pessoas, 1 laboratório de informática com aproximadamente 35 computadores e 2 salas de capacitação para até 45 alunos cada. Muito embora o TRT9 ressalve que os equipamentos necessitem de reparos ou mesmo de substituição por modelos mais modernos, informa que os ambientes da EJUD9 são equipados com sistema de microfonia, ar-condicionado, aparelhos de projeção e lousas eletrônicas. Além dos citados espaços para eventos e cursos, a Escola Judicial possui, ainda, local para o desempenho de atividades administrativas, composto pela sala da Direção e Secretaria da Assessoria, em que os servidores desempenham suas atribuições. No que se refere aos recursos humanos, além da Direção, Coordenação e Conselho Administrativo, a Assessoria da Escola Judicial conta atualmente com 10 servidores e 1 estagiário, distribuídos nas seguintes unidades: Assessoria da Escola Judicial, Coordenadoria de Apoio

Pedagógico, Seção de Formação Inicial e Continuada de Magistrados, Seção de Desenvolvimento e de Capacitação de Servidores, Seção de Apoio Administrativo, Seção de Suporte a Tecnologias Educacionais, Seção de Gestão Orçamentária e Financeira e Seção de Gestão de Contratos. Acrescente-se que, a partir da Resolução Administrativa n.º 44/2018, de 25/06/2018, foi vinculado à Escola Judicial o Núcleo de Biblioteca, juntamente com seu espaço físico e todo o acervo bibliográfico. **10.7. CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS:** Informa o TRT9 que, nos últimos 5 anos, não houve a realização de curso de formação inicial. **10.8. CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES:** A EJUD9 promove a formação e o aprimoramento profissional contínuo de magistrados e de servidores, em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência, em conformidade com o artigo 1º da Resolução Administrativa n.º 11/2017. **10.9. PARTICIPAÇÃO E INTERESSE. MAGISTRADOS E SERVIDORES:** De acordo com as informações prestadas pelo Tribunal Regional, no ano de 2017 foram averbadas 177 participações de magistrados e 1.587 de servidores em cursos realizados pela EJUD9 no formato EaD. Nos cursos e eventos presenciais, averbaram-se 477 participações de magistrados e 1.524 de servidores. Por sua vez, em 2018 foram averbadas 123 participações de magistrados e 1.046 de servidores em cursos realizados no formato EaD. Quanto aos cursos e eventos presenciais, averbaram-se 538 participações de magistrados e 1.438 de servidores. No curso do ano de 2019, foram averbadas 51 participações de magistrados e 297 de servidores. No tocante a magistrados, a EJUD9 promove a formação continuada por meio da oferta de cursos nas modalidades presencial e a distância, além da divulgação no Boletim de Magistrados dos eventos de capacitação realizados por Órgãos como ENAMAT, CSJT e outros Tribunais. Quanto à capacitação de servidores, mais uma vez esclarece o Tribunal Regional que a Resolução Administrativa n.º 11/2017, por meio da qual se alterou o regulamento interno da Escola Judicial, transferiu para a Diretoria-Geral a organização e execução da capacitação de servidores das áreas de apoio indireto à jurisdição em temas de governança e gestão relacionados à área administrativa, com o apoio da Escola Judicial. Dessa forma, a EJUD9 promove a formação e o aprimoramento profissional contínuo de servidores em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. São destacados 20% dos recursos destinados à Escola Judicial à Área Administrativa para a

capacitação acima referida, cuja gestão, ordenação e fiscalização será, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução Administrativa n.º 11/2017, de *“responsabilidade da Presidência e da Ordenadoria da Despesa exercida por delegação da Presidência, sem prejuízo do compartilhamento de atividades de interesse comum”*. **10.10. CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA. GRAU DE COMPROMETIMENTO DOS MAGISTRADOS. ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO:** De acordo com as informações prestadas pelo TRT9, nos anos de 2017 e 2018, foram realizados, respectivamente, 39 e 57 eventos de formação continuada. Segundo o Tribunal Regional, é satisfatória a participação dos magistrados nas atividades de formação continuada, destacando-se a participação no segundo semestre de 2018, quando 64,47% dos magistrados participaram de, pelo menos, 30 horas de ações de formação continuada. A média de horas semestrais realizadas pelos magistrados em atividades de formação continuada foi de 40,44. O TRT9 informou, ainda, que a Escola Judicial tem procurado conscientizar e sensibilizar os magistrados sobre a importância da aprendizagem, incentivando-os a sair da zona de conforto e mostrando a necessidade de que eles se informem e se reinventem, notadamente no atual cenário do País em que a própria Justiça do Trabalho tem sido motivo de inúmeros questionamentos quanto à sua existência. Ainda buscou demonstrar a EJUD9 que o conhecimento também é relevante diante das profundas mudanças que o trabalho vem sofrendo, inclusive com a perspectiva próxima de substituição das atividades rotineiras humanas pela Inteligência Artificial. A Escola Judicial, no planejamento das suas atividades, ressaltou que considera o excesso de trabalho e a jornada exaustiva dos magistrados, tentando adequar os horários de curso às suas possibilidades. Uma das estratégias adotadas na atual gestão com a finalidade de trazer o magistrado para a "sala de aula" (presencial ou virtual) foi a contratação de profissional especializada em metodologias ativas, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem mais dinâmico e atraente. Também foi realizada, na atual gestão, pesquisa junto aos magistrados e servidores sobre temas e profissionais de interesse, cujo resultado norteou o planejamento das atividades de capacitação. **10.11. MÉDIA DE HORAS ANUAIS DESPENDIDAS PELOS MAGISTRADOS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA:** Informa o TRT9 que os magistrados despenderam a seguinte média de horas em atividades de formação continuada: (i) no ano de 2017: 25,23 no primeiro semestre e 39,32 no segundo; (ii) no ano de 2018: 28,23 no primeiro semestre e 40,44 no segundo; e (iii) de janeiro a maio de 2019, a média de horas foi de 8,9. É necessário observar que, em determinados períodos, os números ora registrados mostram-se abaixo da exigência prevista no artigo 3º da Resolução ENAMAT n.º

9/2011, com a sua redação alterada pela Resolução ENAMAT n.º 13/2013, na qual se estabelece que “os Magistrados do Trabalho vitalícios deverão frequentar atividades de formação continuada pelo período mínimo de 30 (trinta) horas-aula por semestre, em atividades presenciais e/ou à distância, cabendo às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho o controle e o registro da formação continuada”. **10.12. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E GESTÃO ESTRATÉGICA. META 11/2013 DO CNJ. CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO. MAGISTRADOS E SERVIDORES:** Com relação às ações voltadas à capacitação de magistrados e servidores para a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a Escola Judicial ofereceu os seguintes cursos ao longo dos últimos dois anos: (i) em 2017: Curso "Sistema Jus Redator - PJe" (EaD) – Turmas 2 a 5, com 30 horas cada e participação de 57 servidores; Curso "Atualização do PJe" (EaD) - 8 módulos, totalizando 22,5 horas, com a participação de 3 magistrados e 379 servidores no Módulo 1, 3 magistrados e 353 servidores no Módulo 2, 2 magistrados e 344 servidores no Módulo 3, 3 magistrados e 304 servidores no Módulo 4, 6 magistrados e 293 servidores no Módulo 5, 8 magistrados e 279 servidores no Módulo 6, 3 magistrados e 265 servidores no Módulo 7 e 3 magistrados e 248 servidores no Módulo 8; Treinamento PJe-Calc (EaD) - 15 horas, com a participação de 2 magistrados e 164 servidores; Encontro Regional de Gestores das Unidades de 1º Grau Usuárias do PJe - Presencial, Curitiba - 8 horas, com a capacitação de 54 servidores; Capacitação de Magistrados e Assistentes de Sala de Audiência para Utilização do PJe Mídias - Presencial, Curitiba - 7 horas, com a participação de 68 magistrados e 68 servidores; Curso "Uso de Ferramentas Eletrônicas e Técnicas de Gestão para Redução do Congestionamento Processual" (EaD), com a capacitação de 12 magistrados e 191 servidores; e Acessibilidade no PJe para Servidores com Deficiência Visual, com a participação de 4 servidores; (ii) em 2018: Treinamento PJe-Calc (EaD), 3 turmas, com 15 horas cada, com a participação de 8 magistrados e 349 servidores; Curso "Atualização do PJe" - Módulo 9 (EaD) - 2 turmas, com 6 horas cada, com a participação de 3 magistrados e 138 servidores; Aperfeiçoamento no PJe-Calc (EaD) - 3 turmas, com 15 horas cada, com a participação de 3 magistrados e 317 servidores; Curso "Especialização PJe-Calc" - Presencial, Curitiba - 12 horas, com a participação de 7 servidores; Treinamento no Sistema Gestão Nacional – 1º Grau (EaD), com a participação de 7 magistrados e 124 servidores; e Treinamento no Sistema Gestão Nacional – 2º Grau (EaD), com a participação de 18 servidores; e (iii) de janeiro a maio de 2019: Treinamento PJe-Calc (EaD), Turma 5, com a participação de 8 magistrados e 68 servidores; e Aperfeiçoamento no PJe-Calc (EaD), Turma 4, com a

participação de 3 magistrados e 27 servidores. **11. RELACIONAMENTO COM O MPT E A OAB (fonte: TRT9):** Não existem questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e o Ministério Público do Trabalho. Da mesma forma, não existem questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e a OAB. **12. ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES. 12.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA (fonte: TRT9):** A Presidência do TRT9, em resposta às recomendações inseridas na Ata de Correição Ordinária anterior, realizada no período de 5 a 9 de junho de 2017, prestou os seguintes esclarecimentos: **a) Recomendação para se empreender esforços na aprovação da atualização do Regulamento Geral de Secretaria com o objetivo de modernizar a estrutura setorial do TRT9, de modo a compatibilizá-la com as recomendações instituídas pelos Conselhos e Tribunais Superiores.** Resposta: Desde o recebimento da Ata Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n.º 1/2017, foram iniciados os trabalhos para atendimento da referida recomendação. Contudo, a revisão e a aprovação do Regulamento Geral foi sobrestada, conforme Des. ADG n.º 383/2019; **b) Recomendação para se aprimorar a estrutura funcional da área responsável pelo exame de admissibilidade dos recursos de revista no âmbito do TRT9.** Resposta: Conforme disposto no Des. DAMC n.º 054/2019, em relação ao quadro de lotação da Vice-Presidência (responsável pelo exame de admissibilidade do recurso de revista), informa-se que a unidade teve o quantitativo de servidores ampliado por força da Resolução Administrativa n.º 27/2017, do Tribunal Pleno, que dentre outras medidas, definiu, no item 2, **a.2, f**, que 9 servidores da extinta Secretaria de Processamento Judiciário deveriam ser deslocados para a Vice-Presidência. Tal medida foi cumprida com efeitos a partir de 1º/2/2018, nos termos da proposta trazida no "Plano para Atendimento à Primeira Etapa da Resolução Administrativa n.º 27/2017", item VIII, tendo sido designados os seguintes servidores: Débora Canelo de Souza, Eliana Paiva da Fonseca, Rogério Douglas Rosseto Zengo, Danillo Tavares Dias da Rosa, José Augusto Conforto, Carmem Regina Kruger, Fernando Diógenes Ramina, Marcelo Martins de Martins e Michele Louise Ozelame Martins. Posteriormente, em 1º/3/2018, foi lotada a servidora Ana Maria da Silva Quintino, em virtude de inadaptação às atividades em Vara do Trabalho, conforme constou da CER. DAMC. n.º 067/2018. Essa movimentação se deu juntamente com a destinação de 1 função comissionada (FC 5 - Assistente Especializado), pelo prazo de 6 meses, nos termos do Ato da Presidência n.º 075/2018. Ademais, após aposentadoria da servidora Ana Maria, ocorrida em 3/9/2018, a Vice-Presidência solicitou a manutenção da referida FC-5 até o final da atual gestão

(2017/2019), o que foi autorizado pelo Ato da Presidência n.º 234/2018, sendo ocupada pelo servidor Paulo Roberto Hammerschmidt, que foi lotado na unidade em 19/11/2018. Dessa forma, o quadro funcional do órgão foi acrescido em 10 servidores, o que poderá retornar à previsão de 9 servidores, nos termos da RA n.º 27/2017, quando da mudança da Administração da Corte; **c) Recomendação para se regulamentar e implantar, no âmbito do Tribunal Regional, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), à luz da Resolução n.º 235/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).** Resposta: O NUGEP foi implantado em 26/3/2018, conforme Resolução Administrativa n.º 18/2018 do Tribunal Pleno; **d) Recomendação para se adotar medidas que possibilite a pesquisa jurisprudencial pela busca textual do inteiro teor dos acórdãos publicados no portal do TRT9 na internet.** Resposta: Conforme constou do Ofício SGP n.º 104/2017, "o novo site do Tribunal, disponível desde agosto de 2017, contempla a busca textual no inteiro teor dos acórdãos publicados"; **e) Recomendação para se adotar ações de estímulo à utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis para pesquisa patrimonial, mediante cursos e treinamentos destinados a magistrados e servidores.** Resposta: O Núcleo de Pesquisa Patrimonial elaborou e divulgou manual relativo ao convênio BACEN CCS e, quanto aos demais convênios, gravou videoaulas, já editadas pela Escola Judicial em conjunto com a Assessoria de Comunicação, "nos quais são abordadas técnicas de pesquisas e utilização dos convênios, inclusive com a análise de casos práticos e seus resultados" (p. 33 da Ata de Correição). Deste trabalho, resultou o curso à distância "Uso de ferramentas eletrônicas e técnicas de gestão para redução do congestionamento processual", realizado no período de 14/8/2017 a 1º/9/2017, com carga horária de 10 horas, contando com a colaboração dos seguintes instrutores: Desembargador Cássio Colombo Filho e servidora Andréa dos Santos Garcia. Além disso, foi disponibilizado tutorial para utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial no ambiente da Escola Judicial, por meio do menu Pesquisa Patrimonial, no qual são abordados os seguintes temas: pesquisa patrimonial e pessoal-tutoriais do curso uso de ferramentas eletrônicas e técnicas de gestão para redução do congestionamento processual; introdução: uso de ferramentas eletrônicas (duração: 53min) arquivo; pesquisa pessoas: CAGED (duração: 2min) arquivo; CNE (duração: 8min) arquivo; COPEL (duração: 2min) arquivo; INFOSEG (duração: 3min) arquivo; JUCEPAR (duração: 2min) arquivo; portais da transparência (duração: 1min) arquivo; PORTALJUD (duração: 1min) arquivo; SERPRO (duração: 6min) arquivo; SIEL (duração: 1min) arquivo; PESQUISA BENS: ANAC (duração: 1min) arquivo; BACENJUD (duração: 16min) arquivo; CNIB (duração: 6min)

arquivo; DETRAN (duração: 2min) arquivo; E-OFFÍCIO (duração: 3min) arquivo; INPI (duração: 1min) arquivo; ofícios (duração: 2min) arquivo; RENAJUD (duração: 3min) arquivo; outros convênios: BACEN CCS (duração: 10min) arquivo; CENSEC (duração: 4min) arquivo; COMPROT (duração: 1min) arquivo; INFOJUD (duração: 12min) arquivo; receita federal (duração: 3min) arquivo; SIMBA (duração: 14min) arquivo; casos práticos (duração: 17min) arquivo; tutorial pesquisa patrimonial e pessoal; tutorial convênios pessoa física e pessoa jurídica arquivo; BACENJUD; BACENJUD arquivo; DOI; DOI Arquivo; SIMBA; SIMBA arquivo; SIMBA e CNIB. Divulgou-se, ainda, no ambiente da Escola Judicial, Oficinas sobre mecanismos tecnológicos de efetividade de execução, quais sejam: superação da penhora física: CNIB e SIMBA, realizada durante a 5ª Semana Institucional da Magistratura: Oficina - Mecanismos tecnológicos de efetividade de execução; superação da penhora física: CNIB e SIMBA - Juiz Marcos Vinicius Barroso; oficina Juiz Marcos Barroso - 5ª Semana Institucional da Magistratura (parte 1 de 4) arquivo; oficina Juiz Marcos Barroso - 5ª Semana Institucional da Magistratura (parte 2 de 4) arquivo; oficina Juiz Marcos Barroso - 5ª Semana Institucional da Magistratura (parte 3 de 4) arquivo; e Oficina Juiz Marcos Barroso - 5ª Semana Institucional da Magistratura (parte 4 de 4). Além disso, a Presidência autorizou a participação das servidoras Andréa dos Santos Garcia, Andréia do Rocio Prestes Sbrissia e Mariana Faccio Baltazar Rodrigues no I Encontro de Qualificação de Núcleos de Pesquisas Patrimoniais da Justiça do Trabalho, realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2018, no Tribunal Superior do Trabalho; e das servidoras Andréa dos Santos Garcia e Andréia do Rocio Prestes Sbrissia no treinamento para utilização do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários (SABB), realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2018, no TRT18. Em 31/8/2018, a Juíza Edilaine Stinglin Caetano e a servidora Andréa dos Santos Garcia, representando o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, participaram, como palestrantes, do "Encontro de Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho dos TRT's da 9ª e 10ª Regiões", oportunidade, na qual apresentaram técnicas que visam a efetividade da execução. Ainda, como estímulo à utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis para pesquisa patrimonial, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial promoveu, em setembro de 2018, a Maratona de Pesquisa Patrimonial, na qual foi oportunizado às unidades judiciárias apreender métodos de solução de ocultação patrimonial. Ademais, o Núcleo oferece, diariamente, suporte às unidades judiciárias do TRT9, auxiliando e esclarecendo dúvidas com relação à utilização de convênios, em especial quanto à interpretação das informações constantes no convênio SIMBA. O Núcleo de Pesquisa Patrimonial também está desenvolvendo, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da

Informação, material explicativo a respeito da utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial na plataforma colaborativa Wikijud, que está em fase de finalização e, em breve, será disponibilizada aos magistrados e servidores do TRT9. **f) Recomendação para se alterar o Regimento Interno do TRT9, com o objetivo de reduzir os prazos de restituição dos autos pelo Relator e pelo Revisor.** Resposta: Conforme constou da Resolução Administrativa n.º 28/2018, o prazo de restituição dos autos pelo revisor foi reduzido para 90 dias; e **g) Recomendação para que, em relação aos CEJUSCs, sejam feitos estudos no sentido de instalá-los em espaços térreos das dependências da Justiça do Trabalho, de modo a facilitar o acesso dos interessados, garantindo-lhes maior segurança e mobilidade.** Resposta: Desde o recebimento da Ata Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n.º 1/2017, foram iniciados os trabalhos para atendimento da referida recomendação. A descrição detalhada dos ambientes que abrigam os CEJUSCs consta do item 5.2 da presente Ata de Correição. **12.2. RECOMENDAÇÃO À CORREGEDORIA REGIONAL (fonte TRT9): a) Recomendação para que se realize o efetivo controle e a observância dos prazos homologados nos planos de trabalho apresentados pelos magistrados que se encontram com sentenças com prazo vencido, determinando-se, diante do descumprimento dos referidos prazos, a abertura dos procedimentos administrativos cabíveis.** Resposta: Por intermédio do Ofício n.º 258/2019-CORREG, o Exmo. Corregedor Regional, Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, informa que "a *Corregedoria mantém procedimento de controle permanente para esse fim por intermédio do sistema e-Gestão, notificando os juízes que apresentam registro de sentenças fora do prazo, bem como tomando outras medidas cabíveis, de acordo com a graduação e volume de atrasos*"; e **b) Recomendação para se empreender esforços na redução do prazo médio na etapa do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência nas Varas do Trabalho do TRT9.** Resposta: Constatou, ainda, do Ofício n.º 258/2019-CORREG, quanto à redução do prazo médio entre o ajuizamento da reclamação e a realização da primeira audiência, a informação de que "a *Corregedoria, durante as correições ordinárias, tem orientado magistrados a reduzirem os prazos para realização de audiências*". Ademais, desde 2018, há ações relacionadas ao gerenciamento da pauta de audiências, visando à redução dos prazos médios do primeiro grau de jurisdição. **13. BOAS PRÁTICAS (fonte: TRT9): 13.1. ÂMBITO JUDICIAL:** o TRT9 adota como boas práticas, no âmbito judicial: **a)** "Projeto Horizontes", coordenado pela Divisão de Gestão Documental, Arquivo e Memória do TRT9 em parceria com 10 faculdades de

Direito de Curitiba e Região Metropolitana. Por meio do referido projeto, alunos do Curso de Direito têm a possibilidade de entrar em contato com o cotidiano do Poder Judiciário, vivenciando a teoria adquirida na academia. No âmbito do projeto são desenvolvidas as seguintes atividades: (i) Estudo de casos concretos; (ii) Participação em audiências simuladas e em audiências das semanas de conciliação como mediador, sob a orientação da magistrada coordenadora do Projeto; (iii) Aulas de cálculos com peritos voluntários; (iv) Aulas práticas sobre o sistema PJe. Como resultado das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto, nos anos de 2017 e 2018, foram realizadas 1.228 audiências de conciliação e analisados 1.600 processos, possibilitando a identificação de depósitos judiciais não levantados, suficientes para a quitação total dos débitos e consequente envio ao arquivo definitivo, bem como de equívocos nos eventos de arquivamento; **b)** Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª e 12ª Regiões em outubro de 2018. Por meio do referido acordo, jurisdicionados e testemunhas domiciliados em cidades próximas à divisa com o estado de Santa Catarina podem ser inquiridos nas dependências da Vara do Trabalho de Mafra/SC, vinculada ao TRT da 12ª Região, evitando, assim, que moradores das cidades de Rio Negro/PR, Campo do Tenente/PR, Quitandinha/PR e Piên/PR tenham que se deslocar por cerca de 100 quilômetros até a sede do Fórum de São José dos Pinhais/PR para a realização de audiências. A ação destaca-se por facilitar o acesso dos jurisdicionados às audiências. **13.2. ÂMBITO ADMINISTRATIVO: a) No que se refere ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem,** o Tribunal desenvolve as seguintes boas práticas: **a.1)** Visita a Escolas Municipais de Curitiba em 2018 e 2019, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho). Alunos de várias escolas municipais de Curitiba receberam visitas da gestora do Programa de Combate ao Trabalho Infantil do TRT9, acompanhada do prefeito da cidade. A ação teve como objetivo a sensibilização e conscientização de crianças e educadores acerca da importância da educação no combate ao trabalho infantil. Durante as visitas, os alunos participaram de atividades pedagógicas, como leitura de cartilhas e reportagens, produção musical, exibição de vídeos, palestras e estudos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. No decorrer do projeto, foram visitadas 6 escolas municipais de Curitiba; **a.2)** Seminário "Aprendizagem: fonte de benefício mútuo entre empresário e aprendiz", realizado em Foz do Iguaçu nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, com o objetivo de debater ações relativas à inclusão social, educacional e profissional do adolescente no mundo do trabalho, em especial nas áreas rurais. O seminário, realizado em

parceria com a AMATRA-IX e com a Escola Judicial, contou com o apoio da Itaipu Binacional. Durante o evento foram apresentadas diversas práticas relacionadas à aprendizagem, como o Programa de Iniciação e Incentivo ao Trabalho, desenvolvido há 30 anos na Usina de Itaipu, pelo qual já passaram cerca de dois mil jovens. Ainda no âmbito do Seminário, foi firmado Termo de Parceria Interinstitucional envolvendo TRT9, Ministério Público estadual, Corregedoria-Geral de Justiça - TJPR, Procuradoria-Geral do Trabalho da 9ª Região e a Superintendência Regional do Trabalho - SRT, com o objetivo de sensibilizar empresários para que cumpram a cota da Lei de Aprendizagem. A partir da referida parceria, pretende-se ampliar oportunidades de aprendizagem a jovens em conflito com a lei; **a.3)** 2º Seminário “Mitos do Trabalho Infantil e Aprendizagem”, realizado em 12/6/2018, em homenagem ao Dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil, com a finalidade de instruir servidores municipais no sentido do combate ao trabalho infantil. Promovido em parceria com a Fundação de Assistência Social de Curitiba – FAS, o evento buscou aperfeiçoar educadores, assistentes sociais e guardas municipais quanto à caracterização e encaminhamento de situações de trabalho infantil. O seminário ocorreu na sede do TRT9 e contou com duas mesas temáticas: "Trabalho Infantil: desconstruindo mitos" e "A Lei da Aprendizagem como forma de combate ao trabalho infantil". Ainda no sentido de capacitação de servidores municipais, registre-se o evento de instrução de cerca de uma centena de conselheiros tutelares, agentes de saúde e de educação, a fim de ampliar a rede de proteção da criança e da juventude. O evento culminou com campanha publicitária no mês de outubro, em que o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, com o apoio da autarquia administradora do transporte coletivo em Curitiba e Região Metropolitana, divulgou a campanha nacional "Lugar de Criança é na Escola - Diga Não ao Trabalho Infantil", com a fixação de 1000 cartazes em ônibus circulares; **b)** **No tocante ao Programa Trabalho Seguro**, foram realizados os seguintes eventos para conscientização acerca do tema no TRT9: **b.1)** *Workshop* "Diálogos Sociais: Trabalho Decente – Segurança e Saúde no Trabalho – Combate ao Trabalho Infantil – Aprendizagem", que reuniu especialistas para instigar a reflexão e o debate a partir de novas perspectivas sobre as temáticas. O *workshop*, realizado no Fórum Trabalhista de Curitiba em 23/11/2018 em parceria com o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, foi direcionado a magistrados e servidores do Tribunal e contou, também, com a participação de convidados. No âmbito do tema “Segurança e Saúde no Trabalho”, foi ministrada a palestra "Trabalho: do Prazer ao Sofrimento", na qual a psicóloga convidada apresentou questões relacionadas ao

assédio moral. No encerramento do *workshop*, abordou-se o Pacto Global da ONU – ao qual o TRT9 aderiu em março de 2018 –, sobre luta pela erradicação do trabalho infantil no mundo; **b.2)** Realização da Semana da Saúde, evento anual que promove atividades físicas, palestras e exames para magistrados, servidores, prestadores de serviços, estagiários e convidados. No ano de 2018, a semana aconteceu nos dias 22 a 26 de outubro em unidades do TRT9 localizadas nas cidades de Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá, com o tema “Violências no trabalho não interessam a ninguém”. A Semana da Saúde é uma realização do Programa Trabalho Seguro em parceria com a Divisão de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios, contando, ainda, com o apoio do Serviço Social da Indústria – Sesi – e da Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – Anajustra; **b.3)** Promoção do encontro intitulado “III Café Filosófico”, promovido em parceria com o Centro Universitário Curitiba – Unicuritiba, em 28/8/2018, com o tema “Violências no Trabalho - combate e prevenção”. A ação contou com palestras de especialistas e com a exibição de vídeo sobre a Síndrome de Burnout – distúrbio psíquico de causa associada à vida profissional. Em edições anteriores o evento abordou temas como preservação da saúde mental e igualdade de gênero. Programa-se para as próximas edições o desenvolvimento do tema “trabalho decente e sustentabilidade”. **c)** **Na gestão administrativa** o TRT9 adota como boas práticas: **c.1)** Sistema “e-correição”, desenvolvido pela Corregedoria Regional, com o objetivo de otimizar a visualização e o controle das atividades e resultados administrativos do TRT9. O sistema “e-correição” é integrado por diversas ferramentas de gestão, dentre as quais se destacam: (i) E-gestor, que facilita a visualização dos principais itens do e-gestão, auxiliando os gestores das Varas do Trabalho na tomada de decisões; (ii) Painéis de movimentações processuais, a exemplo do painel da taxa de congestionamento, que permite ao usuário do sistema acesso facilitado aos indicadores de desempenho que impactam diretamente na taxa de congestionamento; (iii) Ata dinâmica de correição, que facilita o gerenciamento dos processos de primeiro grau, indicando eventuais processos que estejam fora do ritmo desejado. Destaque-se, também, que em decorrência do sucesso do sistema “e-correição”, o Tribunal desenvolveu a ferramenta “Painel do 2º grau”, permitindo que os gestores dos Gabinetes de Desembargadores tenham acesso rápido e intuitivo acerca da tramitação dos processos na unidade, visando à efetividade da prestação jurisdicional; **c.2)** Ações de prevenção e promoção de saúde realizadas pela Seção de Desenvolvimento Pessoal e Organizacional – SEDEP do TRT9. A SEDEP, com apoio de especialistas nas áreas de Psicologia e de Serviço Social, desenvolve as seguintes ações de promoção de saúde no ambiente

de trabalho: (i) atendimento psicológico individual a magistrados e servidores; (ii) acompanhamento de servidores com pontuação insuficiente na avaliação funcional; (iii) atividades coletivas de caráter psicoeducativo e interventivo como os grupos de Treinamento em Habilidades Sociais e de Identificação e Gerenciamento do Estresse; (iv) projeto “Saúde no Interior”, por meio do qual profissionais de psicologia e fisioterapia realizam atividades coletivas (palestras) e atendimentos individualizados a magistrados e servidores; (v) acompanhamento do processo de retorno ao trabalho de servidores com restrições laborativas. **d) Na administração sustentável e no fomento à assistência social,** destacam-se as seguintes ações empreendidas pelo TRT9: **d.1)** Realização de reunião do Laboratório de Inovação sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - projeto do Conselho Nacional de Justiça. A iniciativa, integrada pelo TRT9, envolve diversos ramos do Poder Judiciário na construção de indicadores para a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU. A reunião, realizada em 8/2/2019, foi a terceira ocorrida no País. Durante as atividades, magistrados, membros do Ministério Público, advogados e acadêmicos analisaram quatro Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do plano de ação da ONU, relacionados à seara trabalhista: erradicação da pobreza, igualdade de gênero, trabalho decente e crescimento econômico e redução das desigualdades. Referida participação reflete o compromisso institucional com o Pacto Global da ONU, do qual o TRT9 é signatário desde março de 2018; **d.2)** Projeto Cultura e Solidariedade, promovido pelo Setor de Sustentabilidade e pela Comissão Cultural e Artística do TRT9, a partir do qual o Tribunal visa integrar magistrados, servidores e familiares em ações solidárias e culturais em favor de cidadãos em situação de vulnerabilidade social. O projeto teve início em novembro de 2018, com a apresentação do espetáculo de balé “O Lago dos Cisnes” no Teatro Guaíra em Curitiba. Também no âmbito do projeto, em 6/8/2019 foi promovido o espetáculo de dança “La Cena”, da Companhia de Dança G2, no Teatro Guaíra. O evento, além de contar com recursos de audiodescrição para pessoas com deficiência, promoveu arrecadação para o Asilo São Vicente de Paulo, instituição sem fins lucrativos; **d.3)** Programa Biblioteca Solidária, que consiste na arrecadação de livros, apostilas, CDs e revistas para doação a bibliotecas comunitárias e públicas. O programa é realizado na sede do TRT9, sob a coordenação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental, e já arrecadou livros e *banners*, destinados à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis – Catamare, à Biblioteca Municipal Vila das Torres e à entidade profissionalizante Universidade Livre para Eficiência Humana – UNILEHU. Ainda no contexto de

responsabilidade socioambiental, destaca-se a Campanha Farmácia Solidária, destinada à arrecadação permanente de medicamentos usados ainda dentro do prazo de validade. Registre-se, por fim, o projeto “Páscoa solidária”, promovido anualmente pela Comissão de Responsabilidade Socioambiental. A ação de 2019 contou com o apoio de magistrados e servidores de diversas regiões do estado do Paraná, que presentearam mais de 600 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. **14. POLÍTICAS AFIRMATIVAS (fonte: TRT9):** A responsabilidade dos Tribunais do Trabalho no combate às discriminações diretas e indiretas e na implementação da igualdade de oportunidades possui dupla dimensão. Enquanto tomadores de serviço em sentido amplo, incumbe-lhes adotar ações afirmativas no trabalho, as quais possuem como destinatários seus membros, servidores(as) públicos(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e demais prestadores(as) de serviços. De outro lado, enquanto órgãos da Administração Pública, cabe aos Tribunais o desenvolvimento de amplas ações no sentido da promoção de igualdade de oportunidades, de modo que se efetivem os valores basilares da dignidade, da cidadania, da justiça social, da igualdade material e da solidariedade. O TRT9 empreende como política afirmativa um conjunto de medidas de apoio ao primeiro emprego e ao desenvolvimento profissional, dentre as quais se destaca o “Programa de Inclusão Digital e Cidadania Dala Barba” – denominação decorrente de homenagem póstuma ao Desembargador Roberto Dala Barba, pioneiro na utilização de sistemas informatizados no TRT9. O projeto, organizado pelo Setor de Sustentabilidade, oferece desde 2005 curso de microinformática a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, jovens com deficiência e prestadores de serviços terceirizados. As aulas são ministradas por magistrados e servidores voluntários, com o objetivo de contribuir para a inclusão dos alunos no mercado de trabalho. O curso tem carga horária de 40 horas, distribuídas ao longo de dois meses no contraturno escolar, abrangendo lições de informática (sistema operacional Windows Explorer, Microsoft Word, digitação, navegação na internet, entre outras ferramentas), noções sobre a Justiça do Trabalho (com destaque para direitos e deveres do trabalhador), cidadania, bem como matérias relacionadas à problemática do trabalho infantil e do trabalho escravo, à sustentabilidade, à saúde e à prevenção e combate ao uso de drogas. Informa o TRT9 que de 2005 até 2018 foram formadas 16 turmas com 229 alunos concluintes. Em 18/6/2018, a 16ª turma concluiu suas atividades e dela participaram 16 alunos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – do município de Almirante Tamandaré, bem como 6 jovens com deficiência que frequentam a Universidade Livre para a Eficiência Humana - UNILEHU – instituição sem fins lucrativos voltada à capacitação

profissional de pessoas com deficiência. Em julho de 2019 foi iniciada a 17ª turma do projeto, formada por 16 alunos. O projeto se destaca por promover educação e capacitação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade, promovendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e de inserção no mercado de trabalho. Ainda no âmbito de medidas de apoio ao primeiro emprego, o TRT9 promove o "Projeto Jovem Aprendiz", mediante a contratação de 2 jovens aprendizes, sendo uma pessoa com deficiência e uma pessoa autodeclarada negra. Informa o Tribunal que os aprendizes, devidamente matriculados no ensino regular, são selecionados e acompanhados pela instituição profissionalizante Universidade Livre para a Eficiência Humana – UNILEHU, em contrato de aprendizagem com validade não superior a 24 meses e jornada de trabalho de 20 horas semanais. Os jovens atuam em setores administrativos do Tribunal, a exemplo da Ouvidoria, Coordenação de Cerimonial e Setor de Sustentabilidade. A formalização do projeto ocorreu em 2017, com vigência de 2 anos (de 21/11/2017 a 20/11/2019). Além da contratação de jovens aprendizes para atuarem no âmbito interno, o TRT9 informa a efetivação de Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional em 2018, a partir do qual foram preenchidas cerca de 50 vagas de aprendizes junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, por meio da aprendizagem social, além do estímulo à contratação direta de dezenas de aprendizes por empresários locais. Digna de destaque, também, a instituição da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do TRT9 (Política n.º 29, de 25 de junho de 2018, aprovada pela RA n.º 46/2018), em que são estabelecidas diretrizes para ações voltadas à sensibilização, conscientização e gerenciamento de informações e reclamações acerca do tema, além das responsabilidades dos setores diretamente envolvidos, como a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Seção de Desenvolvimento Pessoal e Organizacional. Como desdobramento da referida política, o Tribunal criou a "Comissão das Relações no Trabalho", composta por um desembargador e um magistrado de primeiro grau indicados pela Presidência, além de quatro servidores, com a finalidade de organizar medidas de capacitação, propor ações preventivas no ambiente de trabalho e realizar o acompanhamento e encaminhamento de eventuais reclamações no âmbito do Tribunal. Dentre as ações promovidas pela aludida Comissão, destaca-se a criação da cartilha eletrônica "Relações no Trabalho: Prevenindo o Assédio Moral e Sexual no TRT-PR", lançada em maio de 2019. Com foco na prevenção, a cartilha descreve situações caracterizadoras de assédio, destaca os fundamentos jurídicos relativos ao tema e explica as consequências do ato na saúde da vítima. No que tange às medidas para a discussão e o efetivo combate às diversas formas de discriminação

no Tribunal, o TRT9 mantém Comissão Permanente para Valorização e Inclusão Racial e de Gênero, instituída e regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 16/2017 do Tribunal Pleno, atualizada pela Resolução Administrativa n.º 77/2019. Composta por uma desembargadora, dois juizes e dois servidores, compete à comissão, nos termos do artigo 5º da aludida resolução, "Desenvolver e recomendar ações voltadas à sensibilização contra a discriminação e preconceito, promovendo-se a inclusão, valorização e igualdade de tratamento e oportunidades, e a não discriminação, em função de cor, raça ou gênero; Acompanhar e fiscalizar ações e projetos que envolvam questões raciais e de gênero, no âmbito do Tribunal, emitindo pareceres, inclusive nas contratações; Propor metas e indicar medidas ao aprimoramento e implantação de políticas à valorização e inclusão racial e de gênero, na Corte; Exercer outras atividades correlatas, em cumprimento às normas vigentes, que tratam do assunto, podendo firmar parcerias com outras instituições públicas e privadas, promovendo ações que visem o alcance dos fins mencionados anteriormente; e Acompanhar a Política Nacional que trata das questões de raça e gênero e a internacional, que o Estado brasileiro figurar como signatário". Entre as medidas concretas empreendidas pela Comissão Permanente para Valorização e Inclusão Racial e de Gênero, destacam-se a instituição da cota de estagiários negros (20%), o desenvolvimento de curso sobre igualdade racial, em parceria com a EJUD, focando a sensibilização e instrução de magistrados, servidores e prestadores de serviços acerca de padrões ocultos de comportamento discriminatório, a ser realizado em outubro de 2019. Informa o TRT9 que a comissão busca atualmente expansão das atividades para o âmbito externo, mediante parcerias para amplos estudos empíricos, realizações de capacitações, cursos pré-vestibulares e preparatórios para concursos voltados às minorias. Ademais, o TRT9 sediou o Seminário Internacional sobre Igualdade de Gênero nas Instituições. O evento, realizado em 14/6/2019 na Sede do TRT9, foi iniciativa do Grupo Interinstitucional de Estudos de Igualdade de Gênero no Judiciário e no Ministério Público, criado com o objetivo de identificar a realidade das instituições participantes e melhorar os índices de igualdade entre homens e mulheres. O grupo é composto por integrantes do Poder Judiciário (TRT9, TJPR e Justiça Federal do Paraná), do Ministério Público (Estadual, do Trabalho e Federal) e respectivas associações (Amatra IX, Amapar, Apajufe, ANPT e APMPPR), com reuniões mensais. O Seminário reuniu magistrados, servidores, procuradores e advogados e contou com palestras e debates sobre o tema. Ademais, em consulta aos dados relativos à distribuição de gênero no Tribunal, extrai-se que, dos 29 desembargadores em exercício, 9 (31%) são mulheres e 20 (69%)

são homens. Do total de 176 juízes, 84 (48%) são mulheres e 92 (52%) são homens, sendo 45 juízas titulares e 38 juízas substitutas. E, dos 2.308 servidores em exercício, 1.202 (52%) são mulheres e 1.106 (48%) são homens. No que tange à ocupação de cargos comissionados existentes no TRT9, nota-se que, do total de 322 cargos, 163 (51%) são ocupados por mulheres e 159 (49%) são ocupados por homens. Quando observada a distribuição específica dos cargos de direção e assessoramento em cada setor do Tribunal, observa-se que, nos gabinetes de desembargadores, dos 62 cargos comissionados ocupados, 43 (69%) têm ocupação feminina. Do mesmo modo, na área administrativa, verifica-se que, dos 66 cargos comissionados, 31 (47%) são ocupados por mulheres. Nas Varas do Trabalho da 9ª Região, dos 194 cargos comissionados de direção e assessoramento, 89 (46%) têm ocupação feminina. Quanto ao Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA referido na Resolução n.º 132/2013 do CSJT, informa o TRT9 que a área de Serviço Social presta esclarecimentos relativos às regras de aposentadoria aplicáveis a cada caso, mas não há programa específico com enfoque na preparação para a aposentadoria, em razão das restrições orçamentárias e de pessoal. No tocante à mencionada temática, merece destaque a comemoração do “Dia do Magistrado e do Servidor Público Aposentado” (17/6), instituído pela Resolução Administrativa nº 40/15. A 5ª edição do evento ocorreu no dia 17/6/2019 e contou com depoimentos, homenagens e música. **14.1.**

ACESSIBILIDADE. No tocante às medidas concretas de acessibilidade de pessoas com deficiência, constata-se na estrutura física do TRT9 a observância parcial às normas técnicas previstas na Resolução n.º 230/2016 do CNJ. Segundo informações do Tribunal, ainda estão pendentes as seguintes providências: **a)** instalação de piso tátil direcional e de alerta, bem como de sinalização sonora, visual e tátil no edifício Sede do TRT9 e no edifício onde funciona o Fórum da Justiça do Trabalho de Curitiba; **b)** sinalização sonora, visual e tátil nos edifícios onde funcionam as Varas do Trabalho de Arapongas, de Bandeirantes, de Cambé, de Campo Mourão, de Castro, de Cianorte, de Dois Vizinhos, de Ivaiporã, de Laranjeiras do Sul, de Marechal Cândido Rondon, de Nova Esperança, de Paranaíba, de Pinhais, de Santo Antônio da Platina, de Telêmaco Borba, de União da Vitória e de Wenceslau Braz, bem como onde funcionam os Fóruns da Justiça do Trabalho de Araucária, de Foz do Iguaçu, de Francisco Beltrão, de Guarapuava, de Londrina, de Maringá, de Paranaguá, de Ponta Grossa, de São José dos Pinhais, de Toledo e de Umuarama; **c)** reserva de vagas e instalação de sinalização sonora, visual e tátil nos edifícios onde funcionam as Varas do Trabalho de Irati e de Jaguariaíva, bem como o Fórum da Justiça do Trabalho de

Colombo; **d)** instalação de vias e rampas adequadas, bem como de sinalização sonora, visual e tátil no edifício onde funciona o Fórum da Justiça do Trabalho de Cornélio Procópio; **e)** reserva de vagas, instalação de piso tátil direcional e de alerta, bem como de sinalização sonora, visual e tátil no edifício onde funciona a Sede Administrativa do TRT9. Informa o TRT9 que a demarcação de vagas especiais será executada na próxima manutenção predial das Varas do Trabalho de Irati e de Jaguariaíva, bem como que no Fórum da Justiça do Trabalho de Colombo a demarcação somente poderá ser feita em via pública em frente ao imóvel. No que tange ao Fórum da Justiça do Trabalho de São José dos Pinhais, aponta que as pendências serão atendidas após conclusão das obras em andamento. Informa, por fim, que estão em construção os edifícios que abrigarão os fóruns de Toledo e Apucarana. Ainda em atenção ao previsto na Resolução n.º 230/2016 do CNJ, foi instituída no TRT9, em 2010, Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, com reuniões ocorridas anualmente. No tocante ao emprego de recursos tecnológicos no sítio eletrônico do TRT9 na internet, informa o Tribunal que seu Portal foi elaborado com amparo nas diretrizes de acessibilidade do eMAG (Modelo de Acessibilidade Eletrônica, do Governo Federal) no que tange à arquitetura da informação e programação, atingindo 86,45% na avaliação de acessibilidade do referido eMAG. Ressalta, ainda, que seu portal conta com link para o recurso de tecnologia assistiva VLibras. Ademais, aponta o Tribunal que seu sítio eletrônico atende aos padrões de acessibilidade previstos na Resolução nº 218/2018 do CSJT. No que se refere à capacitação, afirma o Tribunal que em 2018 foi ofertado módulo básico do Curso de Libras, na modalidade EaD, certificado pela ENAP. Para 2019, foi ofertada 15 vagas do referido curso, com 9 vagas já preenchidas. Acerca do tema geral da acessibilidade e da conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, foram realizadas nos dois últimos anos várias ações educativas, das quais se destacam: i) curso a distância “Inclusão e Acessibilidade no TRT-PR”. As duas primeiras edições do curso ocorreram em 2017, nos períodos de 17/4 a 8/5 e 9/10 a 30/10, na quais foram capacitados 7 magistrados e 209 servidores. A 3ª turma, cujas aulas ocorreram entre 12/11 e 10/12 de 2018, capacitou 5 magistrados e 77 servidores; ii) Oficina “Inclusão da Pessoa com Deficiência: Convivendo com as Diferenças”. O projeto ocorreu no Fórum da Justiça do Trabalho de Curitiba, em 4/8/2017, e contou com 22 participantes; iii) curso “Conceitos sobre acessibilidade no Pje”, realizado nos dias 4 e 7 de dezembro de 2017 no Laboratório da Escola Judicial do TRT9. O curso contou com carga horária de 28 horas e capacitou 2 servidores com deficiência visual. Destaca-se, por fim, a assinatura em 4/7/2019 do Termo de Cooperação para Aprimoramento da Acessibilidade,

firmado entre o TRT9 e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, voltado à união de esforços para expandir suas ações de inclusão de pessoas com deficiência. **15. QUESTIONÁRIOS ADOTADOS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (fonte: TRT9):** Conforme Termo de Cooperação n.º 002/2018, de 12/9/2018, as inspeções e correições realizadas por esta Corregedoria-Geral passaram a ser tidas como ações oficiais da Corregedoria Nacional de Justiça. Em atenção à decisão proferida pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências n.º 009941- 71.2018.2.00.0000, foram encaminhados ao TRT9 os questionários adotados pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os referidos questionários foram devidamente respondidos pelas respectivas unidades e se encontram anexados à presente ata correicional.

II – CONCLUSÕES:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

9ª REGIÃO: Durante o período da Correição Ordinária, constatou-se, a partir dos critérios de lotação previstos na Resolução n.º 63/2010 do CSJT, a existência de *deficit* aproximado de 29% a 33% de servidores no Tribunal, considerando os parâmetros mínimos e máximos previstos em tal resolução. Assim, seriam necessários entre 922 e 1.151 servidores para atingir a composição ideal do quadro de servidores do Tribunal, de 3.230 a 3.459 servidores. Verificou-se, ainda, que o número de CJs/FCs corresponde a, aproximadamente, 70,5% da quantidade de cargos efetivos. Conquanto esse percentual extrapole o limite de 70% fixado na Resolução n.º 63/2010 do CSJT, tal situação pode ser justificada ao adotar-se, como parâmetro de comparação, a lotação ideal de servidores prevista na Resolução n.º 63/2010 do CSJT. Em relação ao plantão judiciário, apurou-se que o TRT9 divulga em seu sítio eletrônico na internet e no DEJT, em única assentada, a escala trimestral dos Juízes plantonistas. Tal procedimento encontra-se em descompasso com as disposições contidas no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 71/2009 do CNJ - alterada pela Resolução n.º 152/2012 -, as quais determinam a divulgação do nome dos plantonistas apenas 5 dias antes do plantão judicial. Ao introduzir no texto do parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 71/2009 a fixação do prazo de 5 dias para divulgação das escalas de plantão no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça teve por escopo a preservação dos princípios constitucionais do Juiz natural e da impessoalidade, ressaltando, inclusive, na exposição de motivos da Resolução n.º 152/2012, *“que a divulgação antecipada do nome do juiz plantonista possibilita à parte escolher o juiz que apreciará requerimento a ser formulado no plantão judiciário”*. Ainda em relação ao plantão judiciário, constatou-se a ausência de norma interna disciplinando a concessão de folga

compensatória ao magistrado plantonista, na hipótese de plantão não presencial. Nos termos do disposto na Resolução n.º 39/2007 do CSJT, nesses casos, a folga compensatória somente será concedida caso haja efetivo atendimento, comprovado por relatório circunstanciado elaborado pelo magistrado, sendo vedada a substituição da folga por retribuição em pecúnia. Em relação ao regime de teletrabalho, apurou-se a existência de uma unidade do Tribunal em que mais de 50% de seus servidores encontram-se submetidos ao referido regime. Tal situação contraria o disposto no artigo 5º, III, da Resolução n.º 227/2016, que expressamente limita a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, a no máximo 50% de sua lotação, mediante autorização expressa da Presidência do órgão. Apurou-se, ainda, durante a Correição Ordinária, que nem todos os acórdãos publicados contêm ementa com a síntese da tese sufragada na decisão colegiada. Tal procedimento, contudo, contraria o disposto no artigo 943, § 1º, do CPC, o qual estabelece ser a ementa elemento obrigatório do voto. Verificou-se, de outro lado, que, nos termos do artigo 19-A da Resolução Administrativa TRT9 n.º 58/2017 do Órgão Especial, *“para fins de movimentação estatística e enquadramento no Sistema E-Gestão, (...) o Núcleo de Apoio à Execução será classificado como ‘Vara de Trabalho’*”. Tem-se, contudo, que, em razão da tal classificação, os processos na fase de execução em trâmite no Núcleo de Apoio à Execução têm sido computados na 1ª VT de Curitiba – gerando inconsistências nos dados estatísticos extraídos do Sistema e-Gestão para a referida unidade judiciária. Faz necessária, daí, a alteração da norma interna do TRT9, a fim de prever a classificação do Núcleo de Apoio à Execução como “Posto Avançado”, tal qual ocorre em relação ao CEJUSC-JT, ao Núcleo de Hastas Públicas e ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial. Tal alteração permitirá a extração de dados estatísticos próprios para a referida unidade, sem gerar inconsistências nos dados das Varas do Trabalho para os processos em fase de execução. **2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO.** Em relação ao Sistema e-Gestão, verificou-se que todas as remessas de janeiro de 2017 a junho de 2019 foram aprovadas nos primeiro e segundo graus, não existindo inconsistências nos processos físicos registradas no sistema de validação dos dados. Portanto, em relação ao referido período, o Tribunal Regional encontra-se adaptado ao Manual de Regras de Validação Temporal e Não Temporal do e-Gestão – versão 4.5 e ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão – versão 1.2. Verificou-se, ainda, o integral atendimento às determinações prescritas no § 2º do artigo 135 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, visto que o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão

do TRT9 encaminhou, mensalmente, as atas de suas reuniões para disponibilização em ambiente compartilhado, por meio do *software* Jira/TST, conforme preconizado no Ato n.º 7/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao relatório de processos suspeitos de inconsistências, em primeira instância foram identificados pelo Sistema e-Gestão 4 processos com erros. Em segunda instância foram identificados 2.820 processos pendentes de julgamento com inconsistências. Conforme informações apresentadas pelo TRT9, as inconsistências verificadas em primeira instância já foram devidamente retificadas. Em relação aos processos suspeitos de inconsistências em segunda instância, foram identificadas situações em que as regras de negócio do Sistema e-Gestão permitem a concomitância de itens ou em que há ausência de detecção de determinados dados pela versão atual do Extrator de Dados do PJe – fato alheio à atuação do Tribunal. Contudo, foram verificados casos em que houve lançamento equivocado de movimentos. Segundo noticiado pelo Tribunal, parte de tais equívocos já foi solucionada e os demais erros de movimentação detectados serão oportunamente sanados. Averiguou-se, ainda, que as Varas do Trabalho da 9ª Região contam com 95,8% dos processos pendentes de solução na fase de conhecimento distribuídos nos anos de 2017 a 2019. Foram identificados 47 processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento distribuídos há mais de 5 anos, sendo que o mais antigo foi distribuído no ano de 1996. Conforme constatado em pesquisa realizada no e-Gestão em 17 de julho de 2019, 18,2% dos processos em curso no TRT9 tramitavam no Sistema Legado e 81,8% no Sistema PJe – índice ligeiramente superior à média nacional, de 81,5% dos processos tramitando no Sistema PJe. Quanto ao Provimento n.º 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se que o *link* disponibilizado no sítio do TRT9 na internet para consulta não conduzia à listagem dos processos aptos a julgamento em primeiro e segundo graus – o que foi devidamente corrigido no curso da presente correição ordinária. Assim, atualmente, há integral observância ao referido Provimento. Destaque-se, por fim, que, consoante informações extraídas do IGEST, das 97 Varas do Trabalho da 9ª Região, 19 figuraram entre as 25% que obtiveram os melhores desempenhos do País no período compreendido entre julho de 2018 e junho de 2019, enquanto outras 12 figuraram entre as 25% que obtiveram os piores desempenhos do País no mesmo período. **3. METAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O ANO DE 2018. PLANO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO 2015-2020. (fonte: SIGEST).** **3.1. METAS JUDICIÁRIAS CUMPRIDAS.** Conforme disposto na parte descritiva da presente Ata de Correição, o TRT9 cumpriu as seguintes metas estratégicas: a) Meta 6 (IPJ): identificar e julgar

pelo menos 92% da quantidade dos processos de conhecimento distribuídos no período; b) Meta 7 (IPA): identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, nos 1º e 2º graus; c) Meta 8 (IACJ – 1º Grau): identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no primeiro grau; d) Meta 9 (ICONc): aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 6 pontos percentuais, até 2020; e) Meta 10 (IRA): identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior; e f) Meta 11 (IE): baixar pelo menos 92% da quantidade de execuções iniciadas no ano-base.

3.2. METAS JUDICIÁRIAS NÃO CUMPRIDAS. Consoante se extrai da parte descritiva da presente Ata de Correição, o TRT9 não cumpriu as seguintes metas estratégicas: a) Meta 4 (TMDP2): reduzir o tempo médio de duração do processo na 2ª instância em relação ao ano-base 2016; b) Meta 5 (TMDP1c): reduzir o tempo médio de duração do processo na 1ª instância em relação ao ano-base 2016; e c) Meta 8 (IACJ – 2º Grau): identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no segundo grau. **3.3. ÍNDICE DE ALCANCE DAS METAS (IAM) - META 13.** O Plano Estratégico da Justiça do Trabalho dos anos 2015-2020 avalia, ainda, o grau de cumprimento das metas denominadas de “gestão e governança”, bem assim das metas judiciárias, atribuindo como satisfatório o desempenho dos Tribunais Regionais que atinjam e mantenham pontuação entre 62 – que corresponde ao percentual mínimo de 80% de efetividade – e 78 até 2020. Para a aferição do Índice de Alcance das Metas (IAM), considerou-se o somatório e o peso de cada uma das metas estabelecidas no Plano Estratégico. O TRT9 atingiu 49 pontos na aferição do Índice de Alcance de Metas, o que corresponde ao percentual de 62,82% de efetividade. **4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 4.1. PRIMEIRO GRAU. 4.1.1. FASE DE CONHECIMENTO. a) Recebidos, Solucionados e Resíduo:** No ano de 2017, a taxa de produtividade nas Varas do Trabalho da 9ª Região foi de 100,2%, resultado abaixo da média dos Tribunais de médio porte, de 102,9%, no período. Em 2018, em que pese a diminuição de 5,9% no número de processos solucionados, as Varas do Trabalho alcançaram uma taxa de produtividade de 164,4%, decorrente em grande medida da redução do número de processos recebidos no período, passando a superar a média dos Tribunais de médio porte, de 138,4%, no período. O aumento da produtividade em 2018 ocasionou importante diminuição do resíduo processual no primeiro grau de jurisdição, em que constavam 73.705 processos em dezembro de 2018 - resíduo 42,3% menor em relação ao ano anterior, mas ainda equivalente ao maior resíduo entre os Tribunais de médio porte. Quando observados os dados

preliminares de janeiro a março de 2019, constata-se a redução da taxa de produtividade para 129,4%, mantendo-se, contudo, em patamar superior à média dos Tribunais de médio porte, de 122,4%, no período. **b) Prazo Médio:** Quanto ao prazo médio no primeiro grau de jurisdição, contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, as Varas do Trabalho da 9ª Região apresentam resultado mais elástico em comparação com as médias dos Tribunais de médio porte. No ano de 2018, o prazo médio foi de 297,8 dias, um aumento de 8,2% em relação ao ano anterior, mantendo-se acima da média dos Tribunais de médio porte, de 254,7 dias, no período. Quando examinados os dados preliminares de janeiro a março de 2019, tem-se um aumento ainda maior do prazo médio nas Varas do Trabalho da 9ª Região, para 299,1 dias. No tocante às etapas processuais, destaca-se a importante redução do prazo médio transcorrido do ajuizamento da ação até a 1ª audiência, em relação ao qual se observou redução de 135,4 dias em 2018 para 98,6 dias em março de 2019, bem como o bom resultado quanto ao interstício entre a conclusão e a prolação da sentença, de 29,3 dias em março de 2019, equivalente ao terceiro menor prazo médio entre os Tribunais de médio porte. Oportuno registrar, por outro lado, a tendência de elástico observada quanto ao prazo médio transcorrido da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, correspondente a 248,6 dias em março de 2019 – um destacado aumento de 34,6% em relação ao ano de 2018. **4.1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO: a) Liquidações Iniciadas, Encerradas e Resíduo:** Em 2018, foram iniciadas 37.879 liquidações – correspondendo ao acréscimo de 18,6% em relação ao ano de 2017 – e encerradas 37.104 liquidações – totalizando aumento de 11,9% em relação ao ano anterior. A taxa de produtividade na fase de liquidação em 2018 foi de 98%, inferior à taxa de produtividade registrada no ano de 2017, de 103,9%. Quanto ao resíduo de liquidações em 2018 e no primeiro trimestre de 2019, apurou-se que os dados extraídos do Sistema e-Gestão revelaram-se inconsistentes, visto que, não obstante ter o TRT9 apresentado produtividade abaixo de 100%, houve redução no montante de liquidações pendentes. Segundo informado pelo TRT9, referida inconsistência tem como causas preponderantes o lançamento de movimentos em desconformidade com o Manual do Sistema e-Gestão e a ocorrência de erros na migração de processos para o Sistema PJe. Assim, adotando-se como parâmetro o resíduo calculado, encontravam-se pendentes no TRT9, em 31 de dezembro de 2018, 11.297 liquidações, configurando um aumento de 7,4% no resíduo de liquidações pendentes em relação ao ano de 2017 e correspondendo ao 4º maior resíduo de liquidações entre os Tribunais de médio porte e 9º maior do País. Importante destacar que as inconsistências

identificadas impactam diretamente na fidedignidade dos dados estatísticos e no índice de produtividade dos magistrados na liquidação, revelando-se necessária a atuação efetiva do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão, além da fiscalização, pela Corregedoria Regional, da adequada observância aos fluxos de movimentação processual. **b) Prazo Médio das Liquidações:** O prazo médio do início da fase de liquidação até o seu encerramento no TRT9, em 2018, foi de 140 dias, acarretando o aumento de 12,4 dias em relação a 2017 e posicionando o TRT9 como o Tribunal com o 4º menor prazo médio de liquidações entre os TRTs de mesmo porte e o 10º menor do País. Em 2018, o prazo médio da fase de liquidação nos Tribunais de médio porte foi de 160,8 dias e nos Tribunais do País de 180,8 dias. Conforme dados preliminares relativos ao período de janeiro a março de 2019, o prazo médio das liquidações no TRT9 majorou para 157,7 dias – 17,7 dias a mais do que em 2018. **c) Sentenças Líquidas Proferidas:** Considerando-se as decisões de procedência total e as de procedência parcial, foram proferidas, em 2018, 47.696 sentenças pelas Varas do Trabalho da 9ª Região, sendo 4,1% de sentenças líquidas – mesmo percentual verificado em 2017, sendo o 3º menor percentual de sentenças líquidas entre os Tribunais de mesmo porte e o 7º menor do País. Em 2018, a média dos TRTs de médio porte foi de 20,8% de sentenças líquidas e, do País, de 14,9%. Verificou-se, dos dados preliminares relativos ao período de janeiro a março de 2019, que o percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito da 9ª Região subiu para 5,4% - aumento de 1,3% em relação ao ano anterior. Importante destacar que a majoração no percentual de sentenças líquidas proferidas, além de impactar nos índices da fase de liquidação, visto que há eliminação da referida fase processual, reduz o prazo médio total dos processos e viabiliza aumento na produtividade dos magistrados. Resulta necessário, assim, que o TRT9 envide esforços no sentido de incentivar os magistrados na prolação de sentenças e acórdãos líquidos (inclusive mediante uso do PJe-Calc), bem como de promover, na medida do possível, o fornecimento dos meios e ferramentas necessários ao incremento da produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação. **4.1.3. FASE DE EXECUÇÃO: a) Execuções Iniciadas, Encerradas e Resíduo:** Em 2018, foram iniciadas 49.090 execuções – importando um acréscimo de 11,1% em relação ao ano anterior – e encerradas 47.964 – configurando um aumento de 57,5% em comparação a 2017. A taxa de produtividade na fase de execução em 2018 ficou em 97,7%, acima da verificada em 2017, de 68,9%. Considerando-se as execuções em arquivo provisório, o resíduo diminuiu 1% em relação a 2017, restando pendentes, em 31 de dezembro de 2018, 209.126 execuções – maior resíduo de execuções entre os TRTs de médio porte e 4º maior do País. A

partir dos dados extraídos do Sistema e-Gestão, observou-se que, não obstante tenha a taxa de produtividade ficado abaixo de 100% em 2018, houve redução no montante de execuções pendentes no âmbito do TRT9 no mesmo período – dados que demonstram inegável inconsistência. Constatou-se, daí, discrepância entre o relatório de execuções encerradas (47.964) e o relatório de execuções finalizadas (64.173) – o que justifica a redução no saldo de execuções pendentes em 2018. Conforme apurado, tal discrepância resultou, em regra, do lançamento do movimento de baixa no Sistema PJe sem o prévio encerramento das execuções ou do encerramento de execuções sem a prévia confecção de sentença de extinção da execução - pré-requisito para a correta captura no item 90.093 (Execuções Encerradas) do Sistema e-Gestão. Revela-se necessário, portanto, que a Corregedoria Regional fiscalize a efetiva observância do adequado fluxo de extinção da execução. Registre-se, ademais, que a inobservância ao correto fluxo de extinção da execução no Sistema PJe impacta igualmente no índice de produtividade dos magistrados na fase de execução. Destaque-se, ainda, que, segundo dados preliminares extraídos do Sistema e-Gestão para o período de janeiro a março de 2019, a produtividade da execução encontra-se em baixa, correspondendo a 83,1%, e o resíduo majorou para 211.114 execuções pendentes. Apurou-se, ainda, por meio do Sistema e-Gestão, que das 47.964 execuções encerradas em 2018, 12.458 (26%) foram classificadas como “outras extinções”, diversas das extinções por pagamento ou por acordo. Consoante levantamento por amostragem efetuado pela Corregedoria Regional, dentre as execuções encerradas como “outras extinções”, foram constatadas as seguintes situações: a) extinções em que não houve o correto registro de pagamento ou de homologação de acordo no Sistema PJe – o que demonstra a necessidade de concentração de esforços na qualificação dos servidores que realizam o lançamento dos movimentos processuais nas Varas do Trabalho da 9ª Região; b) prolação de sentenças que fizeram incidir a prescrição intercorrente – o que denota a imperativa atuação da Corregedoria Regional no sentido de alertar os magistrados para os termos do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST e da Recomendação n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e c) extinções decorrentes de reunião de execuções, prosseguindo-se a tramitação apenas do processo piloto e extinguindo-se os demais feitos – procedimento que, além de não constar nas causas de extinção da execução a que alude o artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, desatende ao disposto no Provimento n.º 1/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no qual há previsão de suspensão das execuções nas unidades de origem após a reunião dos feitos

para tramitação em processo piloto. Por fim, em razão do elevado resíduo de execuções pendentes no âmbito do TRT9, revela-se necessário o aprimoramento no uso de ferramentas de pesquisa patrimonial e a racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, conforme exposto em tópico próprio da presente ata. **b) Prazo Médio das Execuções:** O prazo médio do início da fase de execução até o seu encerramento, no ano de 2018, foi de 857,1 dias para os entes privados e 1.451 dias para os entes públicos, correspondendo a uma média de 914,3 dias. Referida média representou um acréscimo de 81,2 dias comparativamente a 2017 – posicionando o TRT9 como o Tribunal com o 3º menor prazo médio de execuções entre os TRTs de médio porte e o 8º menor entre todos os TRTs do País. No período, o prazo médio nos TRTs de mesmo porte foi de 1.130,5 dias e no País de 1.288,2 dias. Verifica-se dos dados preliminares relativos ao período de janeiro a março de 2019, que o prazo médio das execuções no âmbito do TRT9 permanece em alta, correspondendo a 1.019,2 dias – acréscimo de 104,9 dias em relação a 2018. Considerando-se que o índice sob exame é computado no momento da baixa, a concentração de esforços na baixa das execuções mais antigas impactará negativamente no prazo médio das execuções num curto prazo, porém tal dado não se refletirá no médio e longo prazos, razão pela qual se revela prudente a priorização da baixa das execuções relativas aos feitos mais antigos, a fim de propiciar a redução do prazo médio das execuções na 9ª Região nos próximos anos. **4.2. SEGUNDO GRAU. a) Recebidos, Solucionados e Resíduo:** Em 2017, o Tribunal solucionou menos processos do que recebeu, alcançando uma taxa de produtividade de 94,3% - um pouco superior à média dos Tribunais de médio porte, de 92,9% no período. No ano de 2018, diante do aumento de 11,6% no número de processos recebidos e da redução de 3,6% no número de processos solucionados em relação ao ano anterior, a taxa de produtividade no TRT9 diminuiu para 80,8% - passando a patamar inferior à média dos Tribunais de mesmo porte, de 92,3% no período. Quando observados os dados preliminares de janeiro a março de 2019, tem-se uma produtividade de 87,6%, resultado que, apesar do aumento em relação ao ano anterior, ainda se mantém abaixo da média observada em Tribunais de médio porte. Importante destacar que a produtividade no referido patamar acarreta o consistente aumento do resíduo processual no segundo grau de jurisdição, atualmente com 36.277 processos pendentes de solução, equivalente ao segundo maior resíduo entre Tribunais de mesmo porte. Saliente-se, por outro lado, que no período de janeiro a junho de 2019 cada Desembargador recebeu, em média, 1.361 processos, enquanto a média entre os Tribunais de mesmo porte foi de 1.078 processos recebidos por magistrado; e julgou, em média,

1.104 processos, enquanto a média nos Tribunais de mesmo porte foi de 965 processos. **b) Prazo Médio:** No tocante à tramitação processual no segundo grau de jurisdição, constata-se a tendência de elastecimento no tempo médio transcorrido da autuação até a baixa dos recursos. No ano de 2017, o referido prazo médio no TRT9 foi de 297,7 dias, acima da média dos Tribunais de mesmo porte, de 251,6 dias. Em 2018, o prazo médio no Tribunal aumentou para 328,6 dias, mantendo-se acima da média dos Tribunais de mesmo porte, de 284,3 dias - o que representa o segundo maior prazo médio entre os Tribunais de mesmo porte, no período. Relevante destacar que a etapa processual com substancial contribuição para o mencionado elastecimento do prazo médio refere-se ao período transcorrido entre a distribuição e a restituição com visto do Relator, de 130,8 dias em 2018, superior à média dos Tribunais de mesmo porte, de 111 dias, no período. Impacta nos resultados do Tribunal, ainda, o dilatado prazo médio entre o recebimento dos autos em Secretaria para inclusão em pauta até o efetivo julgamento dos recursos, de 55,5 dias em 2018, também acima da média dos Tribunais de mesmo porte, de 42,1 dias, no período. Diante dos dados preliminares de janeiro a março de 2019, constata-se a continuidade da tendência de elastecimento do tempo médio no Tribunal, mormente quanto ao prazo para restituição dos autos pelo Relator, de 150,8 dias, e à etapa entre o recebimento dos autos em Secretaria para inclusão em pauta até o efetivo julgamento, de 64,5 dias - resultados equivalentes ao segundo maior prazo médio entre Tribunais de médio porte. **4.3. PRAZO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO.** Em 2017, o prazo médio total de duração do processo, do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo, foi de 867,2 dias, acima da média dos Tribunais de médio porte, de 825,6 dias, no período. Em 2018, observa-se o substancial elastecimento do prazo médio total para 1.207,3 dias, equivalente ao maior prazo entre Tribunais de mesmo porte. Diante dos dados preliminares de janeiro a março de 2019, tem-se a continuidade da tendência de elastecimento no tempo médio total de tramitação processual no TRT9, para 1.289,7 dias, no período. **5. CONCILIAÇÃO.** O TRT9 apresentou taxa média de conciliação líquida acima da média dos Tribunais de médio porte e do País nos anos de 2017, 2018 e 2019 - até o mês de março. O percentual foi de 54,4% em 2017, 50,7% em 2018 e 46,2% em 2019 - até o mês de março. No ano de 2017, das 97 Varas do Trabalho do TRT9, 76 apresentaram índice superior ao nacional. Já nos anos de 2018 e 2019 - até o mês de março, 78 e 72 Varas do Trabalho, respectivamente, estiveram acima da média nacional. Nesse contexto, o significativo índice de conciliação alcançado pelo Tribunal nos últimos anos demonstra o seu efetivo compromisso em desenvolver a cultura conciliatória e consolidar a política judiciária

de tratamento adequado das disputas de interesse. Deve-se destacar que tal cultura encontra-se disseminada nas diversas unidades jurisdicionais do Tribunal, fato que se comprova pelo elevado índice conciliatório alcançado pela grande maioria das Varas do Trabalho. Cumpre registrar que as Resoluções Administrativas de n.ºs 58/2017, 5/2018 e 6/2018 do TRT9, ao disciplinarem a competência dos CEJUSCs de primeira instância de Curitiba, de Paranaguá e de Foz do Iguaçu, respectivamente, admitem a inclusão de processos que tramitam em qualquer instância. Assim, diante da existência do CEJUSC de segundo grau de jurisdição, bem como dos CEJUSCs no âmbito da primeira instância, deve-se adequar as aludidas normas internas para que seja definida a competência dos CEJUSCs com observância do grau de jurisdição a que esteja vinculado. De outro lado, verificou-se que há servidores que atuam como conciliadores no âmbito dos CEJUSCs de segundo grau, de Paranaguá e de Curitiba, que ainda não foram capacitados em métodos consensuais de solução de disputas, capacitação essa que visa habilitá-los para o uso efetivo e correto das metodologias empregadas na tentativa da solução pacífica do conflito, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT. Nesse contexto, a realização do curso é medida prioritária e necessária para que a condução das audiências esteja a cargo de servidores regularmente capacitados. Ademais, constatou-se que não há norma interna do Tribunal que defina os critérios objetivos a serem observados para a designação do magistrado coordenador do CEJUSC de segundo grau, o que se mostra imprescindível para dar transparência ao processo de escolha, bem assim para permitir que os magistrados postulantes ao cargo tenham conhecimento dos requisitos a serem preenchidos, em estrita obediência ao artigo 7º, cabeça, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT. Cumpre registrar que a referida Resolução do CSJT, ao disciplinar a designação de supervisor do CEJUSC, limita-se a definir que o cargo deve ser ocupado por magistrado da ativa, o que pressupõe a observância da competência funcional do magistrado para atuar nos feitos submetidos ao órgão. No âmbito do TRT9, constatou-se que a norma interna do Tribunal que disciplina o CEJUSC de segunda instância corretamente define que a função de coordenador do órgão deve ser exercida por Desembargador, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução Administrativa n.º 56/2018 do TRT9. No entanto, a norma também prevê a possibilidade de que seja designado magistrado de primeira instância para atuar na condição de supervisor das audiências, consoante artigo 3º, §§ 4º e 12. Nesse contexto, mostra-se imprescindível que nos eventuais impedimentos e ausências do Desembargador coordenador, a substituição preferencialmente recaia sobre outro Desembargador. Excepcionalmente, a

designação poderá recair sobre magistrado de primeira instância, desde que devidamente referendada pelo órgão competente do Tribunal, considerando a investidura excepcional em atribuições típicas do segundo grau de jurisdição. Oportuno destacar, ainda, o disposto no artigo 7º, § 10, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, que define os atos processuais passíveis de serem realizados pelo magistrado supervisor da audiência ocorrida no âmbito do CEJUSC, nas hipóteses em que frustrada a tentativa de conciliação. Nos termos do aludido dispositivo, deve o magistrado dar vista da defesa e demais documentos à parte reclamante, bem como manter-se “silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa” - que naturalmente deve ser examinada pelo magistrado lotado na unidade jurisdicional a que se encontra vinculado o feito, em estrita obediência ao princípio do juiz natural. No entanto, durante o período correicional, detectou-se que no âmbito do CEJUSC de Paranaguá convencionou-se que os magistrados de origem devem registrar no despacho que remete o feito ao CEJUSC que, frustrada a conciliação, desde logo sejam realizados determinados atos - como prosseguimento com a penhora do bem e inclusão em hasta de bem penhorado. Assim, faz-se imprescindível que tal prática não mais seja adotada, porquanto contrária ao normativo editado pelo CSJT, de caráter vinculante. Por derradeiro, constatou-se que o TRT9, nos termos do artigo 3º, § 10, da Resolução Administrativa n.º 56/2018, prevê a possibilidade de que sejam utilizados recursos tecnológicos com a finalidade de realizar negociações, inclusive pela via eletrônica, por meio de sistemas de videoconferência ou similares. Assim, nas audiências em que a presença da parte não é possível, o contato é mantido com o auxílio de tais recursos, de modo que a parte possa participar por viva-voz ou por vídeo. Nessas condições, caso seja alcançado o acordo, a ata é encaminhada por *e-mail* à parte que participou da audiência a distância, que se responsabiliza por imprimir, assinar, digitalizar e transmiti-la, também por e-mail, para ser juntada aos autos. Nesse contexto, cumpre alertar quanto à necessidade de que os meios tecnológicos sejam utilizados com a observância das formalidades ínsitas aos atos processuais, indispensáveis à estabilidade das relações jurídicas, particularmente do ato que põe termo ao litígio, tanto no âmbito dos CEJUSCs, como das Varas do Trabalho e outras iniciativas de estímulo à conciliação, por exemplo, o “Projeto Horizontes”. Oportuno, ainda, que se busque realizar diretamente no sistema PJe os atos que atualmente são praticados via *e-mail*, de modo a proporcionar maior transparência e segurança jurídica. **6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO.** A partir de informações colhidas no curso da Correição Ordinária, constatou-se que, não obstante a regulamentação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial por meio da Resolução Administrativa n.º 58/2017, suas disposições atendem

apenas de forma parcial à Resolução n.º 138/2014 do CSJT. Com efeito, não há regulamentação específica acerca dos critérios de identificação dos devedores contumazes ou casos de maior complexidade. Verificou-se, outrossim, que a magistrada coordenadora do Núcleo não atua com dedicação exclusiva, visto que acumula suas atividades com a jurisdição em Vara do Trabalho e com a coordenação do Núcleo de Hastas Públicas - situação devidamente autorizada por meio da já mencionada Resolução Administrativa n.º 58/2017 e pela Resolução Administrativa n.º 30/2017, aprovadas pelo Órgão Especial e pelo Tribunal Pleno, respectivamente, resultando atendido o disposto no artigo 9º, § 2º, da Resolução n.º 138/2014 do CSJT. Apurou-se, ainda, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial conta com 3 servidores que atuam com dedicação exclusiva e que o espaço físico se revela adequado ao atendimento das demandas. Conforme informado, são elaborados relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores investigados, bem como produzidas videoaulas sobre as ferramentas de pesquisa patrimonial existentes, com a disponibilização de todo o material por meio da intranet do Tribunal Regional. Constatou-se, contudo, que há considerável montante de processos aguardando procedimentos de pesquisa patrimonial em razão do elevado número de pedidos apresentados pelas Varas do Trabalho da Região. Faz-se necessária, portanto: **a)** a adequação integral da Resolução Administrativa n.º 58/2017 ao disposto na Resolução n.º 138/2014, com as alterações introduzidas por meio da edição da Resolução n.º 193/2017, ambas do CSJT; e **b)** a realização de estudo a fim de identificar possíveis melhorias no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, notadamente no que se refere ao número e à qualificação de servidores, à promoção de cursos voltados ao conhecimento e aprimoramento do uso seguro das ferramentas de pesquisa, à celebração de novos convênios voltados à pesquisa patrimonial e à racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, estimulando a disseminação dos conhecimentos para os magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho. Destaque-se, como modelo passível de replicação na 9ª Região, a exitosa experiência observada durante a Correição Ordinária realizada no TRT da 15ª Região, por meio da qual os Oficiais de Justiça foram habilitados a utilizar as ferramentas de pesquisa patrimonial. Merece destaque a iniciativa promovida pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, intitulada “Maratona de Pesquisa Patrimonial”, ocasião em que foram concentrados esforços na qualificação de servidores integrantes das unidades judiciárias para o uso das ferramentas eletrônicas de investigação patrimonial disponíveis. No que tange à reunião de execuções, constatou-se que a já mencionada Resolução n.º 58/2017 não regulamenta os procedimentos para instauração de Plano Especial

de Pagamento Trabalhista – PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada – REEF. Num tal contexto, revela-se necessária a expedição de ato normativo regulamentando integralmente a padronização dos referidos procedimentos, em conformidade com o Provimento n.º 1/2018 da CGJT. Tais medidas são imprescindíveis na busca da otimização das execuções na seara da 9ª Região, importando, em médio prazo, em impacto nos índices de execuções encerradas, resíduo de execuções e prazo médio das execuções. **7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL.** No tocante à admissibilidade de Recursos de Revista, apurou-se que em 2017, quando recebidos 22.526 e despachados 19.922 recursos, havia no TRT9 um resíduo de 11.296 Recursos de Revista pendentes de admissibilidade. Em 2018, diante da redução de 13,5% no número de recursos interpostos e do aumento de 4,1% na quantidade de decisões de admissibilidade proferidas, o resíduo pendente diminuiu para 8.507 recursos, quantitativo, entretanto, ainda bem superior à média observada entre Tribunais de médio porte, de 3.482 no período. Quando observados os dados preliminares de janeiro a março de 2019, constatam-se 7.178 recursos pendentes de admissibilidade, dos quais 2.133 encontram-se sobrestados – resíduo que, apesar de confirmar a tendência de redução, mantém o resultado do TRT9 como o 2º maior acervo entre Tribunais de médio porte. O mesmo comportamento foi observado em relação ao prazo médio para a admissibilidade de Recurso de Revista, em que houve redução de 81,6 dias em 2017 para 56,5 dias em 2018 – resultado, contudo, ainda equivalente ao maior prazo médio entre Tribunais de médio porte. Acerca das providências voltadas ao incremento na quantidade de Recursos de Revista despachados e à redução do prazo médio para a admissibilidade recursal no período, consoante recomendação na Correição Ordinária anterior, realizada em junho de 2017, informou o Tribunal que, além de medidas gerenciais atinentes à metodologia de distribuição de trabalho no setor, o número de servidores destinados à elaboração de minutas de decisão de admissibilidade aumentou de 18 em 2017 para 26 em 2018, quadro este que se mantém atualmente. No que se refere às medidas de estímulo à conciliação em processos pendentes de admissibilidade de Recurso de Revista, constatou-se que, no ano de 2017, foram submetidos à audiência de conciliação o equivalente a 1,6% do resíduo de Recursos de Revista pendentes, enquanto em 2018 as iniciativas de conciliação foram ampliadas para o equivalente a 16,3% do resíduo de Recursos de Revista pendentes de exame no período, com 40,6% de acordos realizados. Quanto ao exame qualitativo do juízo de admissibilidade de Recursos de Revista, tem-se que, dos 20.732 Recursos de Revista despachados em 2018 pelo TRT9, 3.191 apelos foram admitidos, ainda que parcialmente - o que corresponde a uma taxa de admissibilidade de

15,4%, superior à média nacional, de 9,5%, no período. Ademais, a taxa de provimento dos Recursos de Revista pelo TST em 2018 foi de 53,7%, abaixo da média nacional, de 65,7%, no período. A constatação da elevada taxa de admissibilidade de Recursos de Revista, associada à baixa taxa de reforma de Recursos de Revista pelo TST, sugere a necessidade de adequação dos critérios adotados no juízo de admissibilidade, no sentido de se restringir o trânsito de Recursos de Revista que não evidenciem condições de conhecimento pela Corte superior. Referida conclusão é corroborada pela reduzida taxa de reforma dos Agravos de Instrumento julgados pelo TST, de 7,9%, abaixo da média nacional, de 9%. Por fim, quanto aos procedimentos de formação de precedentes no Tribunal, constatou-se que, dos 79 incidentes instaurados desde 2016, 7 Incidentes de Uniformização de Jurisprudência – IUJ, 4 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e 3 Incidentes de Assunção de Competência – IAC encontram-se em fase de tramitação. Dos incidentes pendentes de solução, 1 IUJ está pendente desde agosto de 2016 e 2 IRDRs estão pendentes desde setembro e novembro de 2017, sendo que os dois mais antigos aguardam definição de tese pelo Supremo Tribunal Federal. Em virtude da pendência de julgamento dos aludidos incidentes, estão sobrestados 2 processos no primeiro grau e 416 processos no segundo grau de jurisdição, a corroborar a necessidade de esforços no sentido de solucionar os incidentes de formação de precedentes em condições de julgamento pelo Tribunal. **8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.** A partir dos dados levantados junto ao TRT9, verificou-se que havia 7.610 precatórios pendentes de pagamento em 31 de março de 2019, sendo 3.137 a vencer e 4.473 vencidos. Há 1.687 precatórios vinculados ao Estado do Paraná, 5.851 a seus municípios, e 72 devidos pela União. Frise-se que os seguintes entes públicos apresentam as maiores dívidas junto ao TRT9: 1º) Estado do Paraná; 2º) Município de Guaratuba; 3º) Município de Ponta Grossa; 4º) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER; e 5º) Município de Porecatu. Em relação aos entes públicos que se encontram vinculados ao regime especial de pagamento dos precatórios, constatou-se que não há Convênio entre o TRT9 e o TJPR para rateio dos valores destinados à quitação de precatórios e que o Tribunal Regional não dispõe de informações próprias quanto aos valores depositados pelos entes públicos nas contas vinculadas junto ao TJPR, tampouco em relação aos repasses feitos pelo Tribunal de Justiça ao TRT9. Conquanto seja incumbência dos Tribunais de Justiça a administração exclusiva dos recursos encaminhados pelos entes públicos, conforme expressa previsão constitucional, mostra-se imprescindível que o TRT9 avalie, em conjunto com o Tribunal de

Justiça, a possibilidade de celebração de Convênio visando à definição de critérios para rateio dos valores destinados à quitação de precatórios, e que adote procedimento que permita monitorar a regularidade dos pagamentos efetuados pelos entes públicos, bem como dos repasses a cargo do Tribunal de Justiça, para que tenha meios próprios de acompanhar a situação de cada um dos entes públicos que apresenta precatório a pagar junto ao Tribunal Regional. Durante o período da Correição Ordinária, apurou-se que o modelo de formulário definido pelo Tribunal para que as Varas do Trabalho encaminhem à Presidência os dados para a formação dos precatórios e das RPVs federais por vezes não é utilizado. Tal situação impacta na duração razoável do processo, gerando incidentes desnecessários decorrentes da devolução dos ofícios às VTs, além de sobrecarregar a Coordenadoria de Conciliação e Execução em face da Fazenda Pública. De outro lado, verificou-se que os dados relacionados à expedição e cumprimento das RPVs estaduais e municipais não são extraídos para o sistema e-Gestão, mas apenas disponibilizados em sistema local de consulta às RPVs. Durante o período correicional, apurou-se que possivelmente a inconsistência decorre de dificuldades operacionais para a extração dos dados, o que exige o aperfeiçoamento do sistema local, bem como o aprimoramento do processo de extração, medidas imprescindíveis para que os números de RPVs estaduais e municipais efetivamente expedidas e cumpridas sejam acessíveis a partir do sistema e-Gestão. Deve-se registrar, ainda, que a Corregedoria Regional não exerce atividade fiscalizatória em relação à rotina adotada pelas VTs para a expedição e cumprimento das RPVs do Estado do Paraná e de seus municípios, limitando-se a determinar, durante as correições, que sejam lançadas as informações referentes à tramitação das RPVs no sistema “Consulta de RPVs”. Nesse contexto, faz-se necessário desenvolver mecanismos de efetivo controle, inclusive utilizando-se os dados disponíveis no aludido sistema, medida imprescindível para que se aprimorem os procedimentos adotados, além de permitir efetiva fiscalização das rotinas empregadas pelos diversos órgãos jurisdicionais de primeira instância responsáveis pela expedição e cumprimento das RPVs estaduais e municipais. No que se refere à transparência dos dados envolvendo os precatórios e as RPVs, constatou-se que na lista cronológica das RPVs pendentes de pagamento, divulgada no sítio eletrônico do Tribunal na internet, são identificados os reclamantes beneficiados. Ademais, há diversos relatórios com informações relacionadas aos precatórios que, conquanto não tragam o nome do credor, disponibilizam o número do precatório, sendo que a partir desse número é possível consultar no próprio portal o nome do reclamante. A identificação nominal expõe os beneficiários, colocando em risco o seu direito à

intimidade, assegurado no artigo 5º, X, da Constituição da República. Nesse sentido, faz-se necessário que os nomes e dados pessoais dos beneficiários não constem nas listas divulgadas na internet, bem como que sejam criados mecanismos que obstem o acesso ao público em geral de aludidos dados a partir das demais informações disponibilizadas. De outro lado, apurou-se que o Tribunal não publica os valores dos aportes mensais realizados pelos entes públicos devedores, o que dificulta o acompanhamento da regularidade dos repasses pelos jurisdicionados. **9. CORREGEDORIA REGIONAL E ATUAÇÃO DA PRESIDÊNCIA EM FUNÇÃO CORREGEDORA.** Destaque-se, inicialmente, que o TRT9 atende às disposições do Provimento n.º 3/2018 da CGJT, visto que comunica à Corregedoria-Geral Justiça do Trabalho “as decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração, bem como de instauração e julgamento dos processos administrativos disciplinares relativos a seus magistrados de 1º e 2º Graus”. A observância da referida norma pelo TRT9 permitiu à Corregedoria-Geral Justiça do Trabalho tomar ciência do arquivamento, pelo Tribunal Pleno, em 24 de setembro de 2018, de Reclamação Disciplinar instaurada pelo Exmo. Corregedor Regional em face de Juiz do Trabalho, para apuração de possíveis violações aos deveres funcionais da magistratura. Os fatos descritos no aludido expediente – admitidos pelo próprio Juiz – consistiram na realização de audiências em três reclamações trabalhistas sem a presença do magistrado – inclusive com homologação de acordos –, não obstante lavradas certidões em que há registro da efetiva condução dos trabalhos pelo magistrado. Por vislumbrar indícios de “manifesta negligência no cumprimento dos deveres do cargo (...), adoção de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções e comportamento funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário (...), infração aos deveres funcionais (...), conduta incompatível com os preceitos éticos que regem a Magistratura Nacional (...), além de possível infração penal (...)”, o Exmo. Corregedor Regional submeteu ao Tribunal Pleno proposta de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, “considerando a caracterização e a gravidade, em tese, das faltas funcionais (...) declinadas”. Por maioria de votos, o Tribunal Pleno não acolheu a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – haja vista não obtido o *quorum* previsto no artigo 14, § 5º, da Resolução n.º 135/2011 do CNJ – e determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar. Questionada a respeito, a Secretaria da Corregedoria Regional informou que as situações retratadas na referida Reclamação Disciplinar não foram constatadas “nas Correições Ordinárias realizadas nas demais Unidades de 1º Grau do Regional nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019”. De tal modo, parece tratar-

se de conduta pontual, não condizente com as rotinas de trabalho adotadas nas unidades judiciárias de primeiro grau da 9ª Região. Todavia, em face da gravidade dos atos isolados praticados, envolvendo inclusive possíveis implicações penais, afigura-se recomendável a manutenção da atuação firme da Corregedoria Regional, mediante adoção de medidas preventivas e fiscalização permanente, de modo a evitar a repetição de conduta consistente na realização de audiências sem a presença do magistrado. No curso da Correição Ordinária, a Corregedoria-Geral Justiça do Trabalho tomou conhecimento acerca da instauração, em 5 de agosto de 2019, de Correição Permanente, por prazo indeterminado, na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, devidamente referendada pelo Órgão Especial do TRT9, em sessão ocorrida em 29 de julho de 2019 (Resolução Administrativa n.º 77/2019). Motivaram a adoção de tal medida extraordinária os preocupantes indicadores de desempenho da aludida unidade judiciária, conforme apurado pela Corregedoria Regional. O relatório de desempenho a que teve acesso a Corregedoria-Geral Justiça do Trabalho dá conta, por exemplo, de que *“ao final do ano de 2018 a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba apresentava a mais alta taxa de congestionamento do Regional (74,2%), que era 7,8% maior do que a da Vara do Trabalho que possuía a segunda maior taxa (68,8%).”* É de ressaltar-se, ainda, de acordo com o referido relatório, que, entre junho de 2018 e julho de 2019, não se observou *“qualquer evolução positiva na quantidade de processos sem movimento na unidade”*. Constatou-se, a propósito, que *“a quantidade de processos sem movimentação no PJe apresenta sucessivos aumentos, chegando a constatar-se a existência de processos sem movimento no PJe há mais de 850 dias”*. Ao tempo em que se reputa louvável a iniciativa, afigura-se recomendável a manutenção da atuação resoluta da Corregedoria Regional, de modo a minimizar eventuais prejuízos já causados aos jurisdicionados e prevenir futuros retardamentos na outorga da prestação jurisdicional, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações disciplinares e da aplicação das sanções cabíveis. Em relação ao controle dos processos em situação de “atraso reiterado”, apurou-se a eficiente atuação da Corregedoria Regional, cuja rotina de cobrança – pormenorizada no tópico 9.10.1 da parte descritiva da presente Ata – inicia-se diante da constatação de processos conclusos para prolação de sentença após exauridos os 30 dias úteis a que alude o artigo 226, III, do CPC. Prova da efetividade dos procedimentos adotados nessa seara – conduzidos com a inestimável colaboração de magistrados de primeiro grau e servidores – é o quantitativo atual de juizes com sentenças em atraso, de acordo com os parâmetros fixados no artigo 7º, VI, alínea “a”, itens 1 e 2, da Resolução n.º 155/2015 do CSJT. A propósito, em 5 de agosto de

2019, consoante informado no curso da presente Correição Ordinária, embora contabilizado o saldo global de 581 processos conclusos para prolação de sentença há mais de 30 dias úteis – considerado o critério de apuração mais rígido adotado pela Corregedoria Regional – apenas duas magistradas encontravam-se em situação de “atraso reiterado”, de acordo com os parâmetros fixados no artigo 7º, VI, alínea “a”, itens 1 e 2, da Resolução n.º 155/2015 do CSJT. Tomou-se conhecimento, ainda, acerca da iminente deflagração de processo de remoção decorrente da abertura de vaga em virtude de aposentadoria. Ante o exposto, a par da atuação da Corregedoria Regional e do valoroso esforço de magistrados e servidores, afigura-se imprescindível que a primeira instância mantenha firme o propósito de aperfeiçoar a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sem descuidar da qualidade dos pronunciamentos judiciais. Nesse particular, cumpre registrar que, em 31 de julho de 2019, havia 2.489 processos distribuídos até 2016 sem prolação de sentença de conhecimento. É certo que o TRT9 cumpriu a Meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, consistente em *“identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, nos 1º e 2º graus”*, alcançando o Índice de Processos Antigos – IPA – de 95%. Não se pode desconsiderar, contudo, que subsistem processos antigos ainda pendentes de julgamento. Quanto aos afastamentos dos magistrados, segundo informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria Regional, há suspensão dos prazos administrativos para apuração do atraso reiterado na prolação de sentenças – excedentes aos 30 dias úteis previstos no artigo 226, III, do CPC – também nos casos de licença para tratamento da saúde de pessoa da família. Constatou-se, no particular, que, em 2017, 2018 e 2019 – até 12 de julho –, a maioria das licenças foi deferida para tratamento da saúde do próprio magistrado. Não obstante, houve casos de concessão de licenças para tratamento da saúde de pessoa da família. Em decisão recente, todavia, o CSJT assentou o entendimento de que, na contagem do prazo administrativo para verificação do atraso reiterado, não deverão ser descontados os afastamentos dos magistrados, os feriados e os fins de semana, ressalvadas, tão somente, as seguintes hipóteses: (i) licença para tratamento de saúde do magistrado, no caso de contra-indicação médica; (ii) licença à gestante, a adotante e paternidade; (iii) os afastamentos previstos no artigo 72, I e II, da LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão); (iv) o recesso forense do artigo 62, I, da Lei n.º 5.010/66; e (v) as férias dos magistrados. É o que deflui textualmente do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000, de relatoria do Exmo. Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, julgado em 31/8/2018 e publicado no DEJT de 6/9/2018. No que

concerne às férias dos magistrados de primeiro grau, informou a Secretaria da Corregedoria que, a despeito do reduzido quadro de Juízes do Trabalho substitutos, encontra-se em plena execução plano de ação global, cujo intuito é a fruição da integralidade dos períodos de férias relativos a exercícios anteriores, em observância ao teor do Ofício Circular SECG/CGJT n.º 18/2018. Referido plano de ação consiste, em síntese, no envio reiterado de Ofícios aos magistrados de primeiro grau que não haviam formalizado o requerimento para fruição, ainda no exercício de 2019, de, no mínimo, dois períodos de 30 dias de férias. O exame do Relatório de Férias 2018/2019, apresentado à Corregedoria-Geral Justiça do Trabalho no curso da presente Correição Ordinária, permitiu constatar que, a par de não ter havido aumento dos saldos individuais de férias, na primeira instância, desde a implementação da medida, alguns magistrados já reduziram os passivos de férias de exercícios anteriores. Ainda de acordo com o cronograma apresentado, a grande maioria dos magistrados aprazou 4 ou mais períodos de férias vencidas para fruição até o final de 2019. Atualmente, há 86 magistrados com períodos de férias vencidas. Destes, 19 possuem resíduos superiores a 120 dias. O saldo total contabilizado no primeiro grau é de 8.255 dias de períodos anteriores de férias ainda não gozados. No tocante ao segundo grau, a atual Presidência – além de reunir-se com os Desembargadores que contavam com mais de dois períodos de férias não usufruídos, solicitando-lhes “proposições destinadas à regularização” – encaminhou Ofícios, em janeiro de 2019, aos magistrados com maior número de férias vencidas, reforçando a solicitação de apresentação de planos individuais de fruição dos períodos remanescentes. Três Desembargadores apresentaram planos de ação. Atualmente, há 8 Desembargadores com resíduos de férias de exercícios anteriores a gozar. Destes, 4 magistrados contam com saldos superiores a 120 dias. Apurou-se o saldo global de 937 dias de férias de exercícios anteriores a gozar, na segunda instância. Desse modo, entre magistrados de primeiro e de segundo graus, totalizam-se 9.192 dias de férias de exercícios anteriores a gozar no âmbito do TRT9. Num tal contexto, ao tempo em que se louvam as iniciativas da Presidência e da Corregedoria Regional – ao implementarem políticas internas de estímulo à fruição integral das férias do período vigente, buscando conciliá-las com o gozo de períodos anteriores -, pondera-se acerca da necessidade de colaboração permanente dos magistrados de primeiro e de segundo graus na consecução desse mister, mormente considerando o passivo atual apurado em ambas as instâncias. Quanto ao controle de processos na segunda instância, em 31 de julho de 2019, de acordo com levantamento fornecido pela Secretaria-Geral Judiciária do TRT9, 2 Desembargadores possuíam mais de 100 processos

conclusos há mais de 180 dias, totalizando 399 processos nessas condições. Há que se ressaltar, ainda, a situação do gabinete de Desembargador que se encontrava de licença médica prolongada - atualmente aposentado. Conquanto tenha sido convocado magistrado de primeiro grau para atuar no gabinete desde 31 de janeiro de 2019, ainda havia, em 31 de julho de 2019, 714 processos conclusos ao Exmo. Desembargador. Num tal contexto, havendo magistrado convocado para ocupar interinamente a cadeira de Desembargador licenciado, não se justifica a estagnação, por seis meses, de tal acervo processual no gabinete do Relator, mormente diante do que expressamente dispõe o artigo 33 do Regimento Interno do TRT9, de seguinte teor: “*em caso de afastamento, a qualquer título, exceto férias, por período superior a 30 dias, os feitos em poder do desembargador afastado e aqueles em que tenha apostado ‘visto’, como relator ou revisor, como os que pôs em mesa para julgamento, serão atribuídos ao convocado para substituí-lo ou, em caso de vaga, ao nomeado*”. Daí por que se revela imprescindível a imediata desvinculação de tal acervo do Exmo. Desembargador aposentado, bem como, o quanto antes, o julgamento dos 714 processos em atraso. **10. ESCOLA JUDICIAL.** Durante o período da Correição Ordinária, apurou-se que a Resolução Administrativa n.º 176/2014 prevê, em seu artigo 4º, inciso VIII, que o Diretor da Escola Judicial poderá “*celebrar com entidades públicas ou privadas, contratos, convênios, termos de parceria e de apoio e subvenção financeira...*”. Segundo informações do TRT9, a Escola Judicial não faz uso da faculdade que lhe outorga a citada Resolução Administrativa. Conquanto a EJUD9 tenha se mantido, exclusivamente, com verbas orçamentárias, faz-se imprescindível que o TRT9 promova, com a brevidade possível, a alteração da Resolução Administrativa n.º 176/2014, extirpando do inciso VIII do artigo 4º a previsão de celebração, com entidades públicas e privadas, de convênios e parcerias que importem “subvenção financeira”. Com efeito, o Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT n.º 1/2013, ao prever a inclusão, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em seus orçamentos anuais, de ação específica para atender às necessidades das respectivas Escolas Judiciais, não faz alusão, nem tampouco dá margem à possibilidade de complementação orçamentária mediante a utilização de recursos oriundos de parcerias e convênios. **11. POLÍTICAS AFIRMATIVAS.** O TRT9 empreende um conjunto de medidas de apoio ao primeiro emprego e ao desenvolvimento profissional, dentre as quais se destaca o “Programa de Inclusão Digital e Cidadania Roberto Dala Barba”. Por meio do projeto de inclusão digital são promovidos cursos de microinformática para crianças e adolescentes carentes, jovens com deficiência e prestadores de serviços terceirizados, com aulas ministradas por

magistrados e servidores voluntários. O ciclo do curso tem carga de 40 horas, distribuídas ao longo de dois meses, no contraturno escolar, abrangendo lições de informática e noções acerca de Direito do Trabalho e cidadania, além de conscientização acerca de sustentabilidade, saúde e combate ao uso de drogas. Informou o TRT9 que desde o início da vigência do projeto, em 2005, já foram formadas 16 turmas, com 229 alunos concluintes. Nesse mesmo sentido de política afirmativa de capacitação e fomento ao primeiro emprego, o TRT9 desenvolve o "Projeto Jovem Aprendiz", mediante o qual são oferecidas oportunidades de aprendizagem no Tribunal a adolescentes carentes. Os dois aprendizes beneficiados atualmente são contratados e acompanhados por instituição profissionalizante para o desempenho de funções de apoio administrativo no Tribunal, em paralelo ao acompanhamento das atividades regulares da educação básica. Paralelamente à contratação dos aprendizes, o TRT9 informa a efetivação de Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional em 2018, a partir do qual foram preenchidas vagas de aprendizagem junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, por meio da aprendizagem social, além do estímulo à contratação direta de centenas de aprendizes por empresários locais. As referidas iniciativas de formação pessoal e profissional são merecedoras de destaque, na medida em que promovem o desenvolvimento de habilidades essenciais ao ingresso no mercado de trabalho, materializando oportunidades de qualificação e de exercício da cidadania em favor de jovens em situação de vulnerabilidade social. Digna de destaque, ainda, a instituição da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do TRT9, em que são estabelecidas diretrizes para a realização de ações voltadas à sensibilização e gerenciamento de informações acerca do tema. Como desdobramento da referida política, o Tribunal criou a "Comissão das Relações no Trabalho", com a finalidade de propor medidas de capacitação, implementar ações preventivas no ambiente de trabalho e acompanhar eventuais ocorrências de assédio no âmbito do Tribunal. No que se refere às ações afirmativas voltadas ao combate à discriminação e promoção da igualdade, oportuno registrar a instituição da Comissão Permanente para Valorização e Inclusão Racial e de Gênero. Entre as ações empreendidas pela comissão, voltadas à implementação de políticas inclusivas, pontue-se a instituição de cota para estagiários autodeclarados negros; o desenvolvimento de curso na modalidade EaD, em parceria com a EJUD, para sensibilização e instrução de magistrados, servidores e prestadores de serviços acerca de padrões ocultos de comportamento discriminatório; e a ampliação de parcerias institucionais visando à promoção de políticas afirmativas no âmbito externo – nesse sentido, encontra-se em fase de articulação parceria voltada à oferta de cursos pré-

vestibulares e preparatórios para concursos públicos. As iniciativas, ao evidenciarem a relevância do debate e o compromisso institucional de combate ao assédio e à discriminação no trabalho, caminham no nobre sentido da construção de política permanente de promoção da igualdade de oportunidades no Tribunal. Importante destacar, ainda, a participação do TRT9 no Grupo Interinstitucional de Estudos de Igualdade de Gênero no Judiciário e no Ministério Público, criado com o objetivo de identificar a realidade das instituições participantes e melhorar os índices de igualdade entre homens e mulheres. No contexto das atividades desenvolvidas pelo aludido grupo, o TRT9 sediou o Seminário Internacional sobre Igualdade de Gênero nas Instituições, realizado em junho de 2019. A propósito, em um quadro com 52% de servidoras, observou-se 51% do total de cargos de direção e assessoramento do TRT9 com ocupação feminina. Quando examinada a distribuição de gênero nos setores do Tribunal, contudo, verifica-se que, a despeito dos bons resultados nos Gabinetes de Desembargadores, 46% dos cargos comissionados das Varas do Trabalho e 47% dos cargos comissionados da área administrativa são exercidos por mulheres – o que sugere a possibilidade de aperfeiçoamento ainda maior quanto à distribuição de oportunidades no Tribunal. Faz-se oportuna, dessa forma, a manutenção de iniciativas de valorização da diversidade, inclusive as relacionadas à igualdade de gênero, tal como preconiza a Resolução n.º 255/2018 do CNJ, instituidora da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, especialmente por meio de medidas que viabilizem o acesso à formação, o estímulo à participação e o efetivo aproveitamento dos talentos das servidoras. No tocante à acessibilidade de pessoas com deficiência, destaca-se a recente assinatura de termo de cooperação do TRT9 com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o aprimoramento da acessibilidade, voltado à união de esforços para expandir as ações institucionais de inclusão. Por outro lado, em que pese a iniciativa do Tribunal de instituir Comissão de Acessibilidade e Inclusão, a realização de capacitação quanto ao tema e o emprego de recursos de acessibilidade no portal do TRT9 na internet, observa-se o atendimento apenas parcial à Resolução n.º 230/2016 do CNJ, porquanto ainda não implementadas as adaptações em todos os edifícios que integram o Tribunal. A título de exemplo, cita-se a ausência de reserva de vagas e a pendência de instalação de sinalização sonora, visual e tátil nas Varas do Trabalho de Irati e de Jaguariaíva. Informou o Tribunal que a demarcação de vagas especiais será executada na próxima manutenção predial das referidas unidades. Ante o exposto, não obstante os relevantes esforços empreendidos, verifica-se a necessidade de programação e efetivo

acompanhamento da execução de metas anuais pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão, mormente quanto à adaptação de barreiras físicas ainda existentes em algumas das unidades judiciárias do TRT9, a fim de proporcionar a devida igualdade de oportunidades em um ambiente de pluralidade e inclusão.

III – RECOMENDAÇÕES:

RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL:

1. Considerando a ausência de norma interna que discipline a concessão de folga compensatória ao juiz plantonista, na hipótese de plantão não presencial, **recomenda-se** a adoção de medidas destinadas à previsão, em normativo interno, acerca da concessão de folga compensatória ao magistrado plantonista, nos termos previstos no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 39/2007 do CSJT, atentando-se para a impossibilidade de conversão da folga compensatória em retribuição pecuniária;
2. Considerando que, nos termos do artigo 943, § 1º, do CPC, *todo acórdão deverá conter ementa*, **recomenda-se** a estrita observância ao disposto na lei processual civil, de modo que todo acórdão lavrado pelo Tribunal contenha ementa, com a síntese da tese sufragada na decisão colegiada;
3. Considerando o disposto no artigo 19-A da Resolução Administrativa TRT9 n.º 58/2017 do Órgão Especial, no sentido de classificar o Núcleo de Apoio à Execução como “Vara do Trabalho” para fins de movimentação estatística e enquadramento no e-Gestão, o que gera distorções nos dados relativos aos processos na fase de execução da 1ª VT de Curitiba, **recomenda-se** a alteração da referida norma interna, a fim de prever a classificação do Núcleo de Apoio à Execução como “Posto Avançado”, permitindo a extração de dados estatísticos próprios para a referida unidade;
4. Considerando que as Resoluções Administrativas de n.ºs 58/2017, 5/2018 e 6/2018 do TRT9, ao disciplinarem a competência dos CEJUSCs de Curitiba, de Paranaguá e de Foz do Iguaçu, respectivamente, preveem a possibilidade de inclusão de processos que tramitam em qualquer instância, bem assim o fato de que os órgãos se encontram inseridos na estrutura do primeiro grau de jurisdição, além do fato de que há CEJUSC na estrutura do segundo grau de jurisdição, **recomenda-se** adequar as aludidas normas internas para que, ao definir o alcance de atuação dos CEJUSCs, o limitem ao grau de jurisdição a que se encontram vinculados;
5. Considerando o disposto no artigo 7º, cabeça, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, que exige que a designação do magistrado coordenador do CEJUSC seja fundamentada em critérios objetivos, bem como a necessidade de que o processo de escolha seja conduzido de forma transparente, a fim de permitir aos magistrados postulantes ter ciência prévia dos requisitos a serem preenchidos, **recomenda-se** editar norma interna que discipline os critérios

- objetivos a serem observados para a designação do Desembargador coordenador do CEJUSC de segundo grau;
6. Considerando que a Resolução n.º 58/2017 do TRT9, por meio da qual se regulamentou o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, não atende integralmente à normatização expedida pelo CSJT, **recomenda-se** a adoção das medidas necessárias ao debate e aprovação de Resolução Administrativa que adeque integralmente o regimento interno ao disposto na Resolução n.º 138/2014, com as alterações introduzidas por meio da edição da Resolução n.º 193/2017, ambas do CSJT;
 7. Considerando a ausência de normatização específica no âmbito do TRT9, **recomenda-se** a expedição de ato normativo regulamentando a padronização dos procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada – REEF, conforme o Provimento n.º 1/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
 8. Considerando que ainda há, na segunda instância, Desembargadores com mais de 100 processos conclusos há mais de 180 dias, totalizando 399 processos nessas condições – apurados em 31 de julho de 2019 –, **recomenda-se** concentrar esforços a fim de eliminar tal acervo, bem como buscar meios de evitar futuros acúmulos de processos com prazo vencido nos gabinetes dos Relatores. Durante a realização da presente Correição Ordinária, o Exmo. Ministro Corregedor-Geral expediu ofícios aos Exmos. Desembargadores que contavam com mais de 100 processos conclusos há mais de 180 dias, solicitando a apresentação de planos de ação;
 9. Considerando que o Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT n.º 1/2013, ao prever a inclusão, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em seus orçamentos anuais, de ação específica para atender às necessidades das respectivas Escolas Judiciais, não faz alusão, nem tampouco dá margem à possibilidade de complementação orçamentária mediante a utilização de recursos oriundos de parcerias e convênios, **recomenda-se** que promova, com a brevidade possível, a alteração da Resolução Administrativa TRT9 n.º 176/2014, extirpando do inciso VIII do artigo 4º a previsão da possibilidade de celebração, com entidades públicas e privadas, de convênios e parcerias que importem “subvenção financeira”.

RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA:

1. Considerando que o artigo 5º, III, da Resolução n.º 277/2016 do CNJ limita a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, a 30% de sua lotação, admitindo excepcionalmente a majoração para 50%, mediante autorização da Presidência do órgão, **recomenda-se** a estrita observância aos limites previstos na referida Resolução, inclusive com a revisão imediata de situações

que excedam tais percentuais;

2. Considerando que os dados constantes do relatório de processos suspeitos de inconsistências extraído do Sistema e-Gestão acarretam impacto na fidedignidade dos dados estatísticos, visto que indicam concomitância de movimentos ou sistemas para um mesmo processo; e considerando a detecção de inconsistências em relação às fases de liquidação e execução, **recomenda-se** que se envidem esforços no sentido de promover a qualificação de magistrados e de servidores lotados nas Varas do Trabalho, bem como nos Gabinetes de Desembargadores, mediante cursos e outras atividades de treinamento, a fim de evitar a ocorrência de lançamentos equivocados e inconsistências nos movimentos processuais relativos aos Sistemas Legado e PJe;

3. Considerando o baixo índice de sentenças líquidas proferidas no âmbito da 9ª Região, **recomenda-se** que se envidem esforços no sentido de incentivar os magistrados a prolatar sentenças e acórdãos líquidos (inclusive mediante uso do PJe-Calc), bem como de promover, na medida do possível, o fornecimento dos meios e ferramentas necessários ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação;

4. Considerando que o resíduo de processos pendentes de julgamento no segundo grau de jurisdição apresenta consistente elevação, correspondendo ao segundo maior resíduo entre Tribunais de mesmo porte, com repercussão no elástico do tempo médio de tramitação processual, **recomenda-se** a ampliação dos esforços no sentido de reduzir o número de processos pendentes de solução e o respectivo prazo médio para o julgamento no Tribunal, com especial atenção ao prazo para restituição dos autos pelo Relator;

5. Considerando o elástico prazo médio entre o recebimento dos autos em Secretaria para inclusão em pauta e o efetivo julgamento dos recursos no TRT9, de 55,5 dias em 2018, com tendência de aumento no ano corrente – resultado equivalente ao segundo maior prazo médio entre Tribunais de médio porte –, **recomenda-se** a realização de estudos a fim de se identificarem medidas que otimizem os resultados quanto ao prazo médio em Secretaria, a exemplo da periodicidade das sessões de julgamento, do número de processos incluídos em sessão e do acompanhamento do prazo regimental para Vista Regimental e Revisor;

6. Considerando que há servidores que atuam como conciliadores no âmbito dos CEJUSCs, mas que ainda não foram capacitados em métodos consensuais de solução de disputas, bem como o disposto no artigo 7º, § 2º, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, **recomenda-se** submeter, com prioridade, os servidores que já exercem a função conciliatória a curso de formação de conciliadores, a fim de

que passem a atuar de forma regular, conforme previsto na aludida resolução, e para que tenham efetivo domínio das técnicas a serem utilizadas na tentativa de solução dos conflitos de forma consensual;

7. Considerando que, nos termos do artigo 3º, §§ 4º e 12, da Resolução Administrativa n.º 56/2018 do TRT9, há previsão de que seja designado magistrado de primeira instância para atuar como supervisor no CEJUSC de segundo grau, bem como o disposto na Resolução n.º 174/2016 do CSJT, que, ao disciplinar a designação do supervisor, define que o cargo deve ser ocupado por magistrado da ativa, o que pressupõe a observância da competência funcional para atuar nos feitos submetidos ao aludido órgão, **recomenda-se** que a substituição do Desembargador coordenador do CEJUSC de segundo grau, nos eventuais impedimentos e ausências, recaia sobre outro Desembargador, admitindo-se, excepcionalmente, a designação de magistrado de primeira instância, desde que devidamente referendada pelo órgão competente do Tribunal, considerando a investidura excepcional em atribuições típicas do segundo grau de jurisdição;

8. Considerando que no âmbito do CEJUSC de Paranaguá, caso frustrada a tentativa de conciliação, desde logo são realizados determinados atos processuais e considerando, ainda, a necessidade de guardar observância ao princípio do juiz natural e ao disposto no artigo 7º, § 10, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, que expressamente determina que o magistrado que atue no âmbito do CEJUSC, caso frustrada a tentativa de conciliação, mantenha-se “*silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa*”, **recomenda-se** velar pela efetiva observância ao disposto na aludida Resolução, alertando os magistrados que atuam no âmbito do CEJUSC de Paranaguá para o seu caráter vinculante;

9. Considerando que o artigo 3º, § 10, da Resolução Administrativa n.º 56/2018 do TRT9 prevê a possibilidade de que sejam utilizados recursos tecnológicos com a finalidade de manter contato, durante a audiência, com a parte que não pôde comparecer, bem como o fato de que, caso seja alcançado o acordo, a ata é encaminhada por *e-mail* à parte que participou à distância, que se responsabiliza por imprimir, assinar, digitalizar e transmiti-la, novamente por *e-mail*, para ser juntada aos autos, **recomenda-se** orientar magistrados e servidores quanto à necessidade de assegurar que a utilização de tais meios tecnológicos, quando cabível e justificada pela ausência de outros meios para a prática do ato, dê-se com observância das formalidades ínsitas aos atos processuais, indispensáveis à estabilidade das relações jurídicas, tanto no âmbito dos CEJUSCs, como das Varas do Trabalho e outras iniciativas de estímulo à conciliação, como, por exemplo, o “Projeto Horizontes”. **Recomenda-se**, ainda, estudar a possibilidade de realizar diretamente no sistema PJe os atos que atualmente são praticados

via *e-mail*, de modo a proporcionar maior transparência e segurança jurídica;

10. Considerando o elevado resíduo de execuções na 9ª Região, **recomenda-se** a realização de estudo a fim de identificar possíveis melhorias no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, notadamente no que se refere ao número e à qualificação de servidores, especialmente Oficiais de Justiça, à promoção de cursos voltados ao conhecimento e aprimoramento do uso seguro das ferramentas de pesquisa, à celebração de novos convênios voltados à pesquisa patrimonial e à racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, estimulando a disseminação dos conhecimentos para os magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho;

11. Considerando que, a despeito do incremento no número de Recursos de Revista despachados e da redução do prazo médio para a admissibilidade recursal nos dois últimos anos, ainda se observa no TRT9 o segundo maior resíduo de recursos pendentes de admissibilidade e o maior prazo médio entre Tribunais de mesmo porte no ano corrente, **recomenda-se** intensificar os esforços no sentido de debelar o resíduo de Recursos de Revista pendentes, com consequente redução do prazo médio de admissibilidade no Tribunal;

12. Considerando que, a despeito do aumento no número de Recursos de Revista despachados em 2018, constatou-se uma elevada taxa de admissibilidade de Recursos de Revista, bem como uma taxa de provimento de Recursos de Revista pelo TST relativamente baixa, **recomendam-se** estudos visando à readequação dos critérios atualmente adotados para a admissibilidade de Recurso de Revista, no sentido de se restringir o trânsito de recursos que não evidenciem condições de conhecimento pela Corte superior;

13. Considerando a existência de 7 Incidentes de Uniformização de Jurisprudência – IUJ, 4 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e 3 Incidentes de Assunção de Competência – IAC em tramitação no TRT9, em que pese a pendência de definição de tese pelo Supremo Tribunal Federal em relação aos temas dos dois incidentes mais antigos, **recomendam-se** esforços no sentido de solucionar, no menor espaço de tempo possível, aqueles em condições de julgamento pelo Tribunal;

14. Considerando que não há Convênio firmado entre o TRT9 e o TJPR para rateio dos valores destinados à quitação de precatórios e que o Tribunal Regional não dispõe de informações próprias quanto aos valores depositados mensalmente pelos entes públicos vinculados ao regime especial, tampouco em relação aos repasses a cargo do Tribunal de Justiça, **recomenda-se** avaliar, em conjunto com o TJPR, a possibilidade de celebração de Convênio visando à definição de critérios para rateio dos valores destinados à quitação

de precatórios, bem como gestionar junto ao Tribunal de Justiça a fim de que sejam disponibilizadas as aludidas informações.

Recomenda-se, ainda, a adoção de procedimento que permita monitorar a regularidade dos pagamentos efetuados pelos entes devedores, bem como dos repasses a cargo do TJPR, para que assim tenha meios próprios de acompanhar a situação de cada ente público que apresenta precatório a pagar junto ao Tribunal Regional;

15. Considerando que algumas VTs não utilizam o formulário definido pelo Tribunal para encaminhar à Presidência os dados necessários para a formação de Precatórios e RPVs Federais, situação que impacta na duração razoável do processo, gerando incidentes desnecessários decorrentes da devolução dos ofícios às VTs, além de sobrecarregar a Coordenadoria de Conciliação e Execução em face da Fazenda Pública, **recomenda-se** adotar as medidas necessárias para que todas as VTs utilizem o referido formulário, a fim de conferir uniformidade ao procedimento de expedição de Precatórios e RPVs no âmbito do Tribunal;

16. Considerando que os dados relacionados à expedição e cumprimento das RPVs estaduais e municipais não são extraídos para o sistema e-Gestão, mas apenas disponibilizados em sistema local de consulta às RPVs, **recomenda-se** aprimorar o processo de extração dos dados, medida imprescindível para que os números de RPVs efetivamente expedidas e cumpridas sejam acessíveis também a partir do sistema e-Gestão;

17. Considerando que na lista cronológica das RPVs pendentes de pagamento, divulgada no sítio eletrônico do Tribunal na internet, são identificados os reclamantes beneficiados, bem como o fato de que a partir do número do precatório disponibilizado em diversos relatórios é possível consultar, no próprio portal, o nome do beneficiário, situação que põe em risco o direito à intimidade, assegurado no artigo 5º, X, da Constituição da República; considerando, de outro lado, que o Tribunal não publica os valores dos aportes mensais realizados pelos entes públicos devedores, o que dificulta o acompanhamento da regularidade dos repasses pelos jurisdicionados, **recomenda-se** adotar as medidas necessárias para que os nomes e dados pessoais dos beneficiários não constem das divulgações na internet e criar mecanismos que obstem o acesso ao público em geral dos aludidos dados a partir das demais informações disponibilizadas, bem como divulgar periodicamente os valores dos aportes financeiros que os entes devedores realizam para o pagamento dos precatórios;

18. Considerando o entendimento exarado nos autos do Processo n.º CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000, por meio do qual se fixou a tese de que, na contagem do prazo administrativo para verificação do atraso reiterado para prolação de sentenças, não deverão ser

descontados os afastamentos dos magistrados, ressalvadas apenas as hipóteses lá elencadas, em rol exaustivo, **recomenda-se** alterar o critério até então adotado em relação aos afastamentos de magistrados para tratamento da saúde de pessoa da família, em estrita observância às situações excepcionais definidas pelo CSJT;

19. Considerando **(a)** a situação do gabinete de Desembargador que se encontrava em licença médica prolongada, atualmente aposentado, relativamente ao acúmulo de 714 processos ainda conclusos a S. Exa., não obstante a convocação de magistrado de primeiro grau para atuar na referida Unidade Judiciária desde 31 de janeiro de 2019, e **(b)** o exposto teor do artigo 33 do Regimento Interno do TRT9, no sentido de que *“em caso de afastamento, a qualquer título, exceto férias, por período superior a 30 dias, os feitos em poder do desembargador afastado e aqueles em que tenha apostado ‘visto’, como relator ou revisor, como os que pôs em mesa para julgamento, serão atribuídos ao convocado para substituí-lo ou, em caso de vaga, ao nomeado”*, **recomenda-se** a imediata desvinculação de tal acervo do Desembargador aposentado, bem como, o quanto antes, o julgamento dos 714 processos em atraso;

20. Considerando a relevância de ações afirmativas relacionadas à valorização da diversidade e à promoção da igualdade de gênero, a exemplo da iniciativa de constituição de Comissão Permanente para Valorização e Inclusão Racial e de Gênero no TRT9, **recomenda-se** a manutenção dos esforços no sentido de construir política permanente de promoção de igualdade de oportunidades no Tribunal, inclusive mediante a adoção de medidas efetivas que viabilizem o acesso à formação, o estímulo à participação e o aproveitamento dos talentos das servidoras, com especial atenção às oportunidades nas Varas do Trabalho e na área administrativa da 9ª Região;

21. Considerando que, não obstante o desenvolvimento de atividades de capacitação e o emprego de recursos de acessibilidade no portal do TRT9 na internet, ainda se observa o atendimento apenas parcial da Resolução n.º 230/2016 do CNJ no tocante à acessibilidade às instalações do Tribunal, **recomenda-se** a programação e o acompanhamento da execução de metas anuais por parte da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, a fim de, na medida da disponibilidade orçamentária, promover as adequações pendentes nas instalações físicas das unidades judiciárias do TRT9, com especial atenção às unidades do interior do estado.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA À PRESIDÊNCIA E À CORREGEDORIA REGIONAL:

Considerando que, atualmente, o TRT9 contabiliza o resíduo de 9.192 dias de férias de exercícios anteriores ainda não usufruídos, distribuídos entre a primeira e a segunda instâncias, **recomenda-se**

a continuidade dos esforços até aqui envidados, no sentido de manter políticas internas que estimulem os magistrados a gozar integralmente as férias do período vigente, buscando, ainda, conciliá-las com a fruição de períodos anteriores, tudo com vistas a reduzir o passivo atual de férias vencidas apurado na Região.

RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL:

1. Considerando a norma expressa do parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 71/2009 do CNJ e a prática usualmente adotada no âmbito do TRT9 em relação à divulgação, em uma única assentada, da escala trimestral de plantão a que se submeterão os Juízes de primeiro grau, **recomenda-se** a divulgação do nome do magistrado plantonista apenas 5 (cinco) dias antes do início do plantão;

2. Considerando que, a despeito do incremento na produtividade do primeiro grau de jurisdição nos dois últimos anos, o prazo médio de duração dos processos na fase de conhecimento apresenta tendência de elastecimento, notadamente no que tange ao período compreendido entre a realização da primeira audiência e o encerramento da fase instrutória, **recomenda-se** a intensificação dos esforços no sentido de obter a redução do tempo médio de tramitação processual nas Varas do Trabalho da 9ª Região, com especial atenção ao prazo para encerramento da instrução;

3. Considerando a elevação nos índices relativos ao prazo médio e ao resíduo de execuções, **recomenda-se** sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do Tribunal;

4. Considerando a informação acerca da extinção de execuções em razão da incidência da prescrição intercorrente, **recomenda-se** alertar os magistrados para os termos do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST e da Recomendação n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados;

5. Considerando que foi identificada a extinção de execuções em face da reunião de execuções, mantendo-se em trâmite apenas o processo piloto, **recomenda-se** determinar aos magistrados a observância dos termos do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a extinção da execução se dá pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do artigo 924 do Código de Processo Civil, bem como dos termos do Provimento n.º 01/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que, ao normatizar a reunião de execuções, prevê a suspensão das execuções em curso nas unidades de origem, com

prosseguimento do processo piloto;

6. Considerando que não há unidade específica responsável pela fiscalização das rotinas adotadas pelas VTs para a expedição e processamento das RPVs estaduais e municipais, o que dificulta a padronização dos procedimentos, e visando o controle efetivo, centralizado e permanente das práticas adotadas pelas diversas unidades jurisdicionais, **recomenda-se** adotar mecanismos de efetivo controle em relação ao processamento das RPVs estaduais e municipais expedidas pelas VTs;

7. Considerando a gravidade dos fatos comprovados nos autos de Reclamação Disciplinar instaurada em face de Juiz do Trabalho – Processo identificado no tópico 9.7 da parte descritiva da presente Ata –, **recomenda-se** a manutenção da atuação firme, mediante adoção de medidas preventivas e fiscalização permanente, de modo a evitar a repetição de conduta consistente na realização de audiências sem a presença do magistrado;

8. Considerando a recente instauração, em 5 de agosto de 2019, de Correição permanente, por tempo indeterminado, em Vara do Trabalho da 9ª Região – Resolução Administrativa n.º 77/2019 do TRT9 –, motivada pelos preocupantes índices de desempenho da referida unidade judiciária, **recomenda-se** a manutenção da atuação resoluta, de modo a minimizar eventuais prejuízos já causados aos jurisdicionados e prevenir futuros retardamentos na outorga da prestação jurisdicional, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações disciplinares e da aplicação das sanções cabíveis. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho deverá ser informada, trimestralmente, acerca da evolução do acervo processual da Unidade Judiciária de primeiro grau submetida à Correição permanente;

9. Considerando a existência, em 31 de julho de 2019, de 2.489 processos distribuídos até 2016 sem prolação de sentença de conhecimento, **recomenda-se** intensificar os esforços conjuntos até aqui empreendidos com as unidades judiciárias de primeira instância, visando à pronta eliminação do resíduo de processos antigos;

10. Considerando o acervo atual de processos em situação de atraso reiterado na primeira instância, inclusive com considerável número de processos atualmente desvinculados, bem como a notícia da iminente deflagração de processo de remoção, **recomenda-se**, tão logo concluído tal processo administrativo, a pronta eliminação desse resíduo, mediante priorização da ordem de antiguidade dos processos, bem como do julgamento de embargos de declaração pendentes.

IV - REGISTROS:

Durante o período da Correição Ordinária, estiveram com o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Desembargadora Marlene Teresinha Fuverki Sugumatsu, a Vice-Presidente, Desembargadora Nair Maria Lunardelli Ramos, e o Corregedor Regional, Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, bem como os Desembargadores Rosalie Michaele Bacila Batista, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Arnor Lima Neto, Ouvidor, Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antônio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Paulo Ricardo Pozzolo, Cássio Colombo Filho, Diretor da EJUD9, Thereza Cristina Gosdal, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Presidente da Comissão de Responsabilidade Socioambiental, Sergio Guimarães Sampaio e Eliázer Antônio Medeiros, Coordenador do CEJUSC-JT/TRT9; o Desembargador aposentado Márcio Dionísio Gapski; os Juízes Ilse Marcelina Bernardi Lora, Morgana de Almeida Richa, Coordenadora da Escola Judicial, Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro, Coordenadora da Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente à Execução - COCAPE, Marcus Aurélio Lopes, Gestor Regional do Programa “Trabalho Seguro”, Paulo da Cunha Boal, Valéria Rodrigues Franco da Rocha, Gestora Regional do Programa “Trabalho Seguro”, Sandra Mara Flügel Assad, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, Juiz Auxiliar da Corregedoria, Sandra Mara de Oliveira, Edilaine Stinglin Caetano, José Wally Gonzaga Neto e Fabiana Meyenberg Vieira; a servidora Neide Francisca de Oliveira Spindola, Chefe da Divisão de Gestão Documental, Arquivo e Memória; a Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho do Paraná – AMATRA IX, Juíza Camila Gabriela Greber Caldas; o Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná - AATPR, Alberto Augusto De Poli; o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Cássio Lisandro Telles, acompanhado de Sandro Lunard Nicoladeli, Presidente da Comissão de Direito Sindical, Luciana Bega, Secretária-Geral da Caixa de Assistência, e dos Conselheiros Estaduais Mauro Joselito Bordin, André Passos, Ana Paula Pavelski, Daniel Glomb, Sabrina Zein e Roberto Vaz; o advogado Gilberto Giglio Viana; o Presidente da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional da Subseção da OAB/PR – São José dos Pinhais, Jefferson Furlanetto Moisés, acompanhado da Vice-Presidente, Caroline Sampaio de Almeida. No curso das audiências, foram discutidos assuntos diversos, relacionados ao funcionamento do TRT9 no primeiro e segundo graus, inclusive quanto à sua estrutura e qualidade da prestação jurisdicional. Durante a reunião com a Presidente da AMATRA IX, foram abordados diversos pontos, destacando-se: i) o impacto da

Reforma Trabalhista; ii) a inovadora e importante criação, no âmbito da jurisdição do Estado do Paraná, do Comitê de Igualdade, em parceria com outros órgão do Poder Judiciário e o Ministério Público; iii) os benefícios advindos da prolação de acórdãos e sentenças líquidas; iv) o desafio do magistrado em alcançar as metas específicas de produtividade fixadas pelo CNJ e pelo CSJT, diante do dever de manutenção da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional; v) a imprescindibilidade da redução do prazo médio de tramitação do feito no primeiro grau de jurisdição, com especial observância ao prazo entre o ajuizamento da ação e a realização da primeira audiência; vi) a pendência de solução dos incidentes de uniformização e o seu impacto sobre a movimentação processual e o cumprimento das metas; vii) a necessidade de observância, na aplicação da prescrição intercorrente, do limite temporal e dos procedimentos referidos na Recomendação n.º 3/GCGJT e na Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST; viii) a necessidade de automatização de procedimentos corriqueiros no Sistema PJe; e ix) a necessidade de melhorias nas unidades do TRT9, bem assim a readequação da força de trabalho. O Corregedor-Geral reuniu-se com os gestores do Programa Trabalho Seguro, ocasião em que foi destacada a participação dos magistrados e servidores nas ações do Programa, a relevância da promoção da saúde e segurança no âmbito interno do Tribunal e os problemas enfrentados em determinados setores econômicos, sobretudo no sul e sudoeste do Paraná. Os gestores discorreram acerca da instituição de parcerias interinstitucionais, como, por exemplo, com o Serviço Social da Indústria – SESI, e destacaram diversas ações externas e internas, com temática voltada para a saúde física e mental e à valorização e inclusão de raça e gênero. Durante a visita da gestora do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, foram relatadas as dificuldades para que se tornem efetivas as medidas concretas para o combate ao trabalho infantil, tendo-se dado notícia do Termo de Parceria Interinstitucional firmado entre o TRT9, o Ministério Público do Estado, a Corregedoria-Geral da Justiça - TJPR, a Procuradoria Regional do Trabalho e a Superintendência Regional do MPT. Estiveram em audiência com o Ministro Corregedor o Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná – AATPR e o Presidente da OAB-Sul do Paraná, acompanhado de dirigentes e conselheiros estaduais, que enfatizaram a cordialidade mantida entre advogados e magistrados e, em seguida, destacaram as peculiaridades e dificuldades vivenciadas pelos advogados no âmbito da Justiça do Trabalho, destacando-se as seguintes questões: i) necessidade de disponibilização, no acervo de pesquisa jurisprudencial, das decisões proferidas em processos que tramitam no Sistema PJe; ii) limitações técnicas do PJe-Calc, tornando

inviável a imediata obrigatoriedade de elaboração dos cálculos judiciais exclusivamente por esse Sistema; iii) dúvidas quanto à utilidade da prolação de sentenças e acórdãos líquidos; iv) a necessidade de reorganização e o realinhamento das pautas nos órgãos fracionários da jurisdição de segundo grau; v) a necessidade de uniformização de procedimentos e de redução do tempo despendido na liberação de alvarás judiciais; vi) a utilização de meios digitais e eletrônicos para a realização de audiências, inclusive as destinadas ao cumprimento das cartas precatória e rogatória; e vii) a necessidade de ampliar o espaço físico destinado à sala dos advogados, em razão dos limites estabelecidos no Anexo I (Referenciais de Área para a Elaboração de Projetos) da Resolução CSJT n.º 70, de 24/9/2010, republicada em 30/8/2013. O Corregedor recebeu o Presidente e a Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional da OAB/PR – Subseção de São José de Pinhais. Na referida audiência, os representantes dos advogados informaram sobre a existência de decisões proferidas no âmbito do TRT9, por meio das quais o advogado da parte é condenado, solidariamente, ao pagamento da multa por litigância de má-fé. O Ministro Corregedor esteve também com as coordenadoras e os voluntários do “Projeto Horizontes”, que foi concebido com o fim de examinar os processos arquivados provisoriamente nas Varas do Trabalho da Capital, envidando-se esforços para a definitiva solução do litígio, com a satisfação do crédito, sempre que possível. O Projeto proporciona aos estudantes de Direito das universidades parceiras o conhecimento da realidade da atividade jurisdicional, mediante a participação em audiências simuladas e o exame e preparo, sob a coordenação e instrução de magistrados voluntários, dos processos para a tentativa de conciliação. O CEJUSC-JT – 1º Grau – Fórum Trabalhista de Curitiba, bem assim o CEJUSC-JT – 2º Grau –, localizado no Edifício Administrativo do TRT9, receberam a visita do Corregedor-Geral, momento em que lhe foram apresentadas as instalações físicas, os projetos desenvolvidos e implantados na unidade, a rotina de audiências, os procedimentos e as formas de submissão dos processos à tentativa de conciliação. O Corregedor-Geral enfatizou a importância de se manter uma política permanente de fortalecimento da cultura de conciliação não só no âmbito dos CEJUSCs, como também nas Varas do Trabalho. Ressaltou a imprescindibilidade da observância do princípio do juiz natural e de que os referidos Centros não estejam voltados apenas ao objetivo de incrementar o número de acordos, mas atentem à qualidade das conciliações, a fim de produzir resultados satisfatórios para ambas as partes. Em visita à EJUD9, o Corregedor-Geral conheceu as instalações físicas - entre as quais, a biblioteca - e as equipes de trabalho e de coordenação. Foram apresentadas as propostas

pedagógicas, bem como a programação de cursos e eventos realizados no ano de 2018 e no primeiro semestre de 2019, além das perspectivas para o segundo semestre. Entre os diversos assuntos abordados, destacam-se a ênfase da EJUD9 no desenvolvimento de metodologias ativas de conhecimento e a realização de cursos focados na Revolução 4.0 e de experiências voltadas à técnica mental de atenção plena. No período correicional, foram apresentadas ao Ministro Corregedor as ações e políticas desenvolvidas pela Comissão Permanente de Valorização e Inclusão Racial (PAVIR), bem como a ferramenta tecnológica de apoio à prestação jurisdicional, denominada "e-Correição". O Corregedor-Geral esteve presente no Fórum Trabalhista, onde assistiu, na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, a uma aula sobre a Justiça do Trabalho e a uma audiência simulada - ambas ministradas e coordenadas pela Juíza Sandra Mara Flügel Assad -, tendo como destinatários dezessete alunos do Programa de Inclusão Digital e Cidadania Roberto Dala Barba, cujo projeto teve início no ano de 2005. O referido Programa oferece, por intermédio do trabalho voluntário de magistrados e servidores, cursos voltados a ministrar noções de microinformática e de cidadania a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O Corregedor teve, ainda, a oportunidade de assistir, no Centro Cultural Teatro Guaíra, à apresentação - promovida por iniciativa do Setor de Sustentabilidade do TRT9 e patrocinada pelo Guaíra - do espetáculo de balé "La Cena", do Grupo G2 Companhia de Dança, com descrição simultânea para pessoas com deficiência visual. Referido evento integra o Projeto "Cultura e Solidariedade", que tem, entre seus objetivos, proporcionar ao público em geral momentos de lazer e cultura, como também fomentar iniciativas de acessibilidade e inclusão.

V - AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nas pessoas dos Excelentíssimos Desembargadores Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu, Presidente, Nair Maria Lunardelli Ramos, Vice-Presidente, e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Corregedor Regional; aos Juízes do Trabalho da 9ª Região, nas pessoas de Morgana de Almeida Richa, Coordenadora da Escola Judicial, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, Juiz Auxiliar da Corregedoria, e Camila Gabriela Greber Caldas, Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho do Paraná – AMATRA IX; aos servidores Luciane Alves Sávio, Diretora-Geral, Luiz Eduardo Hirata, Secretário-Geral da Presidência, Edno Antônio Gomes, Secretário-Geral Judiciário, Maria Rosicler Cretella, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Samoel Ferreira Primo, Secretário da Corregedoria, Luciano Kuehne, Diretor da Secretaria

de Tecnologia da Informação, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária da Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada, Vanderlei Crepaldi Peres, Coordenador da Coordenadoria de Conciliação e Execução em face da Fazenda Pública e Precatórios, Patrícia Carricondo Virges, Coordenadora da Coordenadoria de Conciliação e de Apoio Permanente à Execução de Curitiba (COCAPE), Marcos D'Assumpção Zaniol, Coordenador da Coordenadoria de Cerimonial da Presidência, Daniel Rodney Weidman Júnior, Coordenador da Coordenadoria de Apoio Pedagógico, Ana Gabriela Horst, Assessora da Secretaria-Geral Judiciária, Bruno Felipe Toledo de Andrade, Assessor da Secretaria -Geral da Presidência, Anna Maria Zielonka Vieira Rodrigues, Assessora da Vice-Presidência, Tânia Regina Hoffmann da Silva, Assessora da Escola Judicial, Larissa Renata Kloss, Assessora da Assessoria de Comunicação, Marlene Alessi da Silva, Assessora do Gabinete da Desembargadora Nair Maria Lunardelli Ramos, Elaine Cristina Gerlach, Secretária da 1ª Turma, Cristiane Budel Waldraff, Secretária da 2ª Turma, Élcio Osiris Narloch, Secretário da 3ª Turma, Lenira Taquete Zavadinack, Secretária da 4ª Turma, Ana Lúcia Pereira Menegatti, Secretária da 5ª Turma, Sarita Geovanini, Secretária da 6ª Turma, Rosana de Lurdes Mendes,

Secretária da 7ª Turma, Adélia Cachoroski dos Santos, Chefe da Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira, Fernando Cesar Belincanta, Chefe da Divisão de Dados Funcionais, Rosane Dalazen Cunha, Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, Andréa dos Santos Garcia, Chefe do Núcleo Patrimonial, Débora Gnata Baleche Proença, Chefe do Setor de Apoio à Ouvidoria, Valéria Cobbe, Chefe da Divisão de Saúde, Desenvolvimento e Benefícios, Israel Petrônio de Souza, Chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados, Marcos Paulo Scapin, Chefe da Divisão de Suporte e Manutenção de Sistemas Judiciários, Luciano Zimmer, Chefe do CEJUSC/JT – 1º Grau, Sonia Regina Locately, Chefe do Núcleo da Biblioteca, Silmara Cordeiro, Chefe do Gabinete da Recepção da Presidência, Jandair Ivete Fernandes, Assistente Administrativo da Coordenadoria de Cerimonial da Presidência, Gislaine de Fátima Mattos, lotada na Recepção da Presidência, Maristela Lima, Chefe do Setor de Sustentabilidade, Haroldo Rebello Júnior, Assistente de Gabinete lotado na Assessoria de Comunicação, Luciana Nunes de Motta Tavares, Psicóloga, lotada na Seção de Desenvolvimento Pessoal e Organizacional, Angélica Maria Juste Camargo, Secretária do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, Willians Franklin Lira dos Santos, Secretário do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, Felipe Perito de Bem, Secretário da Comissão de

Acessibilidade, Luis Henrique Henning, Assistente Administrativo da Escola Judicial, Gilberto Bonk Júnior, Carlos Alexandre Gonçalves, Maria Angélica Betencourt Oliveira e Pedro Clauber Macambira, todos Assistentes Administrativos lotados na Assessoria de Comunicação, Felício de Sene Felício, Felipe Gusmão de Moraes e Flávia Aparecida Ferreira, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação, e José Faustino da Silva, Garçon. Agradecimentos extensivos às equipes de transporte e segurança, nas pessoas de Cláudio Germano Huf, Chefe da Divisão de Segurança e Transportes, Jocemar Pereira da Silva, Luiz Gregório Martins, Takashi Kanzaki Filho e Valdivino Ribeiro, todos Agentes de Segurança Judiciária, e Jason de Souza da Silva, Assistente Administrativo lotado na Divisão de Segurança e Transportes, pela atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUMATSU**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e por mim, **ROGÉRIO CORRÊA RIBEIRO**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Desembargadora MARLENE TERESINHA FUVERKI

SUGUMATSU

Presidente do TRT da 9ª Região

ROGÉRIO CORRÊA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho